

CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL (MDR)

MARCELO LANDIN DA CUNHA

**A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO GOIANO NO CUMPRIMENTO
DE METAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA
ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA AGENDA 2030**

GOIÂNIA
JANEIRO/ 2026

MARCELO LANDIN DA CUNHA

A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO GOIANO NO CUMPRIMENTO DE
METAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA ANÁLISE SOB
A PERSPECTIVA DA AGENDA 2030

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
Stricto Sensu em Desenvolvimento Regional do Centro
Universitário Alves Faria, como requisito parcial da
avaliação da disciplina de Metodologia científica.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª Cintia Neves Godoi

GOIÂNIA

2026

Catálogo na fonte: Biblioteca UNIALFA

C972a

Cunha, Marcelo Landin da.

A atuação do poder judiciário goiano no cumprimento de metas do desenvolvimento sustentável : uma análise sob a perspectiva da agenda 2030 / Marcelo Landin da Cunha. – 2026.

98 f.: il. 30cm.

Orientadora: Prof. Dr. Cintia Neves Godoi.

Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) – Goiânia, 2026.

1. Modernização administrativa. 2. Agenda 2030. 3. Desenvolvimento Sustentável. 4. Políticas Institucionais. I. Godoi, Cintia Neves. II. UNIALFA. III. Título.

CDU: 347.9:502.131.1

Marcelo Landin da Cunha

**A ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO GOIANO NO CUMPRIMENTO
DE METAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA
ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA AGENDA 2030**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria, como requisito parcial da avaliação da disciplina de Metodologia científica.

Linha de Pesquisa: Políticas Públicas

Orientadora: Prof^ª. Dr^a Cintia Neves Godoi

Goiânia, 27 de fevereiro de 2026

Banca Examinadora

Prof^ª. Dr^a Cintia Neves Godoi

Prof. Dr. Marcelo Ladvocat Rocha Campos

Profa. Dra Letícia Paludo Vargas

Dedico este trabalho a Deus, fonte de força e sabedoria em toda a minha caminhada. Aos meus pais, Beijamim e Ivanice, pelo amor, educação e valores que me formaram.

À minha companheira de vida e esposa, Karla, pelo apoio, companheirismo e incentivo constantes, que tornaram essa caminhada mais leve.

À minha filha, Geórgia, que chegou em janeiro de 2026 e já se tornou fonte de alegria, motivação e sentido para minha vida.

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora, Prof.^a Dra. Cíntia Neves Godoi, pelas valiosas orientações, paciência, dedicação e contribuições fundamentais ao desenvolvimento deste trabalho.

Aos demais professores que integraram minha trajetória formativa, registro meu reconhecimento. As contribuições oferecidas ao longo das disciplinas, por meio de reflexões, orientações e avaliações criteriosas, foram fundamentais para o amadurecimento acadêmico e para o aprofundamento das discussões que sustentam esta dissertação.

Ao coordenador do curso, Prof. Dr. Marcelo Ladvoat, e à equipe da Secretaria do Curso, pela cooperação, atenção e apoio institucional ao longo de toda a trajetória acadêmica.

À minha instituição, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), por incentivar a qualificação e o aprimoramento profissional de seus servidores.

Aos meus familiares, pelo apoio constante, compreensão e incentivo incondicional em todos os momentos.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta pesquisa e me acompanharam ao longo desta longa e significativa caminhada.

Destaca-se a importância do processo de desenvolvimento multidimensional, o combate às vulnerabilidades, as políticas públicas, buscando encontrar um contraponto para a reflexão, uma ligação; um elo entre a justiça e o desenvolvimento no Brasil e no estado de Goiás. A investigação sustentou que o judiciário é capaz de alavancar o progresso e desenvolvimento. Para tanto, indispensável ser uma instituição forte, movida pela boa governança e preocupação com o agir eficazmente. Gecylene Teixeira Nunes Garcia (2019, p. 120).

RESUMO

Esta dissertação analisou a atuação do Poder Judiciário do Estado de Goiás no cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com destaque para a Meta 9 e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU). O ODS 16 – “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” – orientou a investigação sobre o fortalecimento de instituições inclusivas, responsáveis e transparentes, servindo como referência para a avaliação das práticas adotadas pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO). Em termos de objetivos específicos buscou identificar as metas institucionais do TJGO vinculadas aos ODS da Agenda 2030; mapear o desempenho do Poder Judiciário goiano no cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ no período de 2020 a 2025; e analisar os instrumentos de gestão administrativa utilizados na otimização de recursos e na melhoria dos serviços jurisdicionais prestados à sociedade e subsidiar discussão para políticas públicas de incentivo ao cumprimento de metas estabelecidas para desenvolvimento sustentável. A pesquisa, portanto, foi conduzida por meio de levantamento documental, estatístico e revisão bibliográfica, complementada por entrevista com gestor do TJGO. A análise concentrou-se em dados secundários e indicadores institucionais, com comparação intertemporal entre 2020 e 2025, abrangendo aspectos sociais, ambientais e administrativos. Os resultados demonstraram que o TJGO incorporou as diretrizes da Agenda 2030 em seu planejamento estratégico por meio de ações voltadas à eficiência processual, como a redução do tempo médio de tramitação e da taxa de congestionamento; o fortalecimento institucional, expansão dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs); e à proteção de direitos fundamentais, priorizando demandas ambientais e casos de violência contra a mulher. Destaca-se ainda a criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), que consolidou práticas colaborativas e inovadoras, e, ainda segundo a entrevista realizada com gestor do TJGO destacou-se a importância da inovação administrativa, da valorização da transparência e da adoção de indicadores de desempenho como instrumentos de gestão, sendo que tais esforços resultaram em avanços na pacificação social, no fortalecimento da confiança da sociedade no Judiciário e na modernização administrativa. Conclui-se então que a atuação do TJGO não se limitou ao cumprimento de metas administrativas, mas reafirmou seu papel como agente de transformação institucional e social, demonstrando que uma justiça orientada por valores de inclusão e sustentabilidade contribuindo de forma significativa para o desenvolvimento e para a consolidação de instituições eficazes, em consonância com o ODS 16 da Agenda 2030.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Agenda 2030; Conselho Nacional de Justiça; Tribunal de Justiça; Políticas Institucionais; Modernização administrativa.

ABSTRACT

This dissertation analyzed the performance of the Judiciary of the State of Goiás in meeting the goals established by the National Council of Justice (CNJ), with emphasis on Goal 9 and Sustainable Development Goal (SDG) 16 of the United Nations (UN) 2030 Agenda. SDG 16 – “Peace, Justice and Strong Institutions” – guided the investigation into the strengthening of inclusive, accountable, and transparent institutions, serving as a reference for the evaluation of practices adopted by the Court of Justice of Goiás (TJGO). In terms of specific objectives, the study sought to identify the institutional goals of the TJGO linked to the SDGs of the 2030 Agenda; to map the performance of the Judiciary of Goiás in fulfilling the goals established by the CNJ between 2020 and 2025; and to analyze the administrative management instruments used to optimize resources and improve judicial services provided to society, supporting the discussion of public policies that encourage compliance with sustainable development goals. The research was conducted through documentary, statistical, and bibliographic analysis, complemented by an interview with a TJGO manager. The analysis focused on secondary data and institutional indicators, with intertemporal comparison between 2020 and 2025, covering social, environmental, and administrative aspects. The results demonstrated that the Court of Justice of Goiás (TJGO) incorporated the guidelines of the 2030 Agenda into its strategic planning through actions aimed at procedural efficiency, such as reducing the average processing time and the congestion rate; institutional strengthening, with the expansion of the Judicial Centers for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSCs); and the protection of fundamental rights, by prioritizing environmental claims and cases of violence against women. The creation of the Laboratory of Innovation, Intelligence, and Sustainable Development Goals (LIODS) also stands out, as it consolidated collaborative and innovative practices. Furthermore, according to the interview conducted with a TJGO manager, emphasis was placed on the importance of administrative innovation, the enhancement of transparency, and the adoption of performance indicators as management tools. These efforts resulted in advances in social pacification, in strengthening society’s trust in the Judiciary, and in administrative modernization. It was therefore concluded that the TJGO’s performance was not limited to the fulfillment of administrative goals, but reaffirmed its role as an agent of institutional and social transformation, demonstrating that a justice system guided by values of inclusion and sustainability contributes significantly to development and to the consolidation of effective institutions, in line with SDG 16 of the 2030 Agenda.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável; Agenda 2030; Conselho Nacional de Justiça; Tribunal de Justiça; Políticas Institucionais; Modernização administrativa.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Estrutura do Poder Judiciário com a Constituição de 1891	36
Figura 2: Estrutura do Poder Judiciário com a Constituição de 1937	37
Figura 3: Estrutura do Poder Judiciário com a Constituição de 1946	38
Figura 4: Estrutura do Poder Judiciário com a Emenda Constitucional 1 de 1969	39
Figura 5: Mapa localização do Estado de Goiás no território brasileiro	56
Figura 6: Lei que trata da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) e que dá respaldo à criação do LIODS	60
Figura 7: Tempo médio de tramitação até o julgamento	63
Figura 8: Histórico de evolução de produtividade	64
Figura 9: Taxa de congestionamento e índice de atendimento do TJ-GO	65
Figura 10: Série histórica da quantidade de casos de ações de saúde por mês entre os anos de 2020 a 2025	66
Figura 11: Série histórica do tempo médio do primeiro julgamento das ações de saúde por mês (dia) entre os anos de 2020 a 2025	67
Figura 12: Série histórica da taxa de congestionamento por mês das ações de saúde	68
Figura 13: Série histórica da quantidade de audiências conciliatórias por mês	69
Figura 14: Série histórica da quantidade de sentenças homologatórias por mês	70
Figura 15: Série histórica da quantidade de casos novos por mês / ações ambientais	72
Figura 16: Série histórica do tempo pendente líquido por mês (dias)	73
Figura 17: Série histórica do tempo médio (em dias) da medida protetiva por mês	74
Figura 18: Série histórica do índice de atendimento à demanda quanto a violência contra a mulher	75
Figura 19: Série histórica do tempo pendente líquido por mês (dias) nas ações de violência contra a mulher	76
Figura 20: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).....	79
Figura 21: Atividades desenvolvidas em Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS)	80

LISTA DE ABREVIATURAS

CEJUSC	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
ENTIC-JUD	Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário
IAD	Índice de Atendimento à Demanda
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LIODS	Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
MDR	Mestrado em Desenvolvimento Regional
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	Organização das Nações Unidas
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJGO	Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
TPU	Tabelas Processuais Unificadas
UPJ	Unidade de Processamento Judiciário

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO E A EMERGÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE NA AGENDA GLOBAL	21
2.1 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA DISCUSSÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO .	21
2.2 DO DESENVOLVIMENTO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA DISCUSSÃO INICIAL	22
2.3 A AGENDA 2030 – A AGENDA ATUAL DO DESENVOLVIMENTO.....	27
2.4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE APOIAR ADOÇÃO DE METAS DA AGENDA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	28
3 IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS DA AGENDA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE NOS PODERES ESTATAIS E NA ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO	33
3.1 A FORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NO BRASIL: DA COLÔNIA À DEMOCRATIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA	34
3.1.1 Contexto histórico e evolutivo do Poder Judiciário Brasileiro	34
3.2 PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NO CENÁRIO ATUAL	41
3.3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO).....	44
4 PERCURSO METODOLÓGICO	48
4.1 TIPO DE PESQUISA.....	48
4.2 CENÁRIO DE PESQUISA	48
4.3 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA	48
4.4 AMOSTRA.....	52
4.5 PROPOSIÇÃO DE INDICADORES DE ANÁLISE	54
4.6 LIMITAÇÕES METODOLÓGICAS	54
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	56
5.1 O ESTADO DE GOIÁS	56
5.2 O JUDICIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS.....	57

5.3 DESEMPENHO DO PODER JUDICIÁRIO GOIANO NO CUMPRIMENTO DAS METAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTABELECIDAS PELO CNJ NO PERÍODO DE 2021 A 2025.....	62
5.4 RESULTADOS DA ENTREVISTA COM GESTOR DO TJGO	78
6 CONCLUSÃO.....	86
7 REFERÊNCIAS	92
APÊNDICE	97

1 INTRODUÇÃO

Neste estudo, parte-se da premissa de que o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) gera melhorias institucionais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, como maior eficiência processual, transparência e fortalecimento da governança. Essas melhorias, por sua vez, produzem efeitos socioeconômicos regionais ao ampliar o acesso à justiça, reduzir vulnerabilidades sociais e estimular a confiança institucional. Assim, estabelece-se o mecanismo causal que conecta o cumprimento das metas do CNJ, melhoria institucional, efeitos socioeconômicos regionais e desenvolvimento regional, permitindo avaliar de forma mais consistente o papel do Judiciário goiano como agente de transformação territorial

A relação entre justiça e desenvolvimento tem sido objeto de crescente atenção nas ciências sociais e jurídicas, sobretudo a partir da consolidação do conceito de desenvolvimento sustentável. Conforme destaca Gomes (2020), o Poder Judiciário não se limita à função de solucionar litígios, mas exerce papel de referência institucional ao promover valores de transparência, equidade e segurança jurídica. A justiça, ao assegurar o acesso universal e igualitário aos mecanismos de resolução de conflitos, contribui para a criação de um ambiente social estável, condição indispensável para o desenvolvimento. Nesse sentido, a organização da justiça e a garantia de segurança jurídica configuram-se como elementos estruturantes do processo de desenvolvimento, pois reduzem incertezas, fortalecem a confiança social e estimulam a cooperação institucional.

Portanto, a escolha pelo desenvolvimento desta temática fundamentou-se na vigência da Portaria nº 133, de 28 de setembro de 2018, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Comitê Interinstitucional com o objetivo de incorporar a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) na atuação do Poder Judiciário brasileiro. Tal iniciativa visou alinhar os objetivos estratégicos da Justiça aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), promovendo ações que reforçaram o compromisso institucional com os direitos humanos, o acesso à justiça, a inclusão social e o fortalecimento democrático (Neves Júnior, 2020).

Instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU), a Agenda 2030 é um plano de ação global adotado por mais de 190 países, incluindo o Brasil, que tem como finalidade promover o desenvolvimento sustentável até o ano de 2030. Os pilares centrais das ações almejadas pela Agenda 2030 são: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias para um desenvolvimento sustentável, sendo que tais pilares constituem a base para a construção de um

desenvolvimento integrado e inclusivo, voltado à formação de sociedades mais equitativas, resilientes e inclusivas (Lampert; Silveira, 2021).

Vale destacar que a Agenda 2030 não representa uma proposta inédita, mas sim a consolidação e o aprofundamento de um processo histórico de compromissos internacionais voltados ao desenvolvimento sustentável. Trata-se de um documento que complementa diversas declarações e cartas de intenções firmadas desde a Assembleia Geral das Nações Unidas de 1986, refletindo uma trajetória contínua de busca por justiça social, paz, preservação ambiental e cooperação global. No contexto brasileiro, essa agenda dialoga diretamente com os princípios constitucionais relativos aos direitos fundamentais e à promoção da justiça, expressos especialmente na Constituição Federal de 1988, conforme apontamentos descritos por Castro e Cruz (2018).

Importa ainda salientar o conceito de desenvolvimento sustentável, consagrado no Relatório Brundtland (1987), que se refere à capacidade de satisfazer as necessidades da geração presente sem comprometer as possibilidades das gerações futuras. Trata-se de um modelo que busca equilibrar crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental. Assim, a Agenda 2030 representa a consolidação de um percurso histórico de compromissos internacionais, reafirmando a urgência de alternativas ao modelo consumista tradicional (Neves Júnior, 2020).

Ao propor um desenvolvimento centrado no bem-viver, na solidariedade e na política como instrumento de transformação social, a Agenda 2030 resgata o sentido mais humano e coletivo do progresso, em consonância com os princípios constitucionais brasileiros de justiça e dignidade, bem como com o fortalecimento da paz e da liberdade (Gomes, 2020).

No campo jurídico, a incorporação da Agenda 2030 exige uma atuação jurisdicional voltada não apenas à solução de litígios, mas também à promoção de uma cultura de justiça orientada pelo bem comum, pela solidariedade e pela sustentabilidade social, econômica e ambiental (Neves Júnior, 2020).

Avaliar os desdobramentos da diretriz proposta pela Portaria CNJ nº 133/2018, com destaque para a Meta 9, que estimula a inovação institucional alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), é essencial para compreender como o Poder Judiciário pode atuar como agente de inovação institucional, inclusão social e fortalecimento democrático. Essa atuação contribui para a efetivação de políticas públicas alinhadas às necessidades da sociedade contemporânea e aos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro (Mesquita, 2022).

Diante disso, justificou-se o desenvolvimento deste estudo, que pôde servir também como base teórica para a consolidação de práticas inovadoras no âmbito do Judiciário, como os Laboratórios de Inovação impulsionados pelo CNJ e, ao adotar uma abordagem orientada por evidências, o trabalho buscou fomentar a cultura da transparência, da governança colaborativa e do aprimoramento institucional, conforme enfatizado por Bockenek e Zanoni (2021).

O foco recaiu sobre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), cuja atuação se pautou pela incorporação dos princípios da Agenda 2030, evidenciando um compromisso com a sustentabilidade e os direitos fundamentais em seu planejamento estratégico, especialmente após a edição da Portaria CNJ nº 133/2018 e do Provimento nº 85/2019. Tais iniciativas evidenciaram o compromisso da instituição com ações voltadas à inovação, à inclusão e à efetivação dos direitos fundamentais, podendo servir como modelo para outras cortes do país.

Analisar como o TJGO operacionalizou os ODS, sobretudo o ODS 16, que tratou de paz, justiça e instituições eficazes, permitiu avaliar o grau de institucionalização dessa agenda e seu impacto no aprimoramento das políticas públicas judiciárias e, portanto, a relevância acadêmica e social da pesquisa residiu justamente em seu potencial de oferecer uma análise crítica e propositiva sobre o papel transformador do Poder Judiciário.

Como destacou Gomes (2020), o Judiciário exerceu papel de referência não apenas por sua função jurisdicional, mas também pela gestão e pelos valores que promoveu. Suas práticas sustentáveis tiveram o potencial de gerar impactos que extrapolaram sua estrutura organizacional, influenciando positivamente outros setores sociais.

Assim, esta pesquisa fundamentou-se em uma abordagem que integrou os conceitos de sustentabilidade, modernização institucional e desenvolvimento, orientando-se pelos princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), com destaque para o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

O referencial teórico buscou, assim, estabelecer a base conceitual que sustentou a análise da implementação de medidas sustentáveis no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sua influência no fortalecimento institucional e nos impactos territoriais positivos (Mesquita, 2022).

Cabe destacar que a problematização desta pesquisa teve como objetivo investigar as seguintes questões centrais: de que maneira o cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito do Poder Judiciário goiano, pôde contribuir para o desenvolvimento sustentável, à luz dos parâmetros definidos pela Agenda 2030, com ênfase no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16, Paz, Justiça e Instituições Eficazes?

A resolução do problema de pesquisa contribuiu para o aprimoramento das políticas públicas de sustentabilidade no TJGO, permitindo uma análise das medidas já implementadas e apontando possíveis melhorias. Isso porque a incorporação efetiva do tema ainda representou um dos principais desafios enfrentados pelo Poder Judiciário brasileiro, especialmente no que se referiu à sua integração aos instrumentos de planejamento estratégico dos tribunais.

Dessa maneira, o objetivo geral desta pesquisa apresentou-se como: analisar a atuação do Poder Judiciário goiano no cumprimento das metas do CNJ relacionadas à Agenda 2030 e os impactos dessa atuação no Estado de Goiás. Como objetivos específicos, foram elencados: identificar as metas institucionais do TJGO vinculadas aos ODS da Agenda 2030; mapear o desempenho do Poder Judiciário goiano no cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ no período de 2020 a 2025; e analisar os instrumentos de gestão administrativa utilizados na otimização de recursos e na melhoria dos serviços jurisdicionais prestados à sociedade e subsidiar discussão para políticas públicas de incentivo ao cumprimento de metas estabelecidas para desenvolvimento sustentável.

A hipótese que orienta esta investigação é que a internalização estruturada da Agenda 2030 pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás produziu ganhos institucionais mensuráveis como maior eficiência processual, transparência e fortalecimento da governança, porém com impactos regionais limitados fora da esfera jurisdicional. Essa proposição permite avaliar criticamente se os avanços internos do Judiciário se traduzem em efeitos concretos no desenvolvimento regional, ou se permanecem restritos ao âmbito institucional.

Para assim poder observar se a incorporação da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário brasileiro representa não apenas um compromisso internacional, mas também um desafio interno de gestão e inovação institucional. Conforme observa Mesquita (2022), a efetividade das políticas públicas depende da capacidade das instituições de traduzirem diretrizes globais em práticas concretas, capazes de impactar positivamente a sociedade. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Portaria nº 133/2018, buscou alinhar a atuação jurisdicional aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecendo metas que reforçam a necessidade de modernização administrativa e de fortalecimento da governança judicial.

A relevância da Meta 9, que estimula a inovação institucional e a integração da Agenda 2030, encontra respaldo na concepção de desenvolvimento sustentável delineada por Barreto (2017), ao destacar que a sustentabilidade não pode ser compreendida apenas sob a ótica ambiental, mas como um processo multidimensional que envolve justiça social, eficiência institucional e preservação dos direitos fundamentais. Assim, a atuação do Poder Judiciário goiano, ao internalizar tais metas, contribui para a consolidação de um modelo de justiça que

se orienta pela transparência, pela celeridade e pela inclusão, em consonância com os princípios constitucionais de dignidade e acesso à justiça.

A escolha pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás como objeto de análise justifica-se pela sua posição de destaque no cenário nacional, tendo sido reconhecido pelo CNJ e pela ONU Brasil por iniciativas vinculadas à Agenda 2030. Como ressaltam Bockenek e Zanoni (2021), a adoção de práticas inovadoras, como os laboratórios de inovação e os mecanismos de incentivo à produtividade, demonstra que o Judiciário pode atuar como agente de transformação social, promovendo não apenas a resolução de litígios, mas também a pacificação social e o desenvolvimento regional. A análise da experiência goiana, portanto, permite compreender em que medida a integração das metas nacionais e internacionais repercute na eficiência institucional e na construção de um ambiente jurídico mais estável e confiável.

Dessa forma, a presente pesquisa buscou contribuir para o debate acadêmico e prático sobre o papel do Poder Judiciário no cumprimento das metas da Agenda 2030, com ênfase no ODS 16. A investigação pretendeu oferecer subsídios teóricos e empíricos para a compreensão da relação entre inovação institucional, sustentabilidade e desenvolvimento regional, reforçando a importância de se avaliar criticamente os impactos das políticas judiciárias sobre a sociedade e sobre o território goiano.

Esperou-se que o presente estudo contribuísse de forma concreta para a compreensão crítica e aprofundada das principais políticas implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) no cumprimento da Meta 9 do CNJ, sobretudo quanto ao seu alinhamento com os princípios da Agenda 2030 e os desdobramentos práticos do ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, bem como os reflexos dessa atuação no desenvolvimento regional.

Ademais, buscou-se compreender quais medidas estavam sendo efetivamente implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e quais foram seus impactos no processo de desenvolvimento regional, visto que a incorporação da Agenda 2030 e da Meta 9 do CNJ pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) contribuiu de forma significativa para a promoção de uma justiça mais eficaz, inclusiva e sustentável, refletindo em melhorias institucionais mensuráveis, como a redução do tempo médio de tramitação, a diminuição da taxa de congestionamento e a priorização de demandas relacionadas aos direitos fundamentais, e gerando impactos positivos no desenvolvimento sustentável, pois, ao implementar ações em consonância com os objetivos da Agenda 2030, o Poder Judiciário reforçou o seu papel de agente ativo de transformação social, sustentável e colaborativa, voltadas ao bem-estar coletivo.

Entre os principais resultados esperados, destacou-se a análise sobre o desempenho e esforço do Judiciário Goiano na adoção ou não de práticas compatíveis com os princípios do

desenvolvimento sustentável para o cumprimento da Meta 9 do CNJ, notadamente por meio de julgamento de processos mais antigos, priorização do julgamento de ações que envolvem direitos fundamentais, fortalecimento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), priorização do julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres, redução da taxa de congestionamento líquida de processos de conhecimento e priorização do julgamento das ações ambientais.

Com base nessa análise, verificou-se que essas práticas têm promovido ganhos efetivos de eficiência, transparência e acessibilidade institucional, contribuindo para a modernização da gestão judicial, aprimoramento da prestação jurisdicional e desenvolvimento regional. A pesquisa demonstrou que ações sustentáveis favorecem a criação de um Judiciário inovador e comprometido com os direitos fundamentais da população.

A presente dissertação está organizada em quatro capítulos, estruturados de modo a permitir uma análise progressiva e integrada da temática proposta.

Na introdução, foram expostos os objetivos gerais e específicos da pesquisa, a justificativa da escolha do tema e o contexto teórico e institucional que fundamentou o estudo. Nesse espaço, discutiu-se a relevância da Agenda 2030 e da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, destacando-se a pertinência da análise sobre o papel do Poder Judiciário goiano no cumprimento das metas de desenvolvimento sustentável.

O primeiro capítulo abordou o referencial teórico, com foco na construção histórica do conceito de desenvolvimento e na emergência da sustentabilidade como pauta global. São examinados os principais marcos políticos e institucionais que moldaram o debate sobre desenvolvimento, desde o pós-Segunda Guerra Mundial até a formulação da Agenda 2030. Nesse capítulo, também se discute de forma conceitual o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, e sua vinculação com o fortalecimento da justiça e da segurança jurídica como elementos estruturantes do desenvolvimento sustentável.

O segundo capítulo tratou da implementação das metas da Agenda 2030 e da relevância das políticas públicas, com ênfase na atuação dos poderes estatais e, em especial, do Poder Judiciário. São apresentados o contexto histórico e evolutivo da justiça brasileira, desde o período colonial até a democratização contemporânea, bem como a configuração atual do Judiciário nacional. Esse capítulo busca situar a atuação do Tribunal de Justiça de Goiás dentro de um panorama mais amplo, relacionando-o às diretrizes nacionais estabelecidas pelo CNJ.

O terceiro capítulo descreveu a metodologia utilizada na pesquisa, detalhando o tipo de investigação, o cenário de análise, os procedimentos adotados e os critérios de amostragem.

Nesse espaço, são explicitadas as opções metodológicas que orientaram o levantamento documental, bibliográfico, entrevista e estatístico.

E, por fim, o quarto capítulo apresentou os resultados da pesquisa, organizados em seções que tratam do Estado de Goiás, da estrutura do Judiciário goiano e da atuação específica do Tribunal de Justiça de Goiás no cumprimento das metas da Agenda 2030. São analisados indicadores de desempenho, como taxa de congestionamento, tempo médio de tramitação e índice de atendimento à demanda, além da comparação com outros tribunais de médio porte. Esse capítulo também discute os impactos institucionais e regionais da atuação do TJGO, relacionando-os ao processo de desenvolvimento sustentável e à promoção da pacificação social.

As considerações finais apresentaram a síntese dos principais resultados da pesquisa, evidenciando as contribuições teóricas e práticas para o aprimoramento das políticas públicas de sustentabilidade no âmbito do Judiciário. São indicadas as limitações metodológicas e sugeridas possibilidades de aprofundamento em futuras investigações, especialmente quanto à relação entre justiça, desenvolvimento regional e sustentabilidade.

A dissertação foi concluída com a sistematização dos achados, destacando as contribuições do estudo e apontando suas restrições metodológicas. Também foram sugeridas novas linhas de pesquisa voltadas ao exame da interação entre justiça, desenvolvimento regional e sustentabilidade, de modo a ampliar a compreensão sobre os impactos e desafios que envolvem essa temática.

A vinculação entre desenvolvimento e justiça pode ser compreendida pela ótica da organização institucional e da segurança jurídica. Conforme observa Neves Júnior (2020), a incorporação da Agenda 2030 pelo Judiciário brasileiro requer uma atuação jurisdicional voltada não apenas à solução de litígios, mas também à promoção de uma cultura de justiça orientada pelo bem comum e pela sustentabilidade social.

O acesso à justiça, nesse contexto, constitui elemento essencial para o desenvolvimento, pois garante que os direitos fundamentais sejam efetivamente protegidos e que os cidadãos possam participar de forma equitativa da vida social e econômica. Dessa forma, o Judiciário, ao assegurar a previsibilidade das decisões e a estabilidade das relações jurídicas, contribui para a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Por fim, o estudo buscou oferecer uma contribuição prática e teórica à gestão pública, ao fornecer subsídios para o aprimoramento das políticas institucionais de sustentabilidade. A expectativa é de que os resultados possam ser utilizados não apenas pelo TJGO, mas também por outros tribunais e órgãos do sistema de justiça que desejem alinhar suas práticas à Agenda

2030, tornando-se mais transparentes, eficazes e comprometidos com o desenvolvimento humano e territorial sustentável. Espera-se que a pesquisa permita dialogar sobre como o Tribunal de Justiça pode desempenhar um papel relevante no desenvolvimento, não apenas por meio de sua função essencial de solucionar litígios, mas também pela implementação de medidas sustentáveis.

2 A CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DO CONCEITO DE DESENVOLVIMENTO E A EMERGÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE NA AGENDA GLOBAL

Este capítulo tem como objetivo examinar criticamente a evolução histórica do conceito de desenvolvimento, destacando os principais marcos teóricos, políticos e institucionais que moldaram seu entendimento ao longo do tempo. A análise parte das primeiras formulações associadas ao crescimento econômico no pós-Segunda Guerra Mundial, passando pelas abordagens estruturalistas latino-americanas, pelas críticas do pensamento dependente e pelas reformulações contemporâneas que incorporam dimensões sociais, ambientais e culturais.

Ao reconstruir essa trajetória, busca-se compreender como diferentes contextos históricos e interesses geopolíticos influenciaram a construção das narrativas sobre o desenvolvimento, chegando à Agenda 2030, foco deste estudo, adotando uma perspectiva interdisciplinar e articulando contribuições da economia, da sociologia, da ciência política e da filosofia, com o intuito de oferecer uma visão abrangente e crítica sobre os caminhos e impasses dessa discussão.

2.1 A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DA DISCUSSÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO

O conceito de desenvolvimento, inicialmente associado ao avanço industrial, técnico e científico das nações, passou por profundas transformações ao longo das décadas. Seu protagonismo no cenário internacional consolidou-se no pós-Segunda Guerra Mundial, momento em que o mundo vivenciava intensas reconfigurações políticas, econômicas e sociais.

O desenvolvimento está historicamente vinculado ao projeto da modernidade ocidental, fundamentado na crença iluminista no progresso da razão, ciência e técnica, tendo que no século XIX, essa visão culmina no evolucionismo social, que pressupõe que todas as sociedades percorrem o mesmo caminho histórico rumo à modernização, tendo o Ocidente como modelo, a qual essa narrativa justificou práticas colonialistas e, posteriormente, políticas desenvolvimentistas que reforçavam a superioridade cultural e econômica dos países centrais, conforme descrito abaixo.

É após a Segunda Guerra Mundial que o desenvolvimento se afirma definitivamente na arena política internacional, com o Plano Marshall e, simbolicamente, com o célebre Ponto 4 do discurso de Truman (1949). O cenário é já o de uma Guerra Fria a emergir, em que os EUA e a URSS procuram, cada um à sua maneira, impor uma agenda de transformação – capitalista e socialista, respectivamente – aos restantes países (FERREIRA; RAPOSO, 2017, p. 117)

Com isso, o conceito de desenvolvimento ganha centralidade na política internacional, especialmente com o Plano Marshall e o discurso de Truman (1949), que inaugura a divisão entre países “desenvolvidos” e “subdesenvolvidos”. Conforme apontam Martins et al. (2024), o marco inaugural dessa discussão foi o discurso do presidente norte-americano Harry Truman, em 1949, ao apresentar o chamado “Ponto Quatro” de sua política externa, que introduziu a divisão geopolítica entre países desenvolvidos e subdesenvolvidos.

Damasceno (2022), destaca também o papel estratégico do discurso inaugural de Harry Truman, em janeiro de 1949, como um marco simbólico e político na consolidação do conceito de desenvolvimento no cenário internacional, colocando o seguinte:

Em janeiro daquele mesmo ano, no discurso inaugural de Harry Truman, o quarto ponto do seu pronunciamento anunciava uma promessa. Para a surpresa dos presentes, inclusive do próprio Secretário de Estado, o presidente recém-empossado falou do lançamento de um “novo e ousado programa”⁴ com o objetivo de direcionar capitais estadunidenses para a elevação do padrão de vida do “Terceiro Mundo” [...] A partir desse programa, a promoção global do desenvolvimento se institucionalizou como uma política fundamental da diplomacia estadunidense voltada ao combate ao comunismo e à expansão da hegemonia política e econômica (DAMASCENO, 2022,p. 15-16)

Damasceno (2022) então enfatiza aspectos centrais da gênese do conceito moderno de desenvolvimento, enfatizando que a partir desse momento, o desenvolvimento passou a ser institucionalizado como política internacional, articulando interesses econômicos, ideológicos e militares construído em contextos específicos e sujeito a disputas políticas e ideológicas, ou seja, colocando que o desenvolvimento não pode ser compreendido apenas como um processo técnico ou econômico, mas como uma construção social e política que envolve relações de poder, narrativas hegemônicas e projetos de mundo.

Borges (2020) ainda ressalta que este momento passa a ser considerado um marco histórico por inaugurar uma visão geopolítica que dividia o mundo entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas, com base não apenas em critérios econômicos, mas também sociais, técnicos e científicos, sendo que tal classificação influenciou diretamente a formulação de políticas internacionais, incluindo mecanismos jurídicos voltados à promoção de investimentos em países considerados menos desenvolvidos.

2.2 DO DESENVOLVIMENTO E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UMA DISCUSSÃO INICIAL

Exemplo deste processo foi a Conferência de Estocolmo de 1972, que foi o primeiro grande evento internacional voltado à questão ambiental, ou seja, pela primeira vez, a questão

ambiental entrou na agenda internacional. Essa diferença de perspectivas gerou tensões políticas, mas também abriu espaço para a ONU atuar como mediadora, por meio do PNUMA (Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente), que passou a coordenar ações globais e apoiar políticas ambientais (Barreto, 2017).

Esse evento foi o norte quanto ao conceito de desenvolvimento sustentável, que só seria formalizado anos depois, especialmente com o Relatório Brundtland (1987), que caracteriza o desenvolvimento sustentável como aquele que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias, conforme descrito a seguir.

O Relatório conta com cerca de 430 páginas e está estruturado em três partes principais. A primeira parte, intitulada “Preocupações Comuns”, identifica as causas e as consequências da degradação ambiental e apresenta possíveis estratégias para solução. A segunda parte, intitulada “Desafios Comuns”, debate diretrizes públicas para temas específicos, como crescimento populacional, segurança alimentar, conservação e proteção da biodiversidade, produção e consumo de energia. A terceira parte, intitulada “Esforços Comuns”, trata das relações internacionais, como gerenciamento de áreas comuns, mudanças institucionais para o aperfeiçoamento da cooperação internacional, entre outros. Em conjunto, as partes retratam uma visão complexa das causas dos problemas ambientais, em que associa questões econômicas, sociais, políticas e de tecnologia [...] segundo o Relatório, o meio mais adequado para vencer a pobreza é combater as iniquidades do sistema econômico. As relações econômicas desiguais entre as nações acentuam a pobreza e, conseqüentemente, agrava a degradação ambiental, o que, ao final, afeta a sustentabilidade geral do planeta. Portanto, o modelo de desenvolvimento econômico deve ser reformulado [...] A ideia-força do Relatório era a necessidade de promover o desenvolvimento dos países subdesenvolvidos de um modo integral, já que a causa da degradação ambiental se encontra na relação entre pobreza, atraso tecnológico e crescimento da população. (BARRETO, 2017, p. 54-55).

Essa visão ampliou o debate ambiental, conectando-o às questões sociais, econômicas e políticas, e reforça a ideia de que sustentabilidade não é apenas uma questão ecológica, mas também de justiça social e equidade internacional.

E a partir dos anos 1990, essa abordagem começou a ser reavaliada, dando lugar ao conceito de desenvolvimento sustentável, que passou a integrar as agendas da Organização das Nações Unidas (ONU), fundamentado na articulação entre crescimento econômico, inclusão social e proteção ambiental. Destacou-se, assim, a necessidade de ações centradas no bem-estar humano e na preservação dos recursos naturais para as futuras gerações (Martins et al. 2024).

A Organização das Nações Unidas (ONU), protagonista na formulação de agendas globais de desenvolvimento, a partir dos anos 1990, passou a incorporar dimensões sociais, ambientais e culturais ao conceito de desenvolvimento, culminando em propostas mais integradas e inclusivas. Entre os principais marcos estão os mencionados no quadro 1, a seguir.

Quadro 1: síntese cronológica dos principais enfoques temáticos que orientaram a discussão sobre o desenvolvimento ao longo das décadas

Década	Enfoque Principal
1960s	Crescimento econômico e cooperação internacional
1970s	Desenvolvimento social e combate à pobreza
1980s	Crise da dívida e ajustes estruturais
1990s	Desenvolvimento humano e sustentabilidade
2000s	ODM e combate à pobreza extrema
2010s	Preparação para a Agenda 2030

Fonte: Adaptado de Martins et al. (2024).

Observa-se, então, que, a partir dos anos 1990, o conceito de *Desenvolvimento Local* ganhou força, valorizando as especificidades culturais, sociais e econômicas de cada território, saindo de uma visão puramente econômica para uma abordagem multidimensional e, conforme descreve Borges (2020), esse novo olhar rompe com ideologias políticas rígidas, colocando o ser humano como prioridade, independentemente do sistema político vigente.

Um marco relevante nesse processo foi a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92), realizada no Rio de Janeiro, em 1992, que contribuiu para a formulação de políticas públicas em diferentes esferas global, nacional e local, promovendo uma nova racionalidade orientada à conciliação entre crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental.

No ano 2000, tem-se então estabelecido os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), conforme representado no quadro 1, estes sendo estabelecido no período (2000 – 2015), que buscavam esforço global para enfrentar os principais desafios sociais e econômicos, e que, embora tenham gerado avanços significativos, como a redução da pobreza extrema e o aumento da escolarização, apresentaram limitações, especialmente na abordagem das desigualdades estruturais e na participação local (Martins et al. 2024).

Nesse contexto, Oliveira (2019) passou a referenciar o conceito de desenvolvimento sustentável fundamentado em uma série de compromissos políticos, tratados internacionais, políticas públicas e iniciativas institucionais voltadas à promoção de um modelo de progresso capaz de integrar crescimento econômico, equidade social e equilíbrio ambiental. No campo jurídico, essa noção adquire especial relevância ao orientar a criação de normas, diretrizes e práticas voltadas à efetivação de direitos fundamentais e à preservação intergeracional dos recursos naturais.

No entanto, vale a ressalva de que apesar desse avanço conceitual, observa-se uma pluralidade de interpretações sobre o tema, tanto na literatura especializada quanto nas agendas internacionais, o que evidencia a complexidade e a abrangência desse paradigma, manifestado em diferentes ênfases políticas, econômicas e sociais. Ainda assim, é possível afirmar que as diretrizes estabelecidas pelas agendas internacionais oferecem uma base comum para a definição contemporânea de desenvolvimento sustentável (Martins et al. 2024).

O debate em torno do conceito de desenvolvimento revela uma multiplicidade de discursos e adjetivações que evidenciam sua ambivalência e fragilidade epistemológica. Conforme apontam Bazzanella, Godoi, Marchesan e Tomporoski (2022), a trajetória histórica do termo não apresenta consistência suficiente para ser considerado um conceito consolidado, mas sim uma construção marcada por condicionantes ideológicos, especialmente vinculados ao contexto pós-Segunda Guerra Mundial e à expansão do capitalismo. Nesse sentido, o desenvolvimento assume caráter de instrumento discursivo, utilizado para legitimar práticas políticas e econômicas, mais do que uma categoria científica estável.

Do ponto de vista técnico e didático, o desenvolvimento pode ser compreendido em duas dimensões complementares. A primeira, de ordem teórica, evidencia sua natureza multidisciplinar, capaz de transitar entre diferentes áreas do conhecimento e produzir discursos científicos sob pressupostos interdisciplinares. A segunda, de ordem prática, demonstra como o termo é mobilizado pelo Estado e por diferentes atores sociais como justificativa para a formulação de políticas públicas, articulando diálogos entre poder público, lideranças comunitárias e empresariais. Essa dupla dimensão reforça a ideia de que o desenvolvimento, mais do que conceito, funciona como ideologia e ferramenta de legitimação de ações políticas (Bazzanella et al., 2022).

A análise crítica da Agenda 2030 reforça essa perspectiva ao evidenciar que os usos do termo desenvolvimento estão diretamente associados às relações de poder entre países. Godoi et al. (2022) destacam que documentos internacionais, como Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, operam como instrumentos de manutenção de desigualdades globais, ao impor indicadores e práticas que não consideram as trajetórias históricas dos países desenvolvidos. Dessa forma, o desenvolvimento é apresentado como processo universal e alcançável, mas desprovido de transparência quanto aos caminhos efetivamente percorridos pelas nações ricas.

O que se faz compreender que essa análise mostra que o desenvolvimento sustentável não é apenas um conceito técnico, mas uma construção histórica e política que reflete os desafios e aspirações da sociedade contemporânea. Segundo Barbieri (2020), o conceito

ultrapassa a dimensão estritamente ambiental, abrangendo também os pilares social, econômico e institucional. Para o autor, o desenvolvimento sustentável requer uma nova lógica de governança pública, que articule responsabilidade ambiental, justiça social e racionalidade econômica.

Esse novo paradigma culminou, em 2015, na formulação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que tem buscado esforço coletivo global para enfrentar os desafios contemporâneos, como pobreza, desigualdade, mudanças climáticas e degradação ambiental, com ênfase em soluções integradas e contextualizadas. Borges (2020) destaca que esse movimento também impulsionou a valorização do desenvolvimento local, reconhecendo as especificidades culturais, sociais e econômicas de cada território e colocando o ser humano como ponto central das políticas públicas, independentemente da ideologia política vigente.

Nota-se então que a análise histórica do conceito de desenvolvimento sustentável revela um percurso marcado por transformações conceituais e institucionais que culminam na formulação da Agenda 2030. Segundo Serafini et al. (2024), esse processo reflete uma mudança de paradigma, em que o desenvolvimento sustentável deixa de ser uma proposta ambiental isolada e passa a integrar dimensões sociais, econômicas e institucionais de forma interdependente.

Essa centralidade decorre do reconhecimento, por parte da Agenda 2030, de que os desafios globais como pobreza, desigualdade, degradação ambiental e exclusão estão interligados e requerem soluções integradas. Nesse cenário, ganha destaque o conceito de governança sustentável como instrumento estratégico para viabilizar o desenvolvimento sustentável. Trata-se de um conjunto de mecanismos, processos, instituições e práticas por meio dos quais governos e organizações tomam decisões e exercem autoridade, orientados pelos princípios da sustentabilidade.

A contraposição entre a concepção tradicional de desenvolvimento, centrada no crescimento econômico, e a perspectiva de desenvolvimento sustentável, que integra dimensões sociais, ambientais e institucionais, revela implicações diretas para a atuação do Poder Judiciário. Enquanto a lógica do crescimento econômico tende a reduzir o papel das instituições à garantia da segurança jurídica para o mercado, a abordagem sustentável exige que o Judiciário assumam funções mais amplas, voltadas à inclusão social, à proteção de direitos fundamentais e à promoção da transparência e da governança. Essa mudança de paradigma orienta a análise deste trabalho, pois permite compreender como a internalização da Agenda 2030 pelo TJGO não apenas reforça sua eficiência administrativa, mas também redefine sua contribuição para o

desenvolvimento regional, ao alinhar práticas institucionais com valores de justiça, equidade e sustentabilidade.

2.3 A AGENDA 2030 – A AGENDA ATUAL DO DESENVOLVIMENTO

Esse novo olhar foi incorporado pela Organização das Nações Unidas, culminando na criação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os quais, segundo Martins et al. (2024), representam uma estratégia global voltada à promoção da equidade em saúde e à construção de territórios sustentáveis e saudáveis. Os ODS refletem um compromisso internacional de enfrentar desafios complexos como: pobreza, desigualdade e degradação ambiental por meio de soluções integradas e centradas nas pessoas (Martins et al. 2019).

A Agenda 2030 se apresenta em meio a esse desafio como uma proposta inovadora e ambiciosa de solução para as contradições do desenvolvimento. O acordo se tornou um marco histórico por sua escala e abrangência, refletindo a expansão do consenso político internacional no conjunto de temas relacionados com o desenvolvimento, mesmo que apenas momentaneamente ou simbolicamente. Além disso, a nova Agenda global adquiriu uma relevância política nunca vista no cenário internacional, sendo incorporada pelos mecanismos institucionais da maioria dos Estados Membros, diferentemente de outras tentativas de agendas compartilhadas [...] De fato, ao propor 17 objetivos integrados e indivisíveis, a Agenda 2030 agrega características inéditas aos acordos globais para o desenvolvimento. Essa nova visão implica enxergar e lidar com os diferentes objetivos traçados como partes interligadas que buscam o equilíbrio das dimensões econômica, social e ambiental, considerados os pilares do desenvolvimento sustentável (Martins et al. 2024, p. 03)

Dessa forma, compreende-se a Agenda 2030 como uma resposta inovadora e ambiciosa às contradições históricas do conceito de desenvolvimento. Essas contradições envolvem, por exemplo, o crescimento econômico que não reduz desigualdades, o progresso técnico que degrada o meio ambiente, ou políticas sociais que não são sustentáveis financeiramente. A Agenda surge, portanto, como uma tentativa de reconciliar essas tensões, propondo um modelo mais equilibrado e integrado, e que tem conseguido marco histórico por sua escala e abrangência: ela foi adotada por todos os 193 Estados-Membros da ONU e abrange 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com 169 metas.

Sob essa ótica, Lampert e Silveira (2021) consideram a Agenda 2030 da ONU como a materialização normativa e política dessa visão ampliada de desenvolvimento. Ao comparar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com os antigos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), percebe-se que, enquanto os ODM mantinham um enfoque mais restrito em questões sociais, os ODS adotam uma abordagem holística e

integrada, refletindo os ideais de solidariedade e interdependência global.

Wedy (2018) acrescenta a esse debate uma perspectiva fundamental ao tratar o desenvolvimento sustentável como um direito humano inalienável pertencente a todos os indivíduos e indisponível à renúncia e como elo indissociável entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos.

Castro e Cruz (2018) reforçam essa perspectiva ao afirmarem que a Agenda 2030 elevou o desenvolvimento sustentável à condição de metaconceito dos direitos humanos. Nesse sentido, ele não constitui apenas mais um conceito entre tantos, mas sim uma síntese abrangente que articula diversas dimensões das lutas sociais contemporâneas, como justiça social, igualdade, meio ambiente, paz, inclusão e dignidade humana.

Essa centralidade decorre do reconhecimento, por parte da Agenda 2030, de que os desafios globais como pobreza, desigualdade, degradação ambiental e exclusão estão interligados e requerem soluções integradas. Nesse cenário, ganha destaque o conceito de governança sustentável como instrumento estratégico para viabilizar o desenvolvimento sustentável. Trata-se de um conjunto de mecanismos, processos, instituições e práticas por meio dos quais governos e organizações tomam decisões e exercem autoridade, orientados pelos princípios da sustentabilidade.

2.4 AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FORMA DE APOIAR ADOÇÃO DE METAS DA AGENDA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

A Agenda 2030 da ONU propõe um conjunto de metas globais voltadas ao desenvolvimento sustentável, exigindo dos Estados uma atuação estratégica e integrada. Nesse contexto, as políticas públicas assumem papel central como instrumentos de transformação social, capazes de operacionalizar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) por meio de ações concretas e planejadas.

Ashley e Luz (2015) destacam que, para que o plexo da sustentabilidade seja efetivamente empreendido no Estado Democrático de Direito, é necessário que as políticas públicas articulem dimensões sociais, econômicas, éticas, ambientais e jurídico-políticas.

A articulação dos dados das duas dimensões - 'Fatores Críticos Socioeconômicos e Ambientais do Objetivo da Agenda Global de Desenvolvimento aplicado ao contexto do Município' e, de outro, a dimensão 'Fatores Críticos em Políticas Públicas e Capacidade Institucional aplicadas ao contexto Nacional e Municipal' - como um todo que cria oportunidade para a cidadania ativa pela ação política dos sujeitos em diversas escalas de organização social, desde a pessoa, passando pelas

famílias, grupos, organizações, comunidades, instituições em diversos territórios (Ashley; Luz, 2015, p. 03).

Tais apontamentos evidenciam que a sustentabilidade, para ser plenamente efetivada em um Estado Democrático de Direito, deve assumir caráter multidimensional. Isso significa que as políticas públicas não podem se restringir a dimensões isoladas, como a econômica ou a ambiental; ao contrário, precisam articular-se de forma simultânea e integrada. Essa articulação é indispensável para que a sustentabilidade seja legítima e eficaz dentro de um sistema democrático, além de contribuir para a consolidação do direito ao futuro e do bem-estar duradouro, promovendo a justiça intergeracional e socioambiental.

Aguiar et al. (2025) reforçam que o desenho de políticas públicas é uma atividade deliberada, voltada à elaboração de objetivos e meios para enfrentar problemas públicos. Ao direcionar os recursos da sociedade para ações que beneficiam grupos sociais específicos, essas políticas expressam os interesses dos agentes envolvidos e promovem mudanças estruturais nas condições de sociabilidade. A estrutura de decomposição, proposta pelos autores, evidencia a importância do alinhamento entre os diferentes níveis de operacionalização, garantindo robustez e coerência ao processo.

Nesse sentido, políticas públicas voltadas à Agenda do Desenvolvimento não apenas respondem às demandas imediatas da sociedade, mas também criam ambientes propícios à promoção de direitos, como apontam Mastrodi e Ifanger (2019). A busca pelo desenvolvimento sustentável, ainda que não configure um direito subjetivo, gera efeitos reflexos que ampliam o acesso a direitos sociais e civis, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Santos e Lago (2025) destacam que a política pública como disciplina acadêmica possui origens distintas nos Estados Unidos e na Europa. Enquanto na Europa os estudos políticos tradicionais têm como um dos focos as instituições estatais, nos EUA a política pública emergiu como campo independente, priorizando a ação governamental e a resolução de problemas concretos. Autores como Harold Lasswell, Herbert Simon, Charles Lindblom e David Easton foram fundamentais na consolidação dessa área, ao integrarem ciência, racionalidade limitada, poder decisório e sistemas de inputs à análise das políticas públicas.

A disciplina de políticas públicas surgiu de forma distinta entre os EUA e a Europa, com a Europa focando em estudos sobre o Estado e suas instituições, enquanto os EUA priorizaram uma análise mais voltada à ação governamental, considerando que as políticas em democracias estáveis poderiam ser formuladas e analisadas cientificamente por pesquisadores. Harold Lasswell, Herbert Simon, Charles Lindblom e David Easton são considerados os principais pioneiros dessa área.

Lasswell integrou o conhecimento científico à produção governamental, enquanto Simon introduziu o conceito de racionalidade limitada nos decisores públicos. Lindblom, por sua vez, destacou a necessidade de considerar o poder e o processo decisório no estudo das políticas, criticando o racionalismo excessivo. Easton tratou das políticas públicas como sistemas que recebem inputs de diversas fontes, influenciando seus resultados (SANTOS; LAGO, 2025, p. 04).

Nos Estados Unidos, a política pública se consolidou como um campo autônomo, voltado para a resolução prática de problemas sociais por meio da ação governamental, e isso em parte influenciou a formulação das políticas públicas no Brasil, especialmente a partir da década de 1980, que foi período em que estudos das políticas públicas ganhou força a partir da transição democrática nos anos 1980, com ênfase na Constituição de 1988 e nas reformas políticas dos anos 1990 (MASTRODI; IFANGER, 2019).

Portanto surge de forma mais concreta a designação de políticas públicas, que é conceituada por Aguiar et al. (2025) como produtos da atividade política, influenciadas pelas regras das arenas de interação e voltadas à promoção do bem-estar coletivo. A formulação, implementação, monitoramento e avaliação dessas políticas não seguem uma ordem rígida, podendo variar conforme o contexto e os atores envolvidos.

Bucci (2006) também trouxe essa conceituação, colocando que este é multifacetado, pois abrange um campo interdisciplinar de conhecimento quanto um tipo específico de ação governamental, e ainda referindo a essa proposta como programas de ação estatal resultantes de processos juridicamente regulados, voltados à realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados.

Neste sentido, políticas públicas servem ou devem servir ao atingimento de todos esses objetivos. Não há dúvida de que direitos são construídos, conquistados, consolidados nessa busca pelos objetivos fundamentais, mas isso acaba ocorrendo de modo indireto e não como objetivo primário da política pública. Na busca, por exemplo, pelo desenvolvimento sustentável, até passou-se a falar sobre um direito ao desenvolvimento, mas as políticas públicas criadas para promover crescimento econômico e desenvolvimento socioambiental têm por finalidade este crescimento e este desenvolvimento. A criação, construção ou identificação do direito ao desenvolvimento (ou de quaisquer direitos) decorrem da busca pela finalidade. Ao se promover uma política pública que busque atingir essa finalidade, e na medida em que há desenvolvimento econômico e social, cria-se um ambiente de promoção de direitos (MASTRODI; IFANGER, 2019, p. 10).

Mastrodi e Ifanger (2019) então traz o enfoque de que o termo “políticas públicas” é usado com frequência e, às vezes, de forma genérica, tendo assim uma tendência de associá-las principalmente aos direitos sociais. O que denota a possível idealização de que políticas públicas podem resolver todos os problemas sociais, o que precisa ser visto com mais sobriedade, colocando o seguinte.

A expressão “políticas públicas” tem sido usada, em profusão, para se referir a um certo tipo de ação estatal eficaz para promover e garantir quaisquer direitos e, no limite, um remédio capaz de resolver todas (ou quase todas) as demandas da sociedade. Aparentemente, políticas públicas têm sido relacionadas quase que exclusivamente aos direitos sociais, já que os direitos individuais teriam a qualidade de serem garantidos diretamente pela lei, sem necessidade de recursos públicos direcionados à sua promoção. (MASTRODI; IFANGER, 2019 p. 05)

Diante de tais apontamentos, compreende-se que se podem associar políticas públicas para designar soluções governamentais para problemas coletivos, como então se estas fossem capazes de resolver todos os problemas sociais, o que nem sempre é realista. Essa visão pode levar à frustração quando os resultados não correspondem às expectativas geradas.

Desta forma, políticas públicas são ações planejadas pelo Estado para atender aos interesses da sociedade, mas só funcionam bem quando são democráticas, bem coordenadas, sustentáveis e responsáveis com os recursos públicos pensando não só no presente, mas também no futuro (Ashley; Luz, 2015).

Tais ações, que sem dúvida alguma devem ser planejadas, orientadas para um fim certo e determinado, e avaliadas de modo periódico para eventuais correções de rota, até são chamadas de políticas públicas, mas esta é uma definição brasileira, por demais ampla, diferente da definição original elaborada no contexto em que as políticas públicas foram criadas ou pensadas como ciência ou como ação estatal. A necessidade e a urgência de promoção de direitos sociais no Brasil, definidas pelo modelo de Estado de bem-estar social constitucionalmente delineado, impõem que ações estatais sejam realizadas nesse sentido, com máxima profundidade e maior alcance possível (MASTRODI; IFANGER, 2019 p. 12)

Diante de tais apontamentos reitera que políticas públicas devem ser mais do que ações pontuais do Estado: elas precisam ser planejadas, avaliadas e orientadas por princípios democráticos e sustentáveis. Embora o Brasil adote uma definição mais ampla do termo, isso se justifica pela urgência social e pelo compromisso constitucional com os direitos fundamentais. Ainda assim, é necessário buscar rigor técnico e responsabilidade institucional para garantir que essas políticas sejam eficazes em termos sociais

Portanto, convém salientar que a adoção das metas da Agenda 2030 pelo Poder Judiciário não pode ser compreendida apenas como um alinhamento formal a compromissos internacionais, mas como parte de um processo de governança pública que exige capacidade estatal e mecanismos de avaliação institucional.

Conforme Neves Júnior (2020), a efetividade das políticas públicas depende da tradução das diretrizes globais em práticas concretas, o que demanda instituições fortes e transparentes. Gomes (2020) ressalta que o Judiciário contemporâneo atua como referência institucional ao promover valores de equidade e segurança jurídica, reforçando sua função de

governança democrática. Nesse sentido, a internalização das metas pelo TJGO deve ser analisada à luz da literatura sobre governança pública e judicial governança, que enfatiza a importância da coordenação entre atores, da *accountability* e da inovação administrativa.

Mesquita (2022) destaca que a capacidade estatal é medida pela habilidade de implementar políticas de forma eficaz, enquanto Bockenek e Zanoni (2021) evidenciam que instrumentos de avaliação de desempenho, como indicadores de produtividade e laboratórios de inovação, são fundamentais para verificar se os ganhos institucionais se traduzem em impactos sociais e regionais.

Assim, a relação entre políticas públicas e adoção de metas da Agenda 2030 revela-se como um campo privilegiado para compreender o papel do Judiciário na consolidação de instituições eficazes e no fortalecimento do desenvolvimento regional sustentável.

3 IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS DA AGENDA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A RELEVÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS, COM ÊNFASE NOS PODERES ESTATAIS E NA ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO

O Estado, enquanto agente central na formulação e execução de políticas públicas, possui a responsabilidade de garantir que suas ações estejam alinhadas aos princípios da sustentabilidade e aos compromissos da Agenda 2030. Essa atuação exige a articulação dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário em torno de um compromisso ético e institucional com os direitos fundamentais e o bem-estar coletivo.

Aguiar et al. (2025) reforçam que o desenho de políticas públicas deve ser consciente e articulado, com objetivos claros e meios definidos para enfrentar problemas públicos.

O desenho de políticas é uma atividade que tem lugar dentro do processo de formulação de políticas. No entanto, nem toda formulação está voltada ao desenho, já que este implica a intenção deliberada de elaborar objetivos e meios para enfrentar um problema público. Nesse sentido, a perspectiva do desenho exibe direcionamento instrumental, preocupada com a geração de conhecimento sobre os problemas sociais e a conexão entre objetivos e instrumentos de forma a produzir os resultados esperados (AGUIAR et al. 2025, p. 11-12)

A estrutura de decomposição proposta pelos autores evidencia a importância do alinhamento entre as etapas de formulação, implementação e avaliação, garantindo que as ações governamentais estejam orientadas para resultados efetivos e duradouros. Portanto, o desenho de políticas públicas é mais do que uma etapa técnica: é uma ferramenta estratégica que conecta conhecimento, objetivos e instrumentos para enfrentar problemas sociais de forma eficaz.

Ao destacar o direcionamento instrumental dessa perspectiva, os autores reforçam a importância de um planejamento consciente, articulado e orientado para resultados especialmente em contextos como o brasileiro, onde a demanda por políticas públicas eficazes é urgente e complexa.

Portanto, a atuação dos poderes do Estado na adoção das metas da Agenda 2030 do Desenvolvimento Sustentável não se limita à execução técnica de programas, mas envolve também a construção de um novo paradigma de governança, pautado na ética, na transparência e na participação social. A integração entre os poderes e a sociedade civil é essencial para que as políticas públicas sejam efetivas, sustentáveis e capazes de promover o bem-estar coletivo em todas as suas dimensões.

O Judiciário, tradicionalmente visto como poder reativo, tem ampliado sua atuação ao incorporar práticas alinhadas aos ODS, como as metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estimulam inovação institucional e sustentabilidade. Mastrodi e Ifanger (2019) destacam que, embora não exista um direito subjetivo à promoção do bem de todos, políticas públicas voltadas à inclusão e à não discriminação criam um ambiente propício à efetivação desses direitos, mesmo que de forma indireta.

3.1 A FORMAÇÃO E EVOLUÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NO BRASIL: DA COLÔNIA À DEMOCRATIZAÇÃO CONTEMPORÂNEA

A trajetória dos tribunais de justiça no Brasil reflete não apenas a evolução institucional do Estado, mas também as transformações sociais, políticas e jurídicas que moldaram o país desde o período colonial até a contemporaneidade democrática. Com raízes fincadas nas práticas judiciais herdadas de Portugal, o sistema judiciário brasileiro passou por profundas reformulações ao longo dos séculos, acompanhando os ciclos de independência, centralização imperial, república e redemocratização. Para compreender essa complexa jornada, é essencial analisar o contexto histórico e evolutivo do Poder Judiciário Brasileiro, que será explorado no item 3.1.1, destacando os marcos, rupturas e continuidades que definiram sua estrutura e atuação.

3.1.1 Contexto histórico e evolutivo do Poder Judiciário Brasileiro

Desde o período colonial, a justiça foi concebida como instrumento de controle e manutenção da ordem, subordinada aos interesses da Coroa portuguesa. Na fase das capitâneas hereditárias, os capitães donatários exerciam jurisdição civil e criminal, inclusive com poderes para aplicar penas capitais, conforme estabelecido nas cartas de doação e forais (Almeida, 2019).

A primeira fase – a do regime de capitâneas – consistia na divisão do território brasileiro em lotes, doados a “capitães donatários”, os quais gozavam de importantes privilégios e proventos, com delegação de exercer parte dos atributos do poder real. D. João III dividiu o Brasil em doze capitâneas, entregando-as a doze capitães, a título perpétuo e hereditário. A “carta de doação” era o documento pelo qual o Rei fazia concessão da terra dos capitães. Os “forais” completavam essas cartas, fixando os direitos, foros, tributos e coisas que, na respectiva terra, se haviam de pagar ao Rei e ao donatário, bem assim a jurisdição civil e criminal destes, que abrangia, inclusive, a aplicação das penas de morte e de degredo (ALMEIDA, 2019, p. 1249).

Essa estrutura inicial já revelava uma justiça vinculada ao poder patrimonial e à autoridade monárquica, conforme salientado por Almeida (2019), e que, portanto, desde os primórdios da colonização, o sistema jurídico brasileiro foi moldado por uma lógica de concessão patrimonial e delegação de autoridade, em que o exercício da justiça estava diretamente ligado à posse da terra e ao poder político conferido pelos monarcas. Essa herança contribuiu para a formação de uma cultura jurídica marcada pela centralização, personalismo e desigualdade, cujos reflexos ainda podem ser observados em estruturas institucionais contemporâneas.

Friede (2019) salienta que, com o movimento decorrente da centralização administrativa promovida pelas governadorias-gerais, a organização judiciária passou a ser buscada após as Ordenações Filipinas. A primeira instância era composta por uma variedade de agentes, como ouvidores, corregedores, juízes ordinários e de fora, juízes de órfãos e almotacés, refletindo uma estrutura complexa e fragmentada.

Com a chegada da Corte portuguesa ao Brasil em 1808 trouxe novos órgãos judiciais, como os Tribunais de Relação do Maranhão e de Pernambuco, além do Supremo Conselho Militar e da Justiça e do Tribunal da Mesa do Desembargo do Paço. A Relação do Rio de Janeiro foi elevada à condição de Supremo Tribunal de Justiça, equiparando-se à Casa de Suplicação de Lisboa (Almeida, 2019).

Com a independência e a Constituição de 1824, o Brasil ingressou em uma nova fase institucional. Outorgada por D. Pedro I, essa Carta estabeleceu um Estado Unitário e uma monarquia constitucional, com menções a direitos civis e políticos. No entanto, como apontam Lima e Oliveira (2024), o Poder Judiciário emergiu como uma burocracia jurídica marcada por uma oligarquia judicial, dependente dos demais poderes e pouco comprometida com a construção democrática. Os juízes eram indicados pelo Imperador, podiam exercer funções políticas e não havia tribunais de segunda instância nas províncias, mantendo-se apenas os existentes nas capitais coloniais.

A criação do Supremo Tribunal de Justiça em 1828 e dos juízes de paz em 1827 representou então os primeiros esforços de institucionalização judicial no Brasil Imperial. Contudo, o STJ não possuía atribuições constitucionais para resolver conflitos entre os poderes, tampouco autonomia administrativa e financeira, estando subordinado ao Ministério da Justiça e ao Poder Moderador. Essa estrutura reforçava o caráter conservador e centralizador do Judiciário e identificava a formação de uma oligarquia judicial na burocracia estatal do século XIX.”(Lima; Oliveira, 2024).

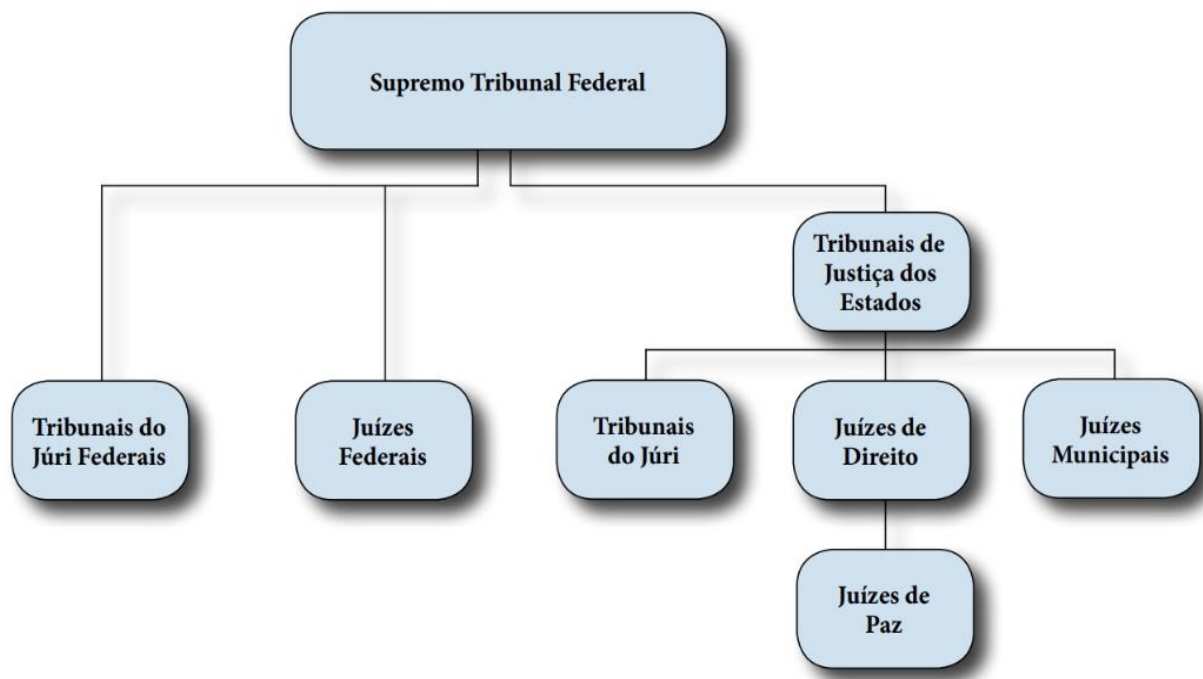
No período entre 1827 e 1837 – que chama de década liberal –, a concepção de nação foi redefinida como um problema. Nesse contexto, os brasileiros conceituaram e construíram um Estado para lidar com essa questão, mas, ao fazê-lo, sacrificaram um sentido mais amplo de nação. Esse processo fixou-se na reforma judiciária, concentrando nela os ideais constantemente utilizados para solucionar os problemas da época (Lima; Oliveira, 2024, p. 07).

Esse momento foi marcado por tentativas de estruturar o Estado nacional após a Independência (1822), com foco na criação de instituições que dessem forma e estabilidade ao novo regime, a qual, a criação do Supremo Tribunal de Justiça (1828) e dos juízes de paz (1827) representou os primeiros esforços formais de organização do Poder Judiciário no Brasil.

A primeira reforma significativa ocorreu em 1832, com a introdução do Código de Processo Criminal, buscando racionalizar a atuação judicial. Ainda assim, o Judiciário permaneceu como base política do Império, preenchendo o vácuo deixado pela ausência de influência significativa da Igreja e do Exército, como ocorreu em outras ex-colônias latino-americanas (Lima; Oliveira, 2024).

Com a proclamação da República em 1889, o Brasil adotou o sistema federativo e promulgou a Constituição de 1891, que reconheceu o Judiciário como poder soberano. O Supremo Tribunal Federal foi instituído como órgão máximo da justiça nacional, e os juízes federais passaram a atuar nas capitais dos estados, conforme pode se observar na figura 1.

Figura 1: Estrutura do Poder Judiciário com a Constituição de 1891

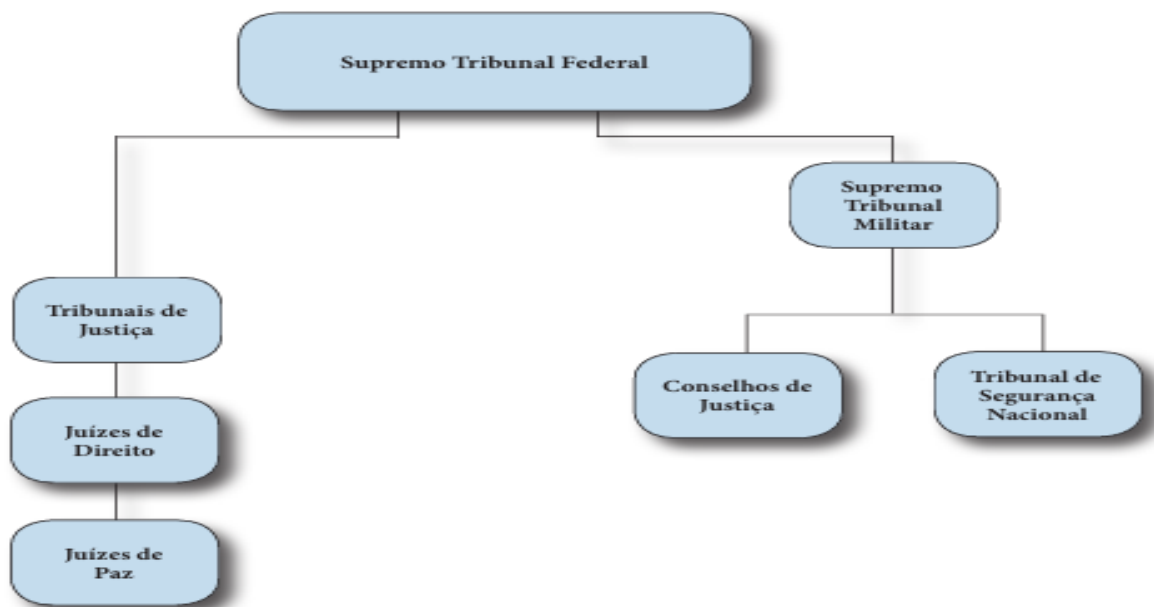


A figura 1, demonstra uma hierarquia judicial que reflete princípios fundamentais introduzidos pela Constituição Republicana de 1891, a primeira após a Proclamação da República. Essa Constituição rompeu com o modelo monárquico anterior e estabeleceu uma nova organização estatal baseada na separação dos poderes e na autonomia federativa. No topo da figura, o STF aparece como órgão máximo do Poder Judiciário, criado pela Constituição de 1891 para garantir a supremacia da Constituição e atuar como guardião dos direitos fundamentais.

A dualidade da justiça e do processo, introduzida pela nova ordem constitucional, conferiu à União e aos Estados competências distintas na legislação processual (Almeida, 2019), e conforme pode-se observar a Constituição de 1891 descentralizou o poder, permitindo que os Estados criassem seus próprios Tribunais de Justiça, como mostrado na figura. Isso marcou o início da autonomia judiciária estadual. A base da figura mostra juízes com jurisdição local, como os Juízes Municipais e Juízes de Paz, que eram responsáveis por questões civis simples e pela manutenção da ordem pública em pequenas localidades. Esses cargos refletiam a tentativa de aproximar a justiça do cidadão comum. No entanto, essa estrutura ainda carregava desigualdades e limitações herdadas do período imperial (Lima; Oliveira, 2024)

Durante o século XX, o Poder Judiciário enfrentou momentos de avanço e retrocesso. A Constituição de 1934 reafirmou a independência dos poderes, mas a ascensão do Estado Novo em 1937, com a outorga da nova Carta por Getúlio Vargas, subordinou novamente o Judiciário ao Executivo, como estando representado na figura 2.

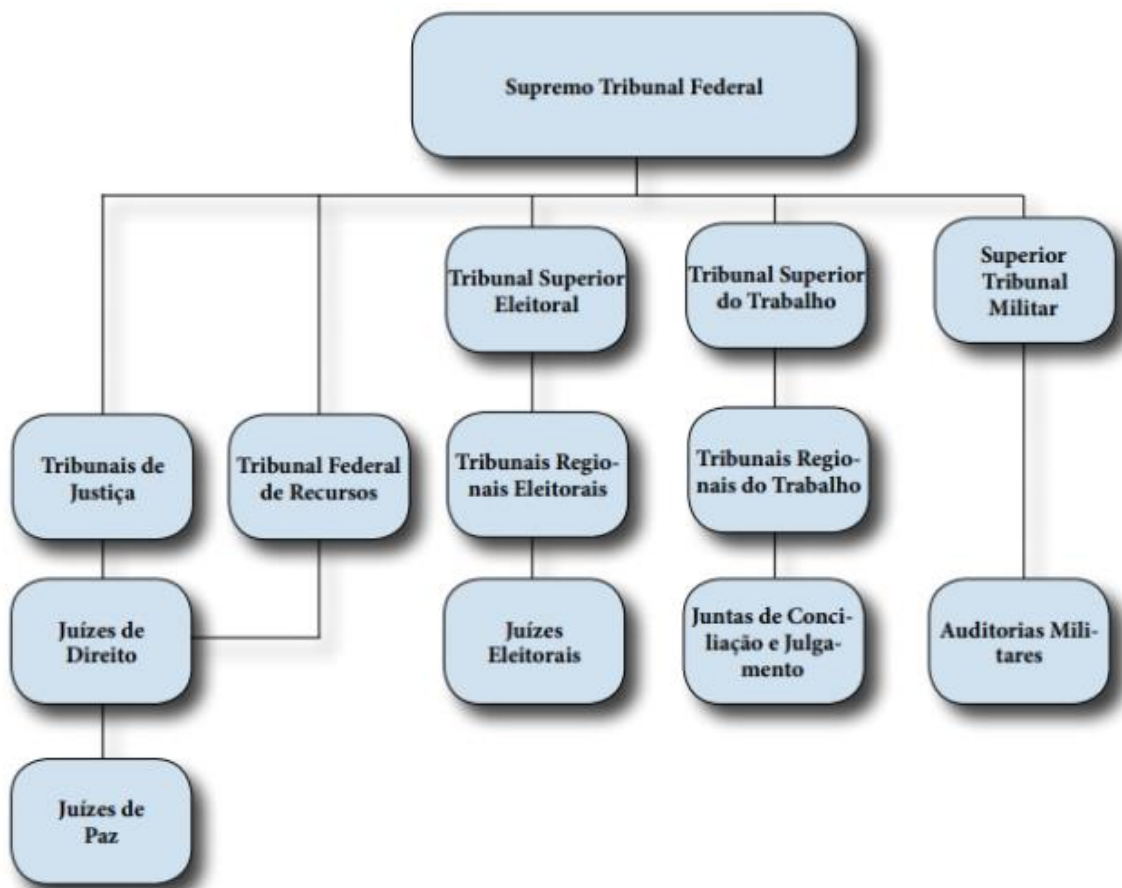
Figura 2: Estrutura do Poder Judiciário com a Constituição de 1937



O Estado Novo buscava um Judiciário que servisse à ordem e à estabilidade, não à livre interpretação da lei. A figura atual reflete esse espírito: um sistema mais hierarquizado, funcional e subordinado ao projeto político centralizador de Vargas. A justiça deixou de ser um espaço de mediação plural para se tornar um instrumento de controle institucional.

A Constituição de 1946 buscou restaurar a estrutura democrática, ampliando os órgãos judiciais com a inclusão dos tribunais eleitorais, do trabalho e militares (Friede, 2019), conforme pode-se observar na figura 3.

Figura 3: Estrutura do Poder Judiciário com a Constituição de 1946



Fonte: Neves Junior (2020, p. 53)

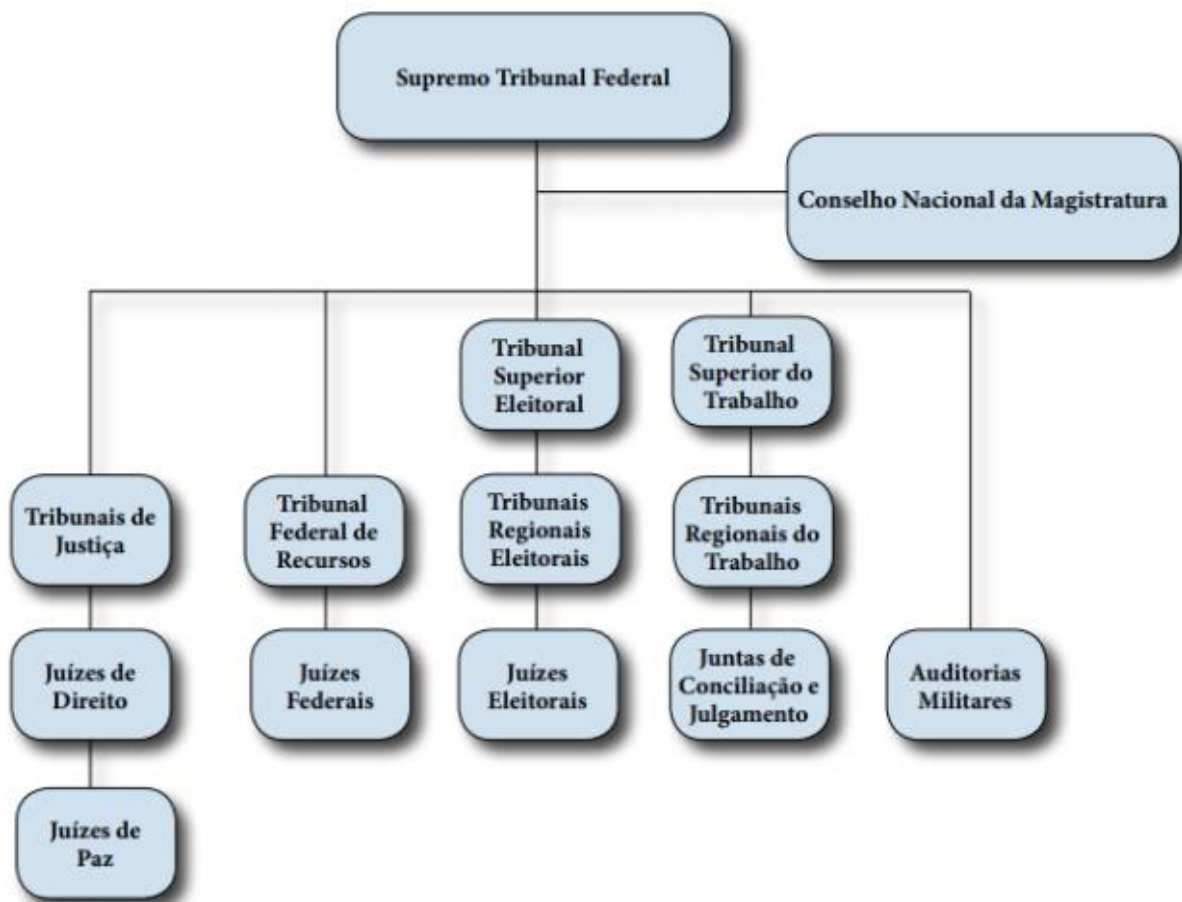
A figura 3 mostra esse novo arranjo institucional, com pluralidade de ramos especializados, maior acesso à justiça e valorização da autonomia judicial. É um retrato de um Judiciário mais moderno, funcional e alinhado aos princípios democráticos.

A Constituição de 1946 surgiu em um momento de reconstrução democrática e busca por maior participação popular. O Judiciário foi redesenhado para garantir direitos individuais,

liberdade política e justiça social, refletindo os anseios de uma sociedade que saía de um período autoritário.

A Constituição de 1967, promulgada sob o regime militar, manteve a estrutura anterior, mas foi profundamente impactada pelo Ato Institucional nº 5, de 1968, que suspendeu garantias como a vitaliciedade e a inamovibilidade dos magistrados, segundo representado na figura 4.

Figura 4: Estrutura do Poder Judiciário com a Emenda Constitucional 1 de 1969



Fonte: Neves Junior (2020, p. 53)

A Emenda de 1969 não foi apenas uma reforma constitucional, ela funcionou como uma nova constituição imposta pelo regime militar, com o objetivo de consolidar o poder autoritário. No Judiciário, isso se traduziu em centralização, controle político e restrição de garantias democráticas, o que está refletido na figura.

A Emenda de 1969 foi promulgada em um momento de recrudescimento do regime militar, após o AI-5 (1968), e buscava consolidar um Judiciário que não fosse um obstáculo ao

poder executivo. A figura mostra uma estrutura aparentemente técnica e funcional, mas que, na prática, servia à lógica da repressão e da censura.

O Judiciário perdeu sua função de garantidor de direitos e passou a atuar como executor da legalidade autoritária, com juízes sob vigilância, tribunais militares julgando civis e justiça eleitoral esvaziada de legitimidade, e então tendo a Emenda Constitucional nº 7, de 1977, introduziu o Conselho Nacional da Magistratura e previu a criação de uma Lei Orgânica da Magistratura Nacional, sinalizando uma tentativa de reorganização institucional (Almeida, 2019).

A Emenda Constitucional 07 alterou a Constituição de 1967 (ou a Emenda 01) em seu art. 112, criando um Conselho Nacional da Magistratura como órgão do Judiciário. Dispôs, ainda, sobre a necessidade de uma Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

Eis o predito artigo com sua nova redação:

“Art. 112. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I – Supremo Tribunal Federal;
- II – Conselho Nacional da Magistratura;
- III – Tribunal Federal de Recursos e juízes federais;
- IV – Tribunais e Juízes Militares;
- V – Tribunais e Juízes Eleitorais;
- VI – Tribunais e Juízes do Trabalho;
- VII – Tribunais e Juízes Estaduais.”

Parágrafo único. Lei complementar, denominada Lei Orgânica da Magistratura Nacional, estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, à disciplina, às vantagens, aos direitos e aos deveres da magistratura, respeitadas as garantidas e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes (ALMEIDA, 2019, p. 1262).

Portanto, a Emenda Constitucional nº 7 de 1977 introduziu avanços formais na estrutura do Poder Judiciário ao criar o Conselho Nacional da Magistratura e prever a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. No entanto, esses mecanismos ainda operavam sob forte influência do regime autoritário, com limitações à autonomia judicial e à efetividade dos controles interno

Após, teve-se a eleição de Tancredo Neves em 1985 que marcou o início da Nova República e a promulgação da Carta Magna em 1988, essa Carta consagrou o Judiciário como poder independente, com garantias institucionais robustas e papel ativo na defesa dos direitos fundamentais, conforme é reiterado por Lima e Oliveira (2024, p. 24) que traz o seguinte apontamento:

O Período Imperial foi, de certa forma, decisivo para moldar a configuração do Poder Judiciário, especialmente no que diz respeito à ampliação das garantias e atribuições dos juízes, retomadas e fortalecidas na Nova República. Apesar das mudanças significativas ao longo do tempo, voltadas a assegurar garantias e estruturas necessárias ao desempenho adequado das funções judiciais, desafios ainda persistem no âmbito de sua atuação e democratização. Daí decorre que a consolidação do Estado Democrático de Direito trouxe para os Poderes e Instituições a urgência de participar

ativamente da construção democrática e da promoção de uma cultura voltada à cidadania.

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, representou um marco na democratização do Judiciário, ao instituir o Conselho Nacional de Justiça e promover reformas voltadas à transparência, eficiência e controle social (Lima; Oliveira, 2024).

A democratização do Poder Judiciário, como destacam Lima e Oliveira (2024), tem como meta despertar o senso de alteridade e resgatar o valor da justiça, fortalecendo o respeito à dignidade da pessoa humana. O acesso à justiça, embora interesse a todos, ainda enfrenta barreiras que impactam especialmente os grupos mais vulneráveis. A superação dessas deficiências exige práticas que promovam uma verdadeira revolução democrática da justiça, incorporando a sociedade nos mecanismos de controle e participação.

Dessa forma, podendo colocar que,

[...] é possível compreender como se deu a atuação do Poder Judiciário desde sua origem até, principalmente, após a Constituição de 1988, com destaque para as transformações ocorridas ao longo da história do Direito. O Período Imperial foi, de certa forma, decisivo para moldar a configuração do Poder Judiciário, especialmente no que diz respeito à ampliação das garantias e atribuições dos juízes, retomadas e fortalecidas na Nova República. Apesar das mudanças significativas ao longo do tempo, voltadas a assegurar garantias e estruturas necessárias ao desempenho adequado das funções judiciais, desafios ainda persistem no âmbito de sua atuação e democratização (LIMA; OLIVEIRA, 2024, p. 24)

O que denota assim que a trajetória do Poder Judiciário brasileiro é então marcada por profundas transformações institucionais, refletindo os contextos políticos e sociais de cada época, a qual passou por momentos de centralização, subordinação política e restrição de autonomia, especialmente durante o período imperial e os regimes autoritários do século XX.

Somente com a Constituição de 1988 e, posteriormente, com a Emenda Constitucional nº 45 de 2004, iniciou-se um processo mais efetivo de democratização da justiça, com a criação de mecanismos de controle social, como o Conselho Nacional de Justiça, e o fortalecimento da transparência e da participação cidadã. Assim, o Judiciário contemporâneo, embora ainda enfrente desafios estruturais e sociais, caminha para se tornar uma instituição mais acessível, plural e comprometida com os direitos fundamentais e com a promoção da justiça social.

3.2 PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO NO CENÁRIO ATUAL

O Poder Judiciário constitui um dos três pilares da República Federativa do Brasil, ao lado dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo responsável pelo exercício da função

jurisdicional do Estado, ou seja, pela aplicação da lei aos casos concretos, assegurando a solução de conflitos e a proteção dos direitos fundamentais. Sua atuação rege-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, independência e acesso à justiça, conforme disposto na Constituição Federal de 1988 (Neves Júnior, 2020).

Conforme reiterado por Friede (2019), este autor enfatiza os objetivos da construção do Poder Judiciário brasileiro, voltados ao atendimento do disposto na Constituição Federal de 1988:

A Constituição de 1988, no art. 2º preceitua que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”, sendo este último disciplinado nos arts. 92 a 126, configurando, assim, juntamente com o Executivo e o Legislativo, uma das funções do Estado brasileiro, cuja arquitetura básica (República Federativa e Estado Democrático de Direito) encontra-se exposta logo no art. 1º da Lei Maior (FRIEDE, 2019, p. 81).

A estrutura do Judiciário brasileiro distribui-se entre diferentes ramos da justiça: Federal, Estadual, do Trabalho, Eleitoral e Militar. No topo da hierarquia encontra-se o Supremo Tribunal Federal (STF), encarregado da guarda da Constituição. Logo abaixo, destacam-se o Superior Tribunal de Justiça (STJ), os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais de Justiça estaduais e demais órgãos de primeira e segunda instância. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por sua vez, exerce o controle administrativo e financeiro do Judiciário, além de formular políticas judiciárias de alcance nacional (Tavares, 2021).

No âmbito estadual, cada unidade da federação possui seu próprio Tribunal de Justiça. Este estudo foca no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), instância máxima do Judiciário goiano, com sede em Goiânia e jurisdição em todo o território estadual. O TJGO é composto por desembargadores e juízes de direito, organizados em câmaras, turmas e varas, de acordo com as competências e matérias jurisdicionais (Mesquita, 2022).

Ainda nesse panorama, destaca-se o sistema de metas do CNJ, instituído pela Resolução nº 70/2009, como um marco significativo no processo de modernização da gestão judiciária. Conforme observam Gomes e Guimarães (2013), esse sistema transcende os indicadores meramente quantitativos, constituindo-se em instrumento de transformação institucional que incide diretamente sobre a qualidade da prestação jurisdicional, gerando efeitos no desenvolvimento.

Um exemplo expressivo dessa transformação é a concepção contemporânea dos Laboratórios de Inovação no Poder Judiciário, que ultrapassa a simples adoção de tecnologias

emergentes, estruturando-se como espaços institucionais voltados à experimentação de novas formas de gestão, governança e atuação jurisdicional.

Entre os preceitos valorizados pela novel experiência laboratorial é possível destacar a necessidade de fazer diferente, de obter mais rendimento com os mesmos recursos financeiros ou com menor material humano, a abertura para as novas experiências do setor público, inclusive do setor privado, a busca da inovação aberta, criatividade, a oportunidade de servidores e juízes participarem de forma democrática, participativa, inclusiva, e fundamentalmente a centralidade, bem como a preocupação com o cidadão/indivíduo/usuário do sistema de justiça (BOCHENEK; ZANONI, 2021, p. 25).

E, os autores ainda colocam que esses ambientes colaborativos têm buscado aplicação de metodologias interdisciplinares que integram ciência de dados, jurimetria, *legal design*, *visual law*, inteligência artificial e modelos organizacionais inovadores, com o propósito de promover maior eficiência, transparência e responsividade do sistema de justiça (Bochenek; Zanoni, 2021).

Mais do que estruturas técnicas, os laboratórios representam uma mudança paradigmática na cultura institucional, promovendo a escuta ativa dos usuários, a prototipagem de soluções e a articulação entre diferentes atores do ecossistema judiciário. Trata-se de uma verdadeira revolução administrativa, caracterizada por práticas empreendedoras e orientadas à inovação pública, com o objetivo de transformar o Judiciário em um agente dinâmico de promoção de direitos e fortalecimento democrático.

Os principais atores envolvidos no sistema de justiça, magistrados, servidores, jurisdicionados, sociedade civil, setor privado e demais órgãos públicos, desempenham papel essencial na construção de uma cultura institucional orientada pela responsabilidade coletiva. A atuação conjunta de instituições como o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) podem potencializar a formulação e execução de iniciativas sustentáveis, especialmente aquelas voltadas à proteção ambiental, à inclusão social e à eficiência na gestão pública (Pinheiro, 2022).

Nesse contexto, o Poder Judiciário é chamado a exercer não apenas sua função jurisdicional, mas também um papel ativo na governança pública, contribuindo para a implementação de políticas sustentáveis e para o fortalecimento de uma justiça comprometida com as gerações presentes e futuras.

O alinhamento estratégico dos tribunais à Agenda 2030 das Nações Unidas requer a internalização de seus princípios orientadores das políticas institucionais, nas práticas administrativas e nas decisões jurisdicionais. Nessa perspectiva, os tribunais exercem função

estratégica na efetivação dos direitos humanos, notadamente na proteção de grupos vulneráveis e na ampliação do acesso à justiça (Camelo; Pila, 2023).

Reconhece-se, assim, que o Poder Judiciário, embora tradicionalmente voltado à função jurisdicional, tem ampliado sua atuação institucional ao incorporar práticas de governança sustentável que impactam positivamente a administração pública. Como instituição essencial à manutenção do Estado Democrático de Direito, não se pode furtar à responsabilidade de contribuir para os objetivos do desenvolvimento sustentável (Freitas, 2016).

3.3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS (TJGO)

O Poder Judiciário no estado de Goiás desempenha papel essencial na garantia dos direitos fundamentais e na resolução de conflitos sociais, conforme destaca Santos (2019). A atuação dos tribunais está diretamente associada à origem do Estado constitucional, sendo o *habeas corpus* considerado historicamente o primeiro direito fundamental. A efetividade desse direito depende da existência de um órgão estatal capaz de aplicar a lei de forma imparcial, por meio de processo jurídico regular.

Além disso, o Judiciário goiano tem se empenhado em políticas públicas voltadas à democratização do acesso à justiça, como os programas Justiça Ativa e Acelerar Judiciário, que atuam em múltiplas frentes para enfrentar a alta demanda processual. Essas iniciativas refletem o compromisso institucional com a cidadania, a equidade e a eficiência na prestação jurisdicional (Santos, 2019).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem origem no período imperial, instalado em 1º de maio de 1874 sob a denominação de Tribunal da Relação da Província de Goyaz, e, portanto, sua criação decorreu de decreto de Dom Pedro II, tornando-se o oitavo tribunal instituído no Brasil, na qual, a composição inicial contou com cinco desembargadores oriundos de outros estados, e a primeira sessão ordinária ocorreu poucos dias após a instalação, com julgamento inaugural de um *habeas corpus* proveniente da Vila de Santa Cruz (Beledelli, 2024).

Conforme relatam Garcia (2019) e Beledelli (2024), inicialmente sediado no Largo do Rosário, na antiga capital Vila Boa, o TJGO passou por diversas transformações, acompanhando o crescimento populacional e econômico do estado.

Como por exemplo, com a transferência da capital para Goiânia em 1937, o Tribunal foi instalado em um prédio localizado na Praça Cívica, ao lado do Palácio das Esmeraldas, sob a presidência do desembargador Antônio Perilo. Esse período marcou a consolidação da Justiça

estadual em novo espaço político e administrativo, refletindo a reorganização institucional decorrente da modernização urbana e da centralização administrativa promovida pelo Estado de Goiás (Mello, 2025).

A estrutura judiciária goiana é composta por comarcas, cuja organização estava prevista na Lei nº 9.129/1981, posteriormente revogada pela Lei nº 21.268, de 5 de abril de 2022. O estado conta com 127 comarcas, que atendem aos 246 municípios, mesmo aqueles que não possuem sede própria, sendo integrados por jurisdição compartilhada. A digitalização dos processos judiciais trouxe avanços significativos, como maior celeridade, facilidade de acesso e segurança na tramitação, permitindo que cidadãos acompanhem seus processos remotamente (Garcia, 2019).

A partir da década de 1980, o TJGO passou por processo de informatização e modernização administrativa, com a inauguração da sede definitiva em 1986, situada na Avenida Assis Chateaubriand, no Setor Oeste da capital. Esse marco representou a consolidação da estrutura física e organizacional da Justiça de segundo grau em Goiás, ampliando sua capacidade de atendimento jurisdicional e fortalecendo sua autonomia institucional (Beledelli, 2024; Branco; Freitas, 2014).

Nos anos subsequentes, o Tribunal expandiu sua jurisdição para 127 comarcas, abrangendo mais da metade dos municípios goianos, o que reforça sua capilaridade territorial e a missão de garantir acesso à justiça em diferentes regiões do estado (Goulart, 2020). Essa expansão territorial evidencia a vinculação entre a organização da justiça e o desenvolvimento regional, uma vez que a presença institucional em diversas localidades contribui para a segurança jurídica e para a inclusão social.

Mais recentemente, iniciativas de inovação administrativa e tecnológica foram incorporadas ao TJGO, como a implementação da 3ª Unidade de Processamento Judiciário (UPJ) nas Varas Cíveis de Goiânia, em 2023, e o sistema BERNA, voltado à identificação de demandas repetitivas e à otimização da tramitação processual. Tais medidas, conforme apontam Marega (2025) e Beledelli (2024), alinham-se às diretrizes da Agenda 2030 e ao ODS 16, ao promover maior eficiência, transparência e celeridade na prestação jurisdicional.

Atualmente, o TJGO é composto por 78 desembargadores e atua em causas cíveis, criminais, fiscais, previdenciárias, entre outras, divididas entre as instâncias de primeiro e segundo grau (Beledelli, 2024).

Ferreira (2022) ainda destaca que o TJGO possui missão institucional de “realizar justiça, assegurando à sociedade um serviço acessível, ágil, eficaz e efetivo”, com visão de futuro voltada à promoção da equidade e da paz social. Seus valores institucionais incluem

credibilidade, modernidade, transparência e responsabilidade socioambiental, alinhando-se às diretrizes da Agenda 2030 da ONU.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), a inovação constitui eixo estratégico da gestão judiciária, em consonância com a Política Nacional de Gestão da Inovação do Poder Judiciário, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Meta 9. Através desta meta, o Judiciário compromete-se não apenas com a modernização de seus processos internos, mas também com o desenvolvimento de soluções que impactem positivamente a vida dos cidadãos, promovendo maior eficiência, transparência e acesso à justiça. Nesse contexto, destaca-se a utilização da plataforma *RenovaJud*, que possibilita o registro, acompanhamento e avaliação dos projetos de inovação implementados pelos tribunais, garantindo alinhamento às diretrizes da Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (CNJ, 2025).

A Diretoria de Planejamento e Inovação (DPI) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), além de suas atribuições administrativas, é responsável pela apresentação dos resultados das avaliações institucionais e pela criação do painel *Gestão à Vista*. Essa ferramenta tecnológica inovadora, desenvolvida em ambiente *Power BI*, permite a visualização diária dos indicadores de desempenho e o download de relatórios analíticos com a relação detalhada dos processos por unidade judiciária. Para ampliar a compreensão dos critérios e indicadores, o TJGO promove regularmente oficinas, webinários e encontros de orientação, além de disponibilizar o painel *Gestão à Vista*, que possibilita o acompanhamento em tempo real dos resultados parciais e o acesso direto às metas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O painel está integrado ao *DataJud*, sistema nacional de estatísticas processuais do Poder Judiciário, que subsidia a elaboração do relatório *Justiça em Números*, principal instrumento de transparência e avaliação da eficiência judicial no Brasil. Dessa forma, o TJGO reforça seu compromisso com a modernização da gestão, a transparência institucional e o alinhamento às diretrizes da Agenda 2030, especialmente no que se refere ao ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes (CNJ, 2025; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024).

Com a integração ao *DataJud* e o alinhamento às diretrizes da Agenda 2030, o Tribunal de Justiça de Goiás reafirma seu compromisso com a transparência, a eficiência e a sustentabilidade institucional. A análise da atuação do Poder Judiciário goiano exige diálogo com literaturas que tratam da economia institucional e da governança pública. Conforme North (1990), instituições moldam o desempenho econômico e social ao reduzir incertezas e custos de transação. No campo da governança, Pierre e Peters (2000) destacam que a coordenação entre atores estatais e sociais é fundamental para a efetividade das políticas

públicas. No caso do Judiciário, a noção de *judicial governance* (Hammergren, 2002) permite compreender como práticas administrativas e mecanismos de accountability influenciam a capacidade estatal de promover desenvolvimento. Assim, a avaliação de desempenho organizacional, por meio de indicadores e instrumentos de gestão, torna-se elemento central para verificar se a internalização da Agenda 2030 pelo TJGO efetivamente se traduz em impactos regionais.

A partir dessa perspectiva, o próximo capítulo apresenta o percurso metodológico adotado na pesquisa, detalhando o tipo de abordagem, os instrumentos utilizados e os critérios que fundamentam a análise das práticas sustentáveis no âmbito do Poder Judiciário.

4 PERCURSO METODOLÓGICO

4.1 TIPO DE PESQUISA

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, voltada para oferecer subsídios práticos ao aprimoramento das políticas institucionais de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Adotará uma abordagem qualitativa, com apoio quantitativo descritivo, buscando compreender e mensurar as medidas sustentáveis implementadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) à luz dos princípios do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) da Agenda 2030 da ONU, bem como em conformidade com as Metas Nacionais do Poder Judiciário de desenvolvimento sustentável, especialmente a Meta 9, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O objetivo é avaliativo e analítico, de modo a examinar criticamente a incorporação dos princípios da Agenda 2030 na estrutura e no funcionamento do TJGO, verificando em que medida tais práticas têm contribuído para a promoção de uma justiça mais eficaz, inclusiva e sustentável.

A estratégia metodológica adotada será o estudo de caso institucional, centrado no TJGO, o que permitirá uma análise aprofundada das iniciativas implementadas, dos resultados obtidos e dos desafios enfrentados na consolidação de políticas alinhadas ao desenvolvimento sustentável e à inovação institucional.

4.2 CENÁRIO DE PESQUISA

O cenário de pesquisa foi o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), órgão de cúpula do Poder Judiciário estadual, com sede em Goiânia e jurisdição em todo o território goiano. Sua estrutura é composta por 78 desembargadores, organizados em câmaras cíveis e criminais, além de contar com uma ampla rede de varas, juizados e comarcas de primeira instância distribuídas pelo estado. O TJGO também possui órgãos auxiliares como a Corregedoria-Geral da Justiça, Ouvidorias, Escola Judicial (EJUG) e unidades administrativas que apoiam sua atuação jurisdicional e institucional.

4.3 PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

A investigação foi estruturada em três fases principais:

1) Revisão bibliográfica: foi realizada com base em obras e artigos acadêmicos obtidos em bases de dados consolidadas e reconhecidas pela excelência e rigor científico, tais como a

Scientific Electronic Library Online (SciELO), CAPES Periódicos, a Base de Dados de Teses e Dissertações (BDTD) e o Google Scholar. Além disso, foram consultadas bases especializadas em conteúdo jurídico, como a Revista dos Tribunais Online, Scopus, Index Jurídico, Biblioteca Digital Jurídica do Supremo Tribunal Federal (BDJur/STF) e a Rede Virtual de Bibliotecas (RVBI) do Conselho Nacional de Justiça, que reúnem jurisprudências, doutrinas e publicações acadêmicas de alta credibilidade.

Essas fontes fornecem amplo embasamento teórico e metodológico para a fundamentação do estudo, assegurando a consistência científica da pesquisa que abordam:

O conceito de desenvolvimento e desenvolvimento sustentável (ex.: Ramos (2024), Silva (2021), Cruz *et al.* (2022), Lampert e Silveira (2021).

A Agenda 2030 e os ODS no contexto jurídico e institucional;

Marcos normativos como a Portaria CNJ nº 133/2018, o Provimento nº 85/2019, e os relatórios do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030;

Literatura sobre sustentabilidade no setor público e inovação no Poder Judiciário.

2) Coleta de dados primários: foi realizada por meio da análise de:

Indicadores institucionais disponíveis nos Painéis de *Business Intelligence* do TJGO. Essa consulta foi feita diretamente no portal institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, acessando os painéis de BI disponibilizados pela Coordenadoria de Planejamento ou pelas corregedorias. As variáveis a serem observadas podem incluir:

Tempo médio de duração dos processos;

Percentual de conciliações homologadas;

Ações com viés socioambiental (ex: gestão sustentável de recursos).

Os dados estatísticos do sistema DataJud do CNJ, conforme previsto na Resolução CNJ nº 331/2020, foram utilizados como fonte oficial para a consolidação e padronização das informações produzidas pelos tribunais brasileiros. A análise desses dados permitiu avaliar os indicadores da Meta 9 nacionalmente e em nível estadual, comparar o desempenho do TJGO com outros tribunais em relação ao cumprimento dos ODS e identificar áreas críticas ou em progresso.

Para garantir rigor metodológico, os dados foram tratados por meio de análise documental institucional, considerando os relatórios e registros oficiais do CNJ; análise de indicadores administrativos, como taxa de congestionamento, tempo médio de tramitação e produtividade; e análise comparativa simples, entre o desempenho do TJGO e a média nacional.

Os dados foram analisados por meio de estatística descritiva institucional, com comparação intertemporal (2020–2025) e comparação transversal (TJGO × média nacional), assegurando uma leitura crítica e sistemática dos resultados, sem recorrer a técnicas econométricas complexas que não se aplicam ao escopo da pesquisa. O recorte temporal entre 2020 e 2025 justifica-se pelo fato de que o Conselho Nacional de Justiça passou a divulgar, a partir de 2020, relatórios estatísticos consolidados e padronizados relativos ao cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário quanto a desenvolvimento sustentável, possibilitando análises comparativas mais consistentes e confiáveis ao longo do período estudado.

Esse recorte também se fundamenta na vigência do Provimento CNJ nº 85/2019, que reforçou a integração da Agenda 2030 ao planejamento estratégico dos tribunais, na consolidação da Agenda 2030 no Judiciário brasileiro como diretriz institucional e na disponibilidade e padronização dos dados do CNJ por meio do sistema DataJud, o que garante maior transparência, uniformidade e confiabilidade às análises realizadas. Dessa forma, a pesquisa se ancora em bases normativas e técnicas sólidas, permitindo avaliar de maneira crítica e objetiva o alinhamento das ações do TJGO às metas do CNJ e aos princípios da Agenda 2030.

Painel Justiça em Números, com foco em dados relacionados ao ODS 16, como acesso à justiça, eficiência institucional e transparência. Esta plataforma concentra as principais estatísticas judiciárias nacionais. Os dados são divididos por temas como acesso à justiça, produtividade, orçamento e transparência.

Para fins desta pesquisa, o foco estará em:

- Indicadores de acesso à justiça (ex: número de ações por faixa de renda/população);
- Eficiência institucional (ex: taxa de congestionamento, tempo de julgamento);
- Transparência e prestação de contas.

Esse procedimento possibilitará uma análise crítica e empírica da atuação do TJGO à luz dos compromissos da Agenda 2030, especialmente no que se refere ao ODS 16.

3) Análise documental: foi realizada a leitura crítica e sistemática de documentos institucionais, tais como:

Plano Estratégico do TJGO (Sexênio 2021–2026);

Relatórios de cumprimento das Metas Nacionais do CNJ;

Painel de Monitoramento da Agenda 2030 do TJGO;

Regulamentos internos e atos normativos relacionados à sustentabilidade e inovação institucional.

Nessa fase inicial, foi feita uma leitura exploratória dos documentos para mapear os conteúdos mais relevantes, os trechos relacionados ao ODS 16 e os eixos temáticos da Agenda 2030 (como acesso à justiça, eficiência, transparência, governança e inclusão).

Com foco em:

Evidências de integração institucional da sustentabilidade no TJGO;

Ações estruturadas e indicadores de desempenho utilizados;

Desdobramentos práticos das normativas em vigor.

4) Entrevista com o Gestor: A entrevista realizada com gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) seguiu o formato semiestruturado, permitindo ao pesquisador explorar temas previamente definidos e, ao mesmo tempo, abrir espaço para aprofundamento de pontos emergentes durante a conversa.

O participante foi escolhido em razão de sua posição estratégica na administração do TJGO, com experiência comprovada na implementação de políticas de inovação e alinhamento institucional às metas da Agenda 2030. Sua relevância institucional garantiu acesso a informações qualificadas sobre práticas administrativas e processos de governança judicial.

Foram elaboradas 10 perguntas principais, organizadas em três eixos temáticos:

1. Inovação institucional e governança (ações de modernização, laboratórios de inovação, transparência).
2. Eficiência processual e indicadores de desempenho (tempo de tramitação, taxa de congestionamento, uso de indicadores).
3. Impactos sociais e regionais da atuação do Judiciário (acesso à justiça, proteção de direitos fundamentais, relação com desenvolvimento regional).

A entrevista foi utilizada como técnica complementar ao levantamento documental e estatístico, permitindo captar percepções qualitativas sobre os processos de gestão e inovação institucional. Enquanto os dados secundários forneceram indicadores objetivos de desempenho, a entrevista possibilitou compreender a lógica interna das decisões administrativas, a visão estratégica da gestão e os desafios enfrentados na implementação das metas da Agenda 2030. Essa triangulação metodológica fortaleceu a validade da pesquisa ao integrar evidências quantitativas e qualitativas.

Os dados obtidos foram tratados por meio de análise de conteúdo, utilizando categorias derivadas da literatura sobre governança judicial e desenvolvimento sustentável, tais como inovação administrativa, transparência institucional e eficiência processual. Essa abordagem

permitiu sistematizar as percepções do gestor e relacioná-las aos indicadores institucionais analisados.

4.4 AMOSTRA

A pesquisa contemplou a avaliação de métricas institucionais relacionadas à Agenda 2030, com ênfase nos seguintes aspectos:

Adoção de práticas de governança sustentável e transparência.

Métricas de governança sustentável, como uso de recursos, transparência e participação social.

Principais ações e inovações adotadas pelo TJGO

Projetos com impacto social mensurável;

Iniciativas de inovação institucional (ex.: LIODS);

A análise foi orientada por quatro eixos principais:

Governança Sustentável e Transparência: Avaliação das práticas de gestão institucional voltadas à sustentabilidade, incluindo o Plano de Logística Sustentável (PLS), ações de economia de recursos e mecanismos de prestação de contas.

Inovações Institucionais: Estudo das iniciativas promovidas pelo LIODS-TJGO e demais projetos de modernização administrativa.

Projetos com Impacto Social Mensurável: Identificação e análise de projetos que apresentem resultados concretos em áreas como acesso à justiça, inclusão social, mediação e desjudicialização de conflitos.

Integração com a Agenda 2030 e a Meta 9 do CNJ: Verificação do alinhamento das ações do TJGO com os ODS, especialmente o ODS 16, e com os parâmetros estabelecidos pela Meta 9, que estimula a inovação com impacto social no Judiciário.

Os dados utilizados na pesquisa foram coletados em fontes oficiais e padronizadas do Poder Judiciário brasileiro. Entre elas destacam-se o sistema DataJud do CNJ, instituído pela Resolução nº 331/2020, o Painel Justiça em Números e os Painéis de Business Intelligence (BI) do TJGO. Essas plataformas concentram informações consolidadas sobre indicadores institucionais, como tempo médio de tramitação processual, taxa de congestionamento, produtividade por magistrado, percentual de conciliações homologadas e iniciativas socioambientais. Além disso, foram consultados documentos institucionais, como relatórios de cumprimento das metas nacionais, planos estratégicos e atos normativos relacionados à sustentabilidade e inovação, garantindo uma base ampla e consistente para a análise.

Após a coleta, os dados foram codificados e sistematizados em categorias analíticas previamente definidas, alinhadas aos parâmetros da Agenda 2030 e da Meta 9 do CNJ. Essa codificação permitiu organizar os indicadores em eixos como celeridade processual, eficiência institucional, alinhamento estratégico e impacto social. O tratamento dos dados foi realizado por meio de estatística descritiva institucional, sem recorrer a técnicas econométricas complexas, o que assegura objetividade e clareza. Foram aplicadas comparações intertemporais (2020–2025), para avaliar a evolução dos indicadores ao longo do tempo, e comparações transversais (TJGO × média nacional), possibilitando verificar o desempenho relativo do tribunal frente a outros órgãos do Judiciário.

A confiabilidade dos dados é assegurada pelo fato de terem sido extraídos de bases oficiais e normativamente reguladas, como o DataJud e os relatórios do CNJ, que seguem padrões de consolidação e padronização nacional. O recorte temporal adotado (2020–2025) reforça essa confiabilidade, já que coincide com o período em que o CNJ passou a divulgar relatórios estatísticos uniformizados e comparáveis. Além disso, a metodologia de análise documental e estatística descritiva reduz riscos de distorção e garante transparência, permitindo que os resultados sejam interpretados de forma crítica e fundamentada. Dessa maneira, os dados utilizados podem ser considerados confiáveis e adequados para sustentar as inferências propostas pela pesquisa.

Além da verificação do alinhamento institucional, a pesquisa buscou operacionalizar os critérios analíticos em indicadores mensuráveis, permitindo uma avaliação objetiva da atuação do TJGO. Para isso, serão utilizados parâmetros como o tempo médio de tramitação processual, a taxa de congestionamento líquida, o índice de atendimento à demanda e a priorização de temas relacionados ao ODS 16. Esses indicadores foram tratados por meio de estatística descritiva institucional, com comparações intertemporais (2020–2025) e transversais (TJGO × média nacional), de modo a identificar avanços, retrocessos e áreas críticas. Tal abordagem confere maior robustez metodológica ao estudo, garantindo que a análise vá além da narrativa institucional e se configure como uma avaliação técnica fundamentada em evidências.

As informações foram interpretadas à luz do referencial teórico previamente estabelecido, promovendo um diálogo entre o conteúdo empírico dos documentos e os aportes conceituais sobre desenvolvimento sustentável e inovação institucional, resultando assim na discussão do estudo.

Os dados documentais analisados foram sistematizados de modo a apoiar a construção das categorias analíticas da pesquisa, contribuindo para a avaliação crítica da atuação

institucional do TJGO frente às diretrizes da Agenda 2030, em especial com relação ao cumprimento do ODS 16.

Os dados coletados foram codificados e sistematizados em categorias analíticas previamente definidas, alinhadas aos critérios da Agenda 2030 e da Meta 9 do CNJ. Indicadores como tempo médio de tramitação, taxa de congestionamento, índice de atendimento à demanda e priorização temática coerente com o ODS 16. Na etapa de análise interpretativa, os dados foram aproveitados para gerar inferências críticas sobre o grau de institucionalização da Agenda 2030 no TJGO, relacionando os resultados quantitativos (eficiência, produtividade, redução de congestionamento) com dimensões qualitativas (inovação institucional, inclusão social e fortalecimento democrático). Essa integração possibilitou não apenas obter uma visão preliminar sobre o cumprimento formal das metas de desenvolvimento sustentável, mas também compreender seus impactos práticos no desenvolvimento regional e na consolidação de uma justiça mais eficaz e duradoura.

4.5 PROPOSIÇÃO DE INDICADORES DE ANÁLISE

Como parte da análise, foram desenvolvidos indicadores analíticos e qualitativos, capazes de avaliar:

Celeridade processual: tempo médio de tramitação dos processos antes e depois da implementação de políticas vinculadas aos ODS.

Eficiência institucional: número de processos julgados por magistrado, taxa de congestionamento, e cumprimento de metas do CNJ (especialmente a Meta 9).

Alinhamento estratégico: presença de atos normativos e projetos que mencionam explicitamente os ODS, com destaque para o ODS 16.

Percepção qualitativa: análise de relatórios institucionais, entrevista com gestor e dados de satisfação dos usuários do sistema de justiça.

4.6 LIMITAÇÕES METODOLÓGICAS

A presente pesquisa apresenta algumas limitações que devem ser consideradas na interpretação dos resultados. Em primeiro lugar, destaca-se a dependência de dados secundários, provenientes de relatórios oficiais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) e de literatura acadêmica correlata. Embora tais fontes sejam reconhecidas pela confiabilidade e rigor metodológico, a utilização exclusiva de

dados secundários restringe a possibilidade de aprofundamento qualitativo sobre os processos internos de gestão e sobre as percepções dos atores institucionais diretamente envolvidos.

A pesquisa incluiu a realização de entrevista com gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com o objetivo de obter informações diretas sobre as estratégias institucionais relacionadas à implementação da Agenda 2030 e da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, oferecendo dados primários acerca das práticas administrativas e das iniciativas voltadas à sustentabilidade e à inovação institucional. A entrevista foi conduzida em formato semiestruturado, o que possibilitou a coleta de percepções sobre os processos de gestão, os desafios enfrentados e os resultados alcançados, enriquecendo a análise e ampliando a compreensão acerca da atuação do Poder Judiciário goiano no cumprimento das metas estabelecidas.

Por fim, a pesquisa concentrou-se no foco exclusivo no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sem realizar comparações aprofundadas com outros tribunais estaduais ou federais. Essa delimitação metodológica, embora necessária para garantir a viabilidade do estudo, restringe a generalização dos resultados e impede a formulação de modelos aplicáveis a diferentes contextos institucionais. A análise comparativa poderia ampliar a compreensão sobre o papel do Judiciário brasileiro no cumprimento das metas da Agenda 2030, permitindo identificar convergências e divergências entre diferentes realidades regionais.

Essas limitações, contudo, não invalidam os resultados obtidos, mas indicam a necessidade de cautela na interpretação e reforçam a importância de futuras investigações que possam superar tais restrições. Situações identificadas ao longo da pesquisa, mas que fogem ao escopo deste trabalho, são aqui levantadas como possibilidades para novos estudos, que poderão aprofundar a relação entre justiça, desenvolvimento regional e sustentabilidade.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 O ESTADO DE GOIÁS

O Tribunal de Justiça que será analisado, será do estado de Goiás (TJGO), no intuito de demonstrar sua representatividade frente ao atendimento às ODS da Agenda 2030, sendo este órgão máximo do Poder Judiciário estadual, responsável por garantir a aplicação da justiça em todo o território goiano.

O estado de Goiás é situado na região Centro-Oeste do Brasil, destaca-se por sua expressiva extensão territorial de 340.242,859 km², o que representa cerca de 4% do território nacional, ocupando a 7^a posição entre os estados brasileiros em área. Goiás faz fronteira com os estados de Tocantins (norte), Bahia e Minas Gerais (leste), Mato Grosso (oeste), e Minas Gerais e Mato Grosso do Sul (sul), o que lhe confere uma posição estratégica para integração regional e nacional (Santos; Silva, 2025).

Administrativamente, Goiás é composto por 246 municípios, além de 71 distritos municipais distribuídos em 45 cidades, que funcionam como unidades territoriais legalmente instituídas para fins administrativos. A compreensão desses distritos, segundo o IMB, exige não apenas a análise de definições oficiais, mas também aproximações teóricas que considerem os aspectos históricos, sociais e econômicos que moldam o território goiano (Santos, 2019).

Figura 5: Mapa localização do Estado de Goiás no território brasileiro



Dados fornecidos pelo TJ/GO em junho de 2009.

A capital, Goiânia, concentra uma população estimada em 1.437.366 habitantes (Censo IBGE, 2022) e está localizada no centro geográfico do estado. Essa posição privilegiada permite

que 70,73% dos municípios goianos estejam a menos de 300 km de distância, favorecendo a circulação de pessoas, bens e serviços, com influência direta sobre o desenvolvimento regional (Santos; Silva, 2025).

Sua posição geográfica estratégica, com fronteiras que se estendem aos estados de Tocantins, Bahia, Minas Gerais, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, favorece a integração regional e nacional, além de impulsionar dinâmicas econômicas e sociais diversificadas (Santos; Silva, 2025). Nesse contexto, destaca-se o papel do TJGO, com sede em Goiânia, como agente institucional comprometido com os princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

5.2 O JUDICIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

Nos últimos anos, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem se destacado nacionalmente por sua modernização, sendo reconhecido com o Selo Diamante pelo CNJ e pelo Radar Nacional de Transparência Pública. Essa classificação como tribunal de médio porte reflete sua relevância administrativa e judicial, considerando variáveis como número de magistrados, servidores, processos novos e pendentes.

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem buscado desenvolver atividades alinhadas aos princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), especialmente no que se refere à promoção da justiça, equidade, sustentabilidade e inclusão social. A Agenda 2030, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, propõe um plano global para erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir dignidade para todos até o ano de 2030 (Ferreira, 2022).

Em reconhecimento a esse compromisso, o TJGO recebeu em 2019 um certificado do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da ONU Brasil, por colaborar com as metas dos ODS, por meio de atos normativos e administrativos que dialogam diretamente com os objetivos da Agenda. Essa certificação simboliza o engajamento do tribunal na construção de uma justiça mais acessível, transparente e sustentável (Beledelli, 2024).

Para que o Judiciário acompanhe tais mudanças é imprescindível a existência de um poder sensível às transformações e aos anseios sociais, adaptando-se administrativamente. Esse acompanhamento da mobilidade social implica em uma instituição com um olhar sob um viés ético dotado de empatia e sensibilidade, no sentido de se adequar à evolução (LAMPERT; SILVEIRA, 2021, p. 473).

Para assim buscar atender anseios do cenário global, em que a sustentabilidade se consolida como eixo central na formulação de políticas pública, inclusive no Poder Judiciário,

o contexto de inovação tem buscado contribuir para uma justiça mais acessível, eficaz e responsiva, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito e as diretrizes internacionais de desenvolvimento sustentável (Pinheiro, 2020).

Com a vigência da Portaria CNJ nº 133/2018, o Poder Judiciário brasileiro passou a integrar ações voltadas ao cumprimento das metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), configurando uma iniciativa pioneira ao inserir esse enfoque em seu planejamento estratégico. Trata-se de um passo significativo, considerando que as ações promovidas pelos tribunais podem ser determinantes para a concretização dos ODS. Conforme consagrado no Relatório Brundtland (1987), esse movimento amplia o papel do Direito como instrumento de transformação e exige das instituições judiciais um protagonismo ativo na efetivação de direitos fundamentais (Mesquita, 2022).

Nesse contexto, destaca-se a Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça, cujo objetivo é aproximar a atuação do Poder Judiciário dos princípios da Agenda 2030. Trata-se de uma diretriz institucional estratégica voltada à transformação das práticas dos tribunais, estimulando ações alinhadas aos ODS, com destaque para o ODS 16, que trata da promoção da paz, do acesso à justiça e do fortalecimento de instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todas as esferas de atuação (Neves Júnior, 2020).

A Meta 9 instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabeleceu a necessidade de que os tribunais brasileiros integrassem em suas práticas administrativas e jurisdicionais os princípios da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com especial atenção às medidas de prevenção de litígios e de incentivo à desjudicialização. Tal diretriz encontra respaldo na concepção de desenvolvimento sustentável delineada por Neves Júnior (2020), ao destacar que a atuação jurisdicional deve transcender a mera solução de conflitos, incorporando práticas voltadas à promoção da paz social e da eficiência institucional. Nesse sentido, a Meta 9 configura-se como instrumento de alinhamento entre a política judiciária nacional e os objetivos globais de fortalecimento de instituições eficazes, conforme previsto no ODS 16.

A Meta 9 do CNJ então busca estimular a inovação institucional alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), consolida, assim, a inovação como eixo estratégico do Judiciário contemporâneo, ao fomentar práticas sustentáveis, inclusivas e tecnologicamente aprimoradas. Por meio da ampliação do acesso à justiça, da celeridade processual e da otimização de recursos, a adesão ao ODS 16 reafirma o papel do Judiciário como agente de transformação social e promotor de políticas públicas mais eficazes (Pinheiro, 2022).

Exemplo dessas iniciativas é a Resolução nº 400/2021, do Conselho Nacional de Justiça, que revogou a Resolução nº 201/2015 e instituiu a Política de Sustentabilidade no âmbito do Judiciário, alinhando suas diretrizes aos ODS da Agenda 2030 das Nações Unidas (Brasil, 2021).

Essa resolução estabelece uma série de medidas a serem implementadas pelos tribunais estaduais, como o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), que, a partir da vigência do Provimento nº 85/2019 do CNJ, que orienta as corregedorias a internalizar os ODS, passou a adotar uma série de ações para alinhar sua atuação aos compromissos da Agenda 2030 (Mesquita, 2022).

No caso do TJGO, a implementação dessas medidas representa uma oportunidade concreta de fortalecimento institucional e de promoção do desenvolvimento regional, em consonância com os compromissos assumidos pelo Brasil no marco da Agenda 2030 (Pinheiro, 2022).

Entre as principais iniciativas, destaca-se a criação de um painel público de monitoramento das ações relacionadas aos ODS, disponibilizado no portal da Corregedoria-Geral da Justiça. O instrumento possibilita o acompanhamento de atos normativos e administrativos com impacto direto nos ODS, promovendo maior transparência e controle social (Mesquita, 2022).

A implementação da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) representa um avanço significativo na articulação entre inovação institucional e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Os projetos desenvolvidos no âmbito dessa meta devem contemplar critérios específicos, como origem em Laboratórios de Inovação dos tribunais, colaboração interinstitucional obrigatória, alinhamento aos ODS da Agenda 2030, avaliação de impactos sociais mensuráveis e registro na plataforma RenovaJud para acompanhamento e transparência das ações. Nesse contexto, destaca-se o papel do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), do Poder Judiciário, criado para fomentar soluções inovadoras e promover maior eficiência, transparência e acesso à justiça. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), o LIODS é operacionalizado por meio do INOVAJUS, conforme Decreto Judiciário nº 1.137/2024, sendo gerenciado pela Diretoria de Planejamento e Inovação (DPI), que coordena iniciativas como o Plano de Gestão do TJGO. O InovaJus dialoga diretamente com os princípios da Agenda 2030, contribuindo para a redução da morosidade processual, o fortalecimento da confiança social no Judiciário e a ampliação do acesso à justiça, especialmente para grupos vulneráveis.

Como espaço de articulação entre o Judiciário, órgãos públicos e sociedade civil, o LIODS/CNJ representa o compromisso institucional com uma justiça mais eficaz, inclusiva e alinhada às necessidades da sociedade.

Outro exemplo é a instituição do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), por meio do Decreto Judiciário nº 391/2020, regulamentado pelo Decreto nº 713/2020. O objetivo é fomentar práticas inovadoras, sustentáveis e colaborativas no âmbito do Judiciário goiano, integrando tecnologia, gestão e responsabilidade social, alinhado à concepção contemporânea dos Laboratórios de Inovação no Judiciário, conforme apontado por Bochenek e Zanoni (2021).

Figura 6: Lei que trata da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) e que dá respaldo à criação do LIODS



ESTADO DE GOIÁS

 TEXTO COMPILADO

LEI Nº 21.268, DE 5 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO I

DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Código estabelece a divisão e a organização judiciária do Estado de Goiás, compreendendo a constituição, estrutura, atribuições e competências do Tribunal de Justiça, Magistrados e os Serviços Auxiliares, observando os princípios constitucionais que o regem.

Parágrafo único. A estrutura organizacional das unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Goiás será objeto de resolução editada pelo Órgão Especial.

Fonte: https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/105266/lei-21268

Portanto, a adoção de medidas sustentáveis pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) revela-se como um vetor de transformação institucional e de impacto positivo para a sociedade, contribuindo para que o Poder Judiciário assumira papel ativo na promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 16. Esse é o cenário no qual se pretende dar ênfase na presente análise, evidenciando o compromisso com instituições eficazes, responsáveis e inclusivas no contexto atual.

Diante das análises realizadas, evidencia-se que o Poder Judiciário brasileiro, especialmente por meio de instituições como o TJGO, tem se reposicionado como agente estratégico na promoção do desenvolvimento sustentável. Ao incorporar os princípios da Agenda 2030 às suas práticas administrativas, jurisdicionais e de governança, o Judiciário amplia sua função tradicional, assumindo um papel proativo na construção de uma justiça mais acessível, inclusiva e comprometida com as gerações futuras. A articulação entre metas institucionais, inovação tecnológica, responsabilidade socioambiental e participação colaborativa demonstra um processo contínuo de modernização e amadurecimento institucional, reforçando o Judiciário como pilar fundamental do Estado Democrático de Direito e como protagonista na concretização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Por conseguinte os dados apresentados a seguir referem-se não apenas ao tempo médio de duração dos processos, ao percentual de conciliações homologadas e às ações com viés socioambiental, mas também abrangem outros indicadores relevantes para a avaliação da eficiência institucional do Poder Judiciário goiano. Entre eles destacam-se: a taxa de congestionamento e o índice de atendimento à demanda, que permitem mensurar a capacidade de resposta do tribunal; o tempo pendente líquido e o tempo médio do primeiro julgamento, que evidenciam a celeridade processual; além da análise das medidas protetivas e das ações de saúde, que refletem a atuação do Judiciário em demandas sensíveis de caráter social. Esses indicadores, em conjunto, oferecem uma visão mais ampla e integrada sobre o desempenho do TJGO, permitindo relacionar os resultados institucionais às metas estabelecidas pelo CNJ e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Agenda 2030, o ODS 16 – “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” – assume relevância especial para a presente investigação. Esse objetivo propõe o fortalecimento de instituições inclusivas, responsáveis e transparentes, reconhecendo que o desenvolvimento sustentável depende da existência de sistemas jurídicos capazes de assegurar direitos fundamentais e promover a pacificação social. Conforme observa Barreto (2017), a sustentabilidade não pode ser compreendida apenas sob a ótica ambiental, mas como processo multidimensional que envolve justiça social e eficiência

institucional. Nesse contexto, o ODS 16 articula a dimensão jurídica ao desenvolvimento, ao estabelecer que o acesso à justiça e a eficácia das instituições são condições necessárias para a construção de sociedades pacíficas e resilientes.

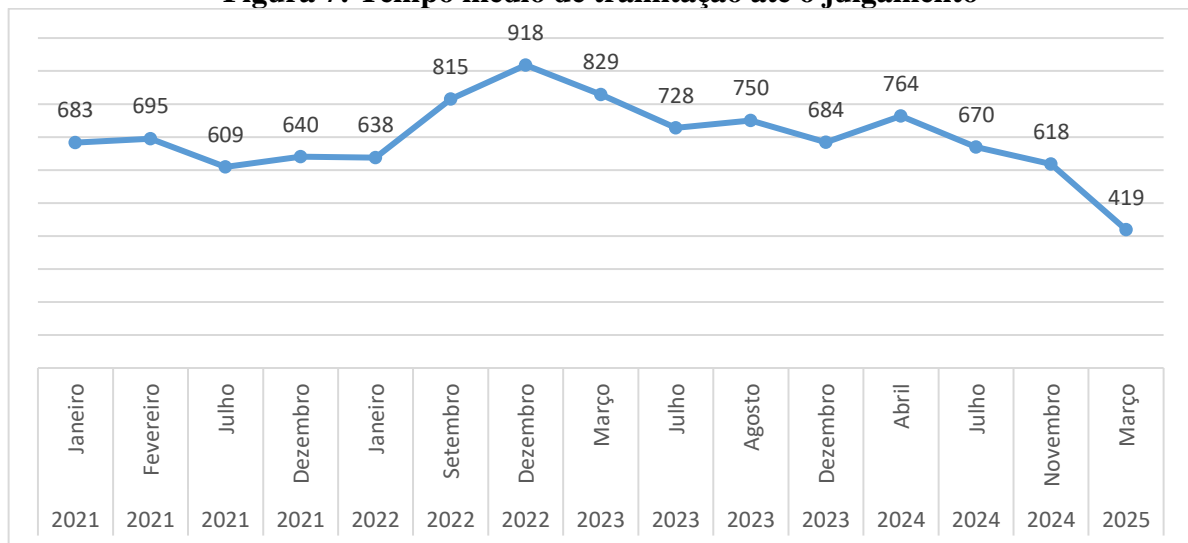
O Poder Judiciário brasileiro, e em particular o goiano, tem buscado alinhar sua atuação às metas da Agenda 2030, incorporando práticas de modernização administrativa e de incentivo à conciliação. Conforme aponta Mesquita (2022), a efetividade das políticas públicas depende da capacidade das instituições de traduzirem diretrizes globais em práticas concretas, capazes de impactar positivamente a sociedade. Nesse sentido, o Judiciário contribui para o desenvolvimento sustentável ao reduzir a litigiosidade, promover a desjudicialização e assegurar maior celeridade processual. A experiência do Tribunal de Justiça de Goiás, reconhecida pelo CNJ e pela ONU Brasil, demonstra que a integração das metas nacionais e internacionais repercute na eficiência institucional e na construção de um ambiente jurídico mais seguro, favorecendo o desenvolvimento regional.

É importante mencionar que este sistema constitui o banco de dados estatísticos oficial do Poder Judiciário nacional, permitindo a consolidação e padronização das informações produzidas pelos tribunais.

5.3 DESEMPENHO DO PODER JUDICIÁRIO GOIANO NO CUMPRIMENTO DAS METAS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ESTABELECIDAS PELO CNJ NO PERÍODO DE 2021 A 2025

O primeiro enfoque foi referente ao tempo médio de tramitação dos processos, visto que é um dos anseios ao cumprimento da Meta 9 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que busca a redução do tempo médio de tramitação dos processos. Nesse sentido, foi investigado o indicador referente ao tempo médio entre o início do processo e o primeiro julgamento.

Referente a análise da série histórica do tempo médio de tramitação até o julgamento no TJGO, entre 2021 e 2025, evidencia três fases distintas: inicialmente, relativa estabilidade em torno de 680 dias, seguida de elevação gradual que culminou no ápice de 918 dias em 2023, e, por fim, uma fase de redução contínua a partir de 2024, atingindo o menor patamar da série em 2025, com 419 dias, conforme demonstrado na figura a seguir.

Figura 7: Tempo médio de tramitação até o julgamento

Fonte: pesquisador autor (2025)

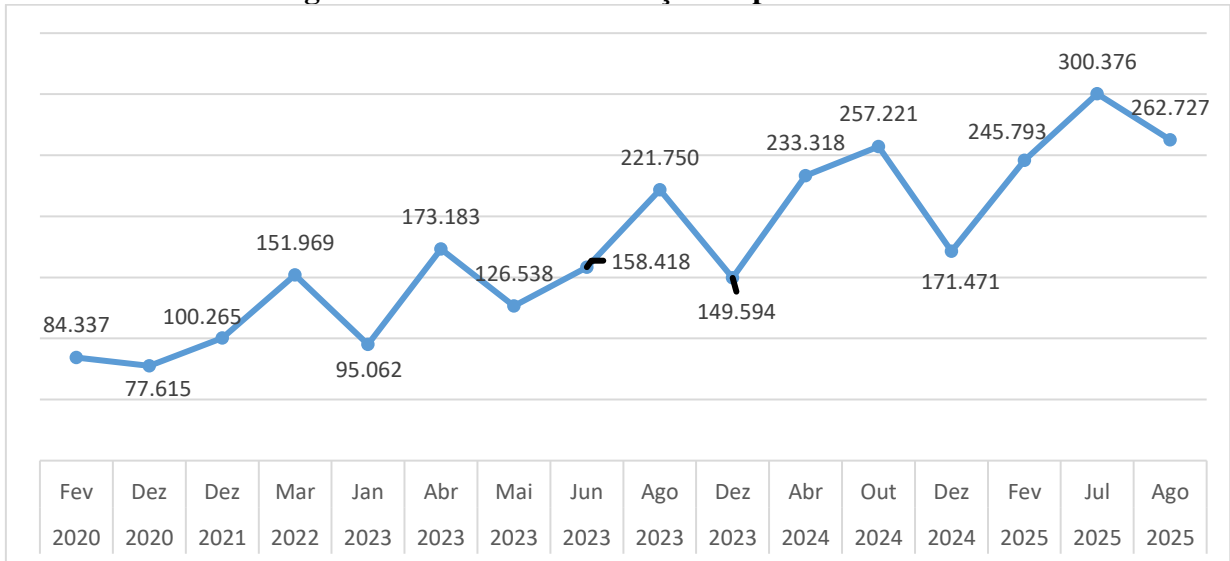
Conforme representado na figura, em 2021, o tempo médio de duração dos processos no TJGO iniciou em 683 dias, atingindo seu pico em fevereiro, com 695 dias. Ao longo do ano, observou-se uma redução inicial para 609 dias, com encerramento do período em 640 dias. Já em 2023, houve um aumento expressivo, com o indicador alcançando o pico da série em 918 dias, antes de iniciar uma trajetória de queda, passando por 815 dias, 829 dias e encerrando o ano em 728 dias. Em 2024, a tendência de redução se manteve, com valores variando entre 764 dias e 618 dias, ainda em patamar elevado, mas inferiores ao pico anterior. Finalmente, em 2025, o tempo médio atingiu seu menor nível da série histórica, caindo de 618 dias para 546 dias, e chegando ao valor mínimo de 419 dias, evidenciando uma melhora na duração dos processos.

Em termos percentuais, observa-se que, observa-se que, em 2021, o tempo médio de duração dos processos no TJGO reduziu cerca de 6,3% ao longo do ano. Em 2023, após atingir o pico da série histórica, houve uma queda de aproximadamente 20,7%. Já em 2024, manteve-se a tendência de redução, com diminuição de 19,1%. Finalmente, em 2025, registou-se a maior queda percentual, alcançando 32,2% em relação ao início do período, evidenciando uma melhora significativa na duração dos processos.

Tais dados demonstram avanços na gestão processual, refletindo esforços institucionais para o cumprimento da Meta 9. A queda expressiva no tempo médio indica maior agilidade na entrega da justiça e reforça o compromisso do TJGO com a eficiência e a melhoria contínua dos serviços judiciais.

Tendo então o seguinte contexto de evolução de produtividade, conforme representado na figura abaixo.

Figura 8: Histórico de evolução de produtividade



Fonte: pesquisador autor (2025)

Analisando a figura 8, nota-se que entre fevereiro e dezembro de 2020 houve uma queda na produtividade de decisões mensais, passando de 84.337 para 77.615 decisões. Em 2021, observa-se uma recuperação, com 100.265 decisões registradas em dezembro, sinalizando o início de uma retomada. A partir da implementação do edital do prêmio para cumprimento de metas do desenvolvimento sustentável, observa-se um salto expressivo em março de 2022, com 151.969 decisões, marcando o início da consolidação da produtividade.

Em 2023, apesar de oscilações, como os 95.062 em janeiro e 126.538 em maio, a curva manteve tendência ascendente, com picos de 173.183 em abril e 221.750 em agosto. Mesmo nos meses de menor desempenho, os índices se mantiveram bem acima da média observada em 2020 e 2021. Em 2024, os patamares ultrapassaram de vez a linha das 200 mil decisões mensais, com destaque para os 233.318 em abril e 257.221 em outubro, consolidando o crescimento.

Já em 2025, os números se destacam ainda mais, com o TJGO atingindo 300.376 decisões em julho, mantendo estabilidade em patamares elevados nos meses seguintes (245.793 em fevereiro e 262.727 em agosto).

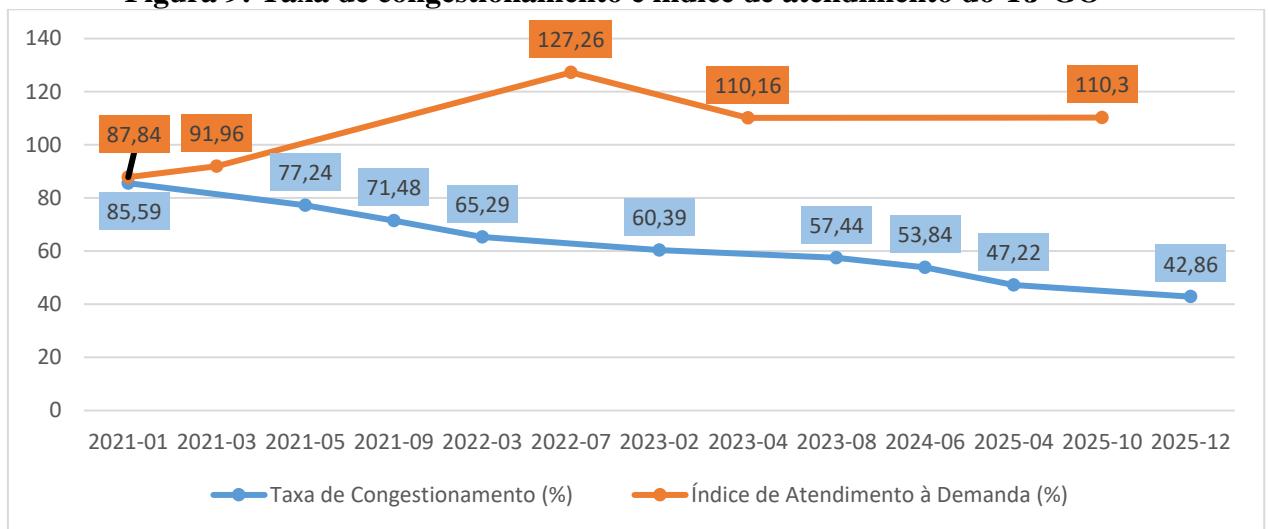
A linha azul da figura evidencia uma trajetória de crescimento progressivo, ainda que com oscilações naturais. A linha tracejada (média histórica) indica que, sobretudo a partir de 2023, o TJGO passou a operar consistentemente acima da média anterior. O salto de aproximadamente 77 mil decisões (dezembro de 2020, ponto mais baixo) para mais de 300 mil decisões em 2025 representa um crescimento superior a 280% em cinco anos, refletindo avanços significativos na produtividade jurisdicional.

A evolução progressiva e consistente da produtividade jurisdicional, atingido em 2025

demonstra não apenas capacidade de resposta ao aumento da demanda processual, mas também efetividade na gestão estratégica do Judiciário goiano com a implementação de metas de desenvolvimento sustentável, alinhada à Agenda 2030 (ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e às metas do CNJ.

Essa trajetória demonstra ainda que, após um período de maior morosidade, foram implementadas medidas de gestão capazes de reverter a tendência de prolongamento da tramitação, reduzindo substancialmente o tempo médio até a prestação jurisdicional, conforme representado na figura a seguir.

Figura 9: Taxa de congestionamento e índice de atendimento do TJ-GO



Fonte: pesquisador autor (2025)

A Figura 9 evidencia uma evolução significativa na eficiência judicial do Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), especialmente no que se refere ao cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS 16) da Agenda 2030 da ONU, que propõe o fortalecimento de instituições eficazes e o acesso célere à Justiça.

O gráfico revela que o Índice de Atendimento do TJ-GO apresentou crescimento contínuo ao longo dos últimos cinco anos, partindo de 87,84% em janeiro de 2021 e alcançando 110,30% em outubro de 2025. Paralelamente, a taxa de congestionamento líquida, que em janeiro de 2021 era de 85,59%, caiu progressivamente até atingir 42,86% em agosto de 2025, evidenciando melhora quanto a capacidade do tribunal de escoar a demanda processual.

Essa trajetória de melhoria está diretamente relacionada à adoção de práticas de gestão orientadas por metas de desenvolvimento sustentável, como os editais de premiação por produtividade e o cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Tais iniciativas contribuíram para consolidar uma cultura de desempenho e entrega efetiva da

prestação jurisdicional.

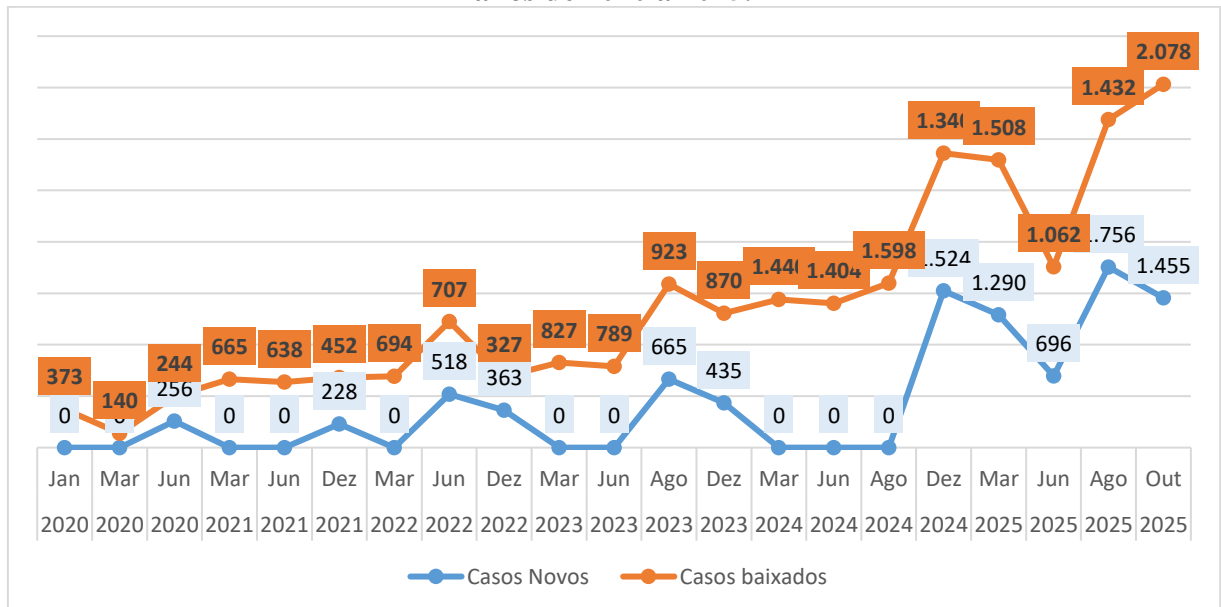
Conforme destacado por Mello (2025), a preocupação com a produtividade é elemento central da política judiciária contemporânea. O CNJ acompanha sistematicamente indicadores como taxa de congestionamento, índice de atendimento à demanda e tempo médio de tramitação, de modo a aferir o cumprimento das metas nacionais e a efetividade da atuação dos tribunais. A incorporação desses parâmetros às práticas de gestão permite avaliar não apenas a eficiência interna, mas também a contribuição do Judiciário para o desenvolvimento sustentável, ao reduzir os custos sociais da litigiosidade e ampliar o acesso à justiça.

No âmbito estadual, o TJ-GO instituiu o Prêmio TJGO de Produtividade – ‘Goianão’, como mecanismo de reconhecimento e incentivo ao desempenho de magistrados e servidores. Segundo Marega (2025), essa iniciativa integra o movimento de modernização administrativa e tecnológica do Judiciário goiano, reforçando a conexão entre gestão processual e metas de sustentabilidade.

Outro ponto analisado aborda as ‘Ações da Saúde’, compreendidas como iniciativas do Poder Judiciário que impactam ou se relacionam diretamente com o direito à saúde, a promoção da saúde pública ou a melhoria da qualidade de vida da população.

O dado abaixo refere-se à quantidade de casos de ações de saúde por mês entre 2020 a 2025, e que está representado na figura 10.

Figura 10: Série histórica da quantidade de casos de ações de saúde por mês entre os anos de 2020 a 2025.



Fonte: pesquisador autor (2025)

A figura referente à série histórica da quantidade de casos de ações de saúde por mês

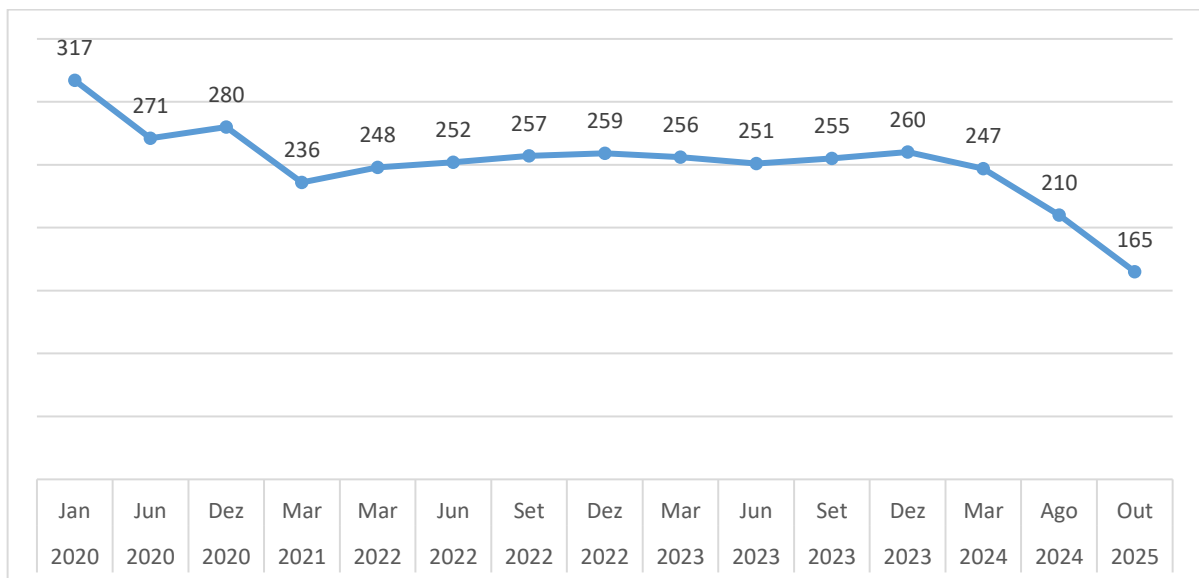
entre 2020 e 2025 no TJGO revela que as curvas de casos novos e casos baixados mantêm trajetória próxima ao longo de todo o período, indicando que o volume de encerramentos acompanha, em grande parte, o ritmo de entrada de novas demandas.

Contudo, observa-se que a curva de casos baixados apresenta uma trajetória ascendente mais acentuada a partir de 2024, culminando em um recorde histórico em outubro de 2025, com 2.078 processos baixados. Esse desempenho evidencia um avanço significativo na capacidade de resposta do tribunal frente ao crescimento da demanda, especialmente nas ações de saúde.

A evolução simultânea das duas curvas sugere que o TJGO tem adotado medidas eficazes de gestão processual, permitindo não apenas absorver o aumento de novos casos, mas também garantir o encerramento célere das ações, promovendo maior eficiência e efetividade na prestação jurisdicional.

Além disso, observa-se, a partir da figura apresentada abaixo, que o tempo médio até o primeiro julgamento, no período compreendido entre 2020 e 2025, revela uma tendência decrescente, segundo dados da figura 11.

Figura 11: Série histórica do tempo médio do primeiro julgamento das ações de saúde por mês (dia) entre os anos de 2020 a 2025.



Fonte: pesquisador autor (2025)

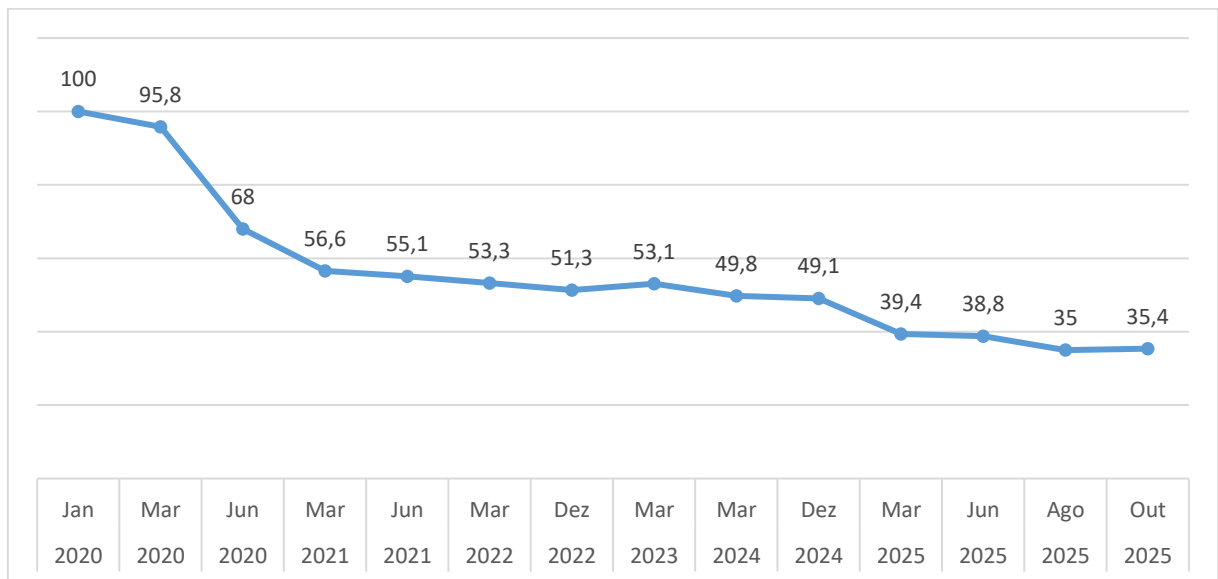
A figura 11 intitulada “Série histórica do tempo médio do primeiro julgamento das ações de saúde por mês” evidencia uma redução progressiva no intervalo temporal necessário para a prolação da primeira decisão, sinalizando avanços na celeridade processual no tratamento das demandas de saúde no TJGO.

Em janeiro de 2020, o tempo médio era de 317 dias, e ao longo dos anos, esse indicador apresentou oscilações moderadas, mas com tendência de queda. A partir de 2022, os valores se estabilizaram entre 248 e 260 dias, até que em 2024 e 2025 a curva acentuou sua descida, chegando a 210 dias em agosto de 2024 e atingindo o patamar mínimo de 165 dias em outubro de 2025.

Esse comportamento revela a efetividade das estratégias de gestão adotadas pelo tribunal, especialmente no contexto das ações de saúde, permitindo maior agilidade na resposta judicial. A queda contínua do tempo médio para o primeiro julgamento reflete o compromisso institucional com a melhoria da prestação jurisdicional e com os princípios do desenvolvimento sustentável, em especial o ODS 16 da Agenda 2030, que propõe o fortalecimento de instituições eficazes e o acesso célere à Justiça.

A figura a seguir apresenta a série histórica da taxa de congestionamento processual especificamente relacionada às ações de saúde no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), com dados mensais entre os anos de 2020 a 2025.

Figura 12: Série histórica da taxa de congestionamento por mês das ações de saúde



Fonte: pesquisador autor (2025)

A Figura 12 apresenta a evolução da taxa de congestionamento mensal das ações de saúde entre janeiro de 2020 e outubro de 2025, evidenciando uma trajetória de redução contínua e significativa ao longo do período.

O indicador inicia em 100% em janeiro de 2020, com uma queda acentuada já nos primeiros meses, atingindo 68% em junho do mesmo ano. Entre 2021 e 2023, observa-se uma

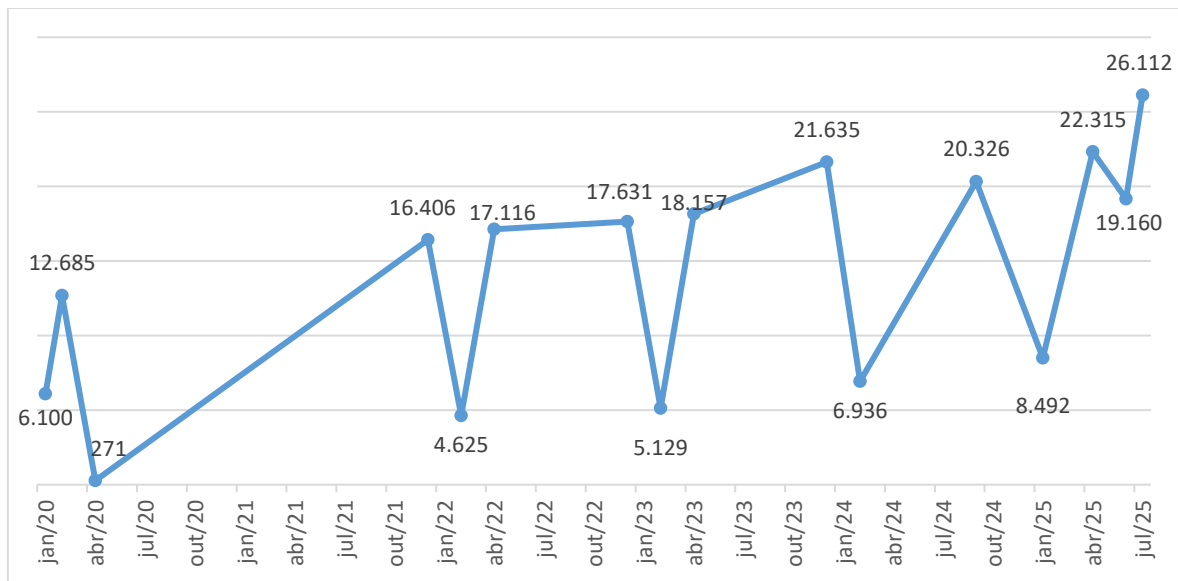
fase de estabilização relativa, com valores oscilando entre 56,6% e 51,3%, demonstrando controle gradual da demanda.

A partir de 2024, inicia-se uma nova fase de redução acelerada, com a taxa caindo para 49,8% em março de 2024 e chegando ao patamar mínimo de 35,4% em outubro de 2025.

Esse comportamento revela uma evolução estrutural na capacidade do TJGO de escoar as ações de saúde, refletindo avanços na gestão processual, maior efetividade na prestação jurisdicional e alinhamento com os princípios da celeridade e eficiência previstos no ODS 16 da Agenda 2030.

Outro eixo central da pesquisa consiste na avaliação dos aspectos relacionados à **conciliação** no âmbito do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO). Os dados foram obtidos pelo sistema DataJud, em conformidade com a Resolução CNJ nº 331/2020. Inicialmente, analisou-se a quantidade de audiências conciliatórias mensais, como ilustrado na figura.

Figura 13: Série histórica da quantidade de audiências conciliatórias por mês



Fonte: pesquisador autor (2025)

A análise da série histórica da quantidade de audiências conciliatórias realizadas pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), entre janeiro de 2020 e julho de 2025, revela uma tendência geral de crescimento, com oscilações pontuais ao longo do período, conforme figura 13, sendo que, em 2020, os números variaram significativamente, com 12.685 audiências em julho e apenas 271 em abril, refletindo os impactos da pandemia e o processo de adaptação ao modelo remoto.

A partir de 2021, observa-se uma retomada gradual, com 16.406 audiências em julho e

17.116 em outubro, consolidando o avanço.

Em 2022, os valores se mantêm elevados, com destaque para 17.631 audiências em julho e 4.625 em janeiro, evidenciando variações sazonais.

O ano de 2023 marca um novo salto, com 18.157 audiências em abril e o pico de 21.635 em outubro, apesar de quedas pontuais como as 5.129 audiências em janeiro.

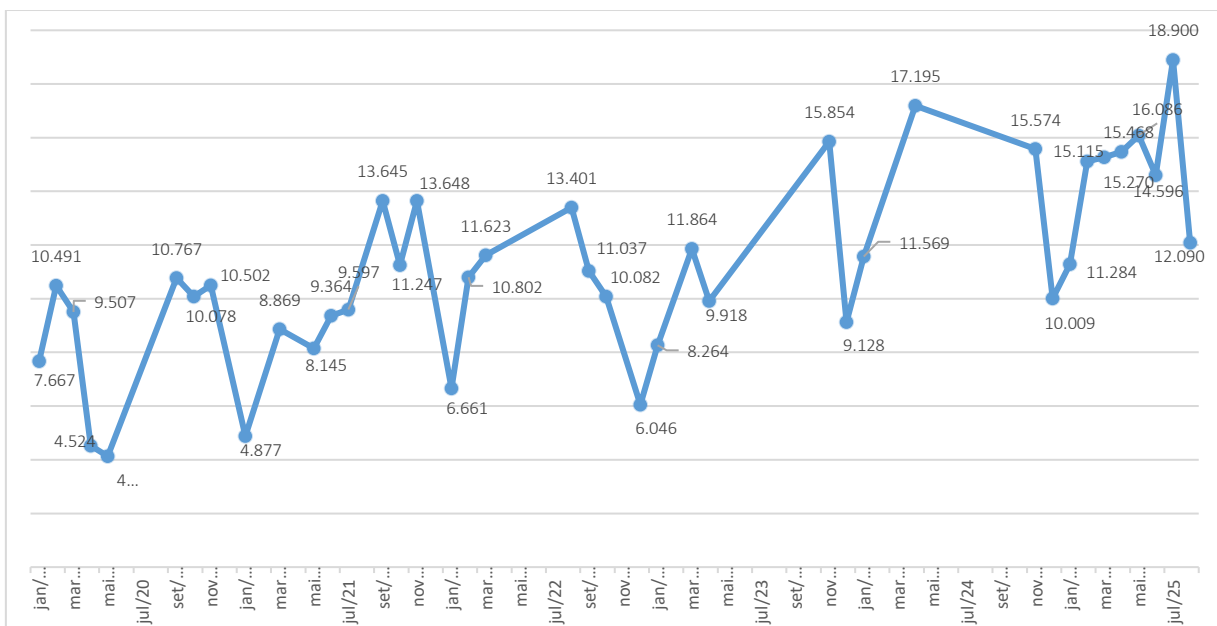
Em 2024, os dados mostram oscilações entre 20.326 audiências em julho e 6.936 em janeiro, sugerindo fatores operacionais ou de calendário.

Por fim, em 2025, o TJGO atinge seu maior volume registrado: 26.112 audiências conciliatórias em julho, com outros meses também mantendo patamares elevados, como 22.315 em abril e 8.492 em janeiro, consolidando o crescimento da política de conciliação.

O que denota então evolução positiva nas audiências conciliatórias entre 2020 e 2025, com crescimento expressivo após a pandemia e pico histórico de 26.112 sessões em julho de 2025, refletindo o fortalecimento da cultura da conciliação no TJGO.

Em análise aos números referente a quantidade de sentenças homologatórias por mês que são referentes à redução da sobrecarga processual, e que fortalece a cultura da paz e da corresponsabilidade entre os envolvidos, consolidando o papel do Judiciário como agente de transformação social, nota-se os seguintes números.

Figura 14: Série histórica da quantidade de sentenças homologatórias por mês



Fonte: pesquisador autor (2025)

De acordo com os dados da Figura 14, em 2020 os valores oscilaram entre 4.131 e 10.767 sentenças homologatórias. Em 2021, observa-se uma leve recuperação, com destaque

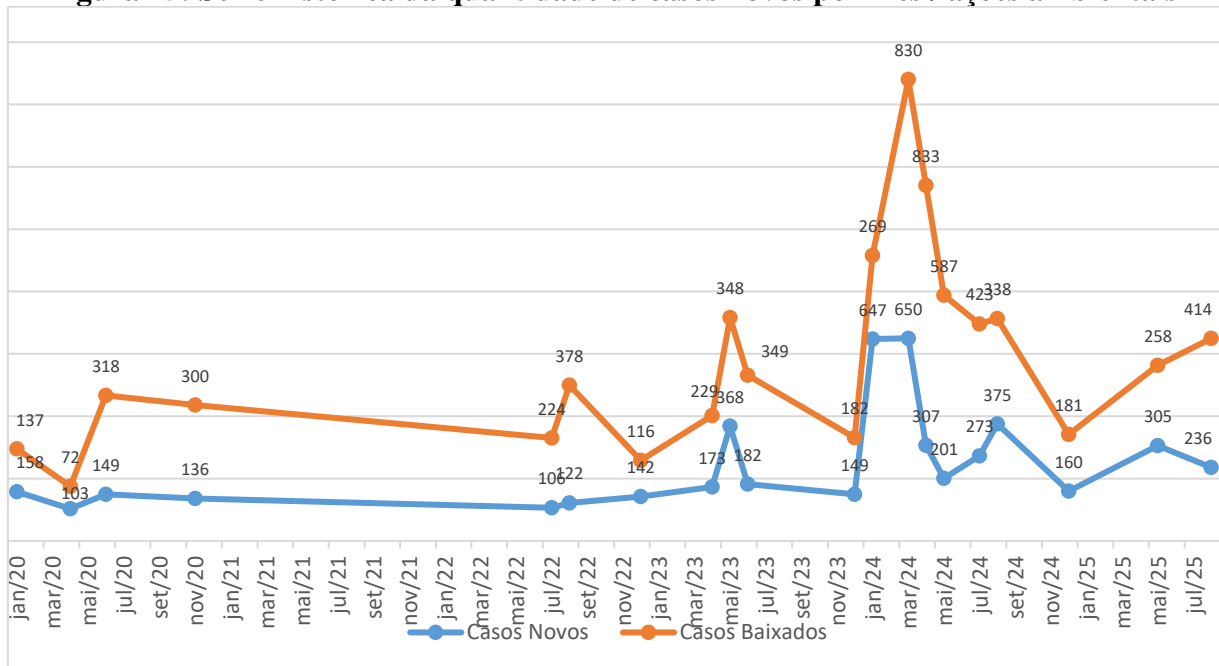
para 12.396 homologações em novembro, contrastando com 4.877 em janeiro. Já em 2022, os números mantêm tendência de crescimento, com registros entre 6.661 e aproximadamente 12.000. O ano de 2023 apresenta oscilações, com 11.864 sentenças em abril e 9.128 em dezembro, mas com pico relevante de 15.854 em novembro, demonstrando avanço na efetividade das práticas conciliatórias. Em 2024, os dados seguem elevados, com 17.195 homologações em abril e 10.009 em dezembro, mantendo o TJGO em patamar robusto de produtividade. Por fim, em 2025, os números continuam expressivos, com 18.900 sentenças homologadas em julho, 15.468 em abril e 12.090 em agosto, consolidando a tendência de crescimento observada ao longo da série histórica.

Portanto, a análise dos dados entre 2020 e 2025 revela uma trajetória ascendente, ainda que marcada por oscilações mensais, refletindo o fortalecimento das práticas conciliatórias e o compromisso institucional com a efetividade da prestação jurisdicional.

Vale reiterar que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) classifica os tribunais brasileiros em três categorias de porte, grande, médio e pequeno, com base em critérios como volume processual, número de magistrados, servidores e estrutura administrativa. Essa divisão tem como objetivo viabilizar análises comparativas mais equilibradas, evitando que tribunais de dimensões muito distintas sejam avaliados sob os mesmos parâmetros.

No caso do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), ele é enquadrado como tribunal de porte médio, o que significa que seus resultados e indicadores são comparados com instituições de características semelhantes. Essa classificação é relevante para a interpretação dos gráficos apresentados, como o da quantidade de sentenças homologatórias por ramos (página 65), em que o TJGO aparece como líder entre os tribunais de porte médio. Assim, o destaque do Judiciário goiano deve ser compreendido dentro desse recorte comparativo, reforçando sua posição de excelência no grupo em que está inserido.

Outro ponto observado é referente às iniciativas **ambientais** promovidas pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que representam um avanço concreto na incorporação dos princípios da Agenda 2030 da ONU, especialmente no que se refere ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 (Ação contra a Mudança Global do Clima) e ao ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), além do já mencionado ODS 16 (Instituições Eficazes e Inclusivas).

Figura 15: Série histórica da quantidade de casos novos por mês / ações ambientais

Fonte: pesquisador autor (2025)

O gráfico 15 apresenta a série histórica da quantidade de casos novos e baixados por mês, entre os anos de 2020 a 2025, no âmbito das ações ambientais. As baixas processuais oscilaram entre patamares modestos, como os 72 casos em abril de 2020, e picos extraordinários, como os 830 casos baixados em março de 2024.

A curva revela que o TJGO tem conseguido manter relativa paridade entre entrada e saída de processos, com destaque para 2024, quando os casos baixados superaram os novos em diversos meses, como em março (830 baixados contra 650 novos) e maio (587 baixados contra 201 novos).

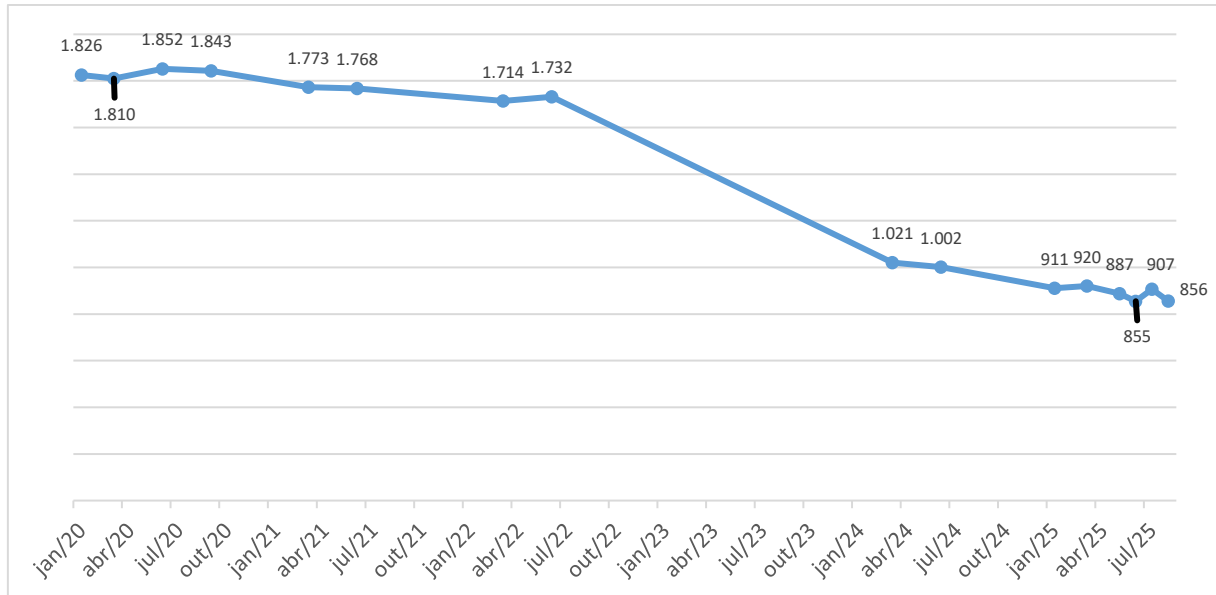
Ao longo do período, observam-se flutuações significativas na entrada de novos processos, com destaque para os 650 casos novos registrados em março de 2024. Em contrapartida, os casos baixados também variaram, com volumes por vezes inferiores aos de entrada, o que pode indicar momentos de sobrecarga ou acúmulo processual.

Contudo, há exceções importantes, como em novembro de 2020, quando os casos baixados (300) superaram os novos (136), e em agosto de 2025, com 414 baixados contra 236 novos, sugerindo que, em determinados períodos, o TJGO conseguiu reduzir o estoque processual, promovendo maior equilíbrio entre demanda e capacidade de julgamento.

Essa alternância entre entrada e saída de processos é um indicador importante da eficiência administrativa e da gestão de acervo, especialmente quando observada em conjunto com metas do CNJ e os compromissos da Agenda 2030.

O tempo pendente líquido das ações ambientais caiu de aproximadamente 1.850 dias em 2020 para 856 dias em 2025, representando uma redução de mais da metade do tempo médio de tramitação, que está representado na figura a seguir.

Figura 16: Série histórica do tempo pendente líquido por mês (dias)



Fonte: pesquisador autor (2025)

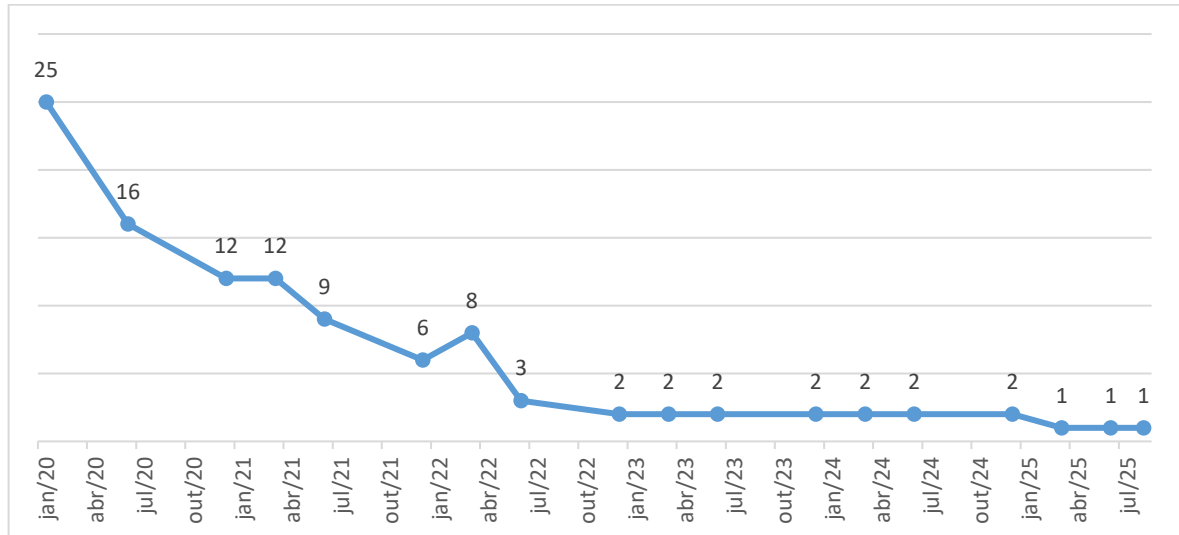
Com base na Figura 16, observa-se que em 2020 os valores de tempo pendente líquido permaneceram elevados, variando entre 1.810 e 1.852 dias, refletindo o acúmulo processual característico do período. Ao longo de 2021 e 2022, os indicadores mantiveram-se em patamares altos, com registros entre 1.768 e 1.732 dias, demonstrando estabilidade, porém ainda com desafios na fluidez da tramitação.

A partir de 2024, nota-se uma inflexão mais acentuada, com o tempo pendente caindo para 1.021 dias em março e 1.002 dias em junho, marcando uma virada na curva histórica. Já em 2025, o indicador atinge os menores patamares da série, com registros de 911, 920, 887, 855, 907 e 856 dias, evidenciando uma redução superior a mil dias em relação ao início da série. Esse desempenho representa um avanço expressivo na eficiência da prestação jurisdicional, refletindo o impacto de medidas estruturantes adotadas pelo TJGO para acelerar o andamento processual e promover maior efetividade na entrega da Justiça.

Os dados a seguir são referentes às ações que envolvem **violência doméstica**, iniciando com a figura 17, referente a série histórica do tempo médio de medidas protetivas concedidas em dias por mês, que são urgentes e fundamentais para a proteção da integridade física e

psicológica das vítimas. Também reforça o papel do Judiciário no cumprimento do ODS 5 (igualdade de gênero) e do ODS 16 (instituições eficazes e acesso à Justiça).

Figura 17: Série histórica do tempo médio (em dias) da medida protetiva por mês



Fonte: pesquisador autor (2025)

A Figura 17 apresenta dados que evidenciam a evolução na agilidade do TJGO na análise de pedidos de medidas protetivas em casos de violência doméstica. Em janeiro de 2020, o tempo médio para análise era de 25 dias, o que representava um risco elevado à integridade física e emocional das vítimas.

Ao longo dos anos, observa-se uma redução progressiva desse indicador: em março de 2021, o tempo caiu para 12 dias; em 2022, os registros apontam 8 dias em março e 3 dias em junho.

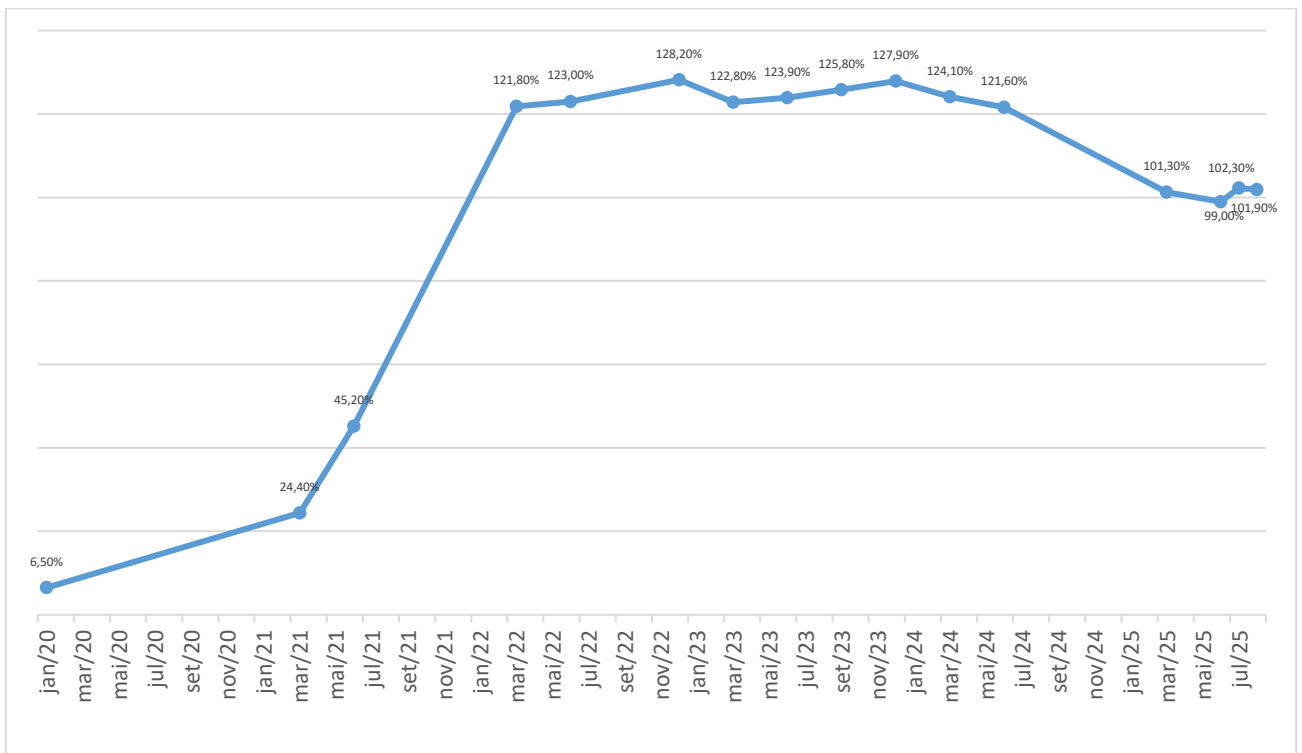
A partir de 2023, o tempo médio estabiliza em 2 dias, com registros consistentes em março, dezembro e ao longo de 2024.

Em 2025, o TJGO apresentou seu melhor desempenho, com 1 dia de tempo médio registrado em março e agosto, demonstrando uma resposta institucional mais célere e eficaz, essencial para garantir proteção imediata às vítimas de violência doméstica.

Essa trajetória de melhoria contínua reflete o compromisso do tribunal com a efetividade da prestação jurisdicional e com a promoção de um ambiente mais seguro e justo para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Quanto ao índice de atendimento à demanda quanto a violência contra a mulher, teve-se os seguintes registros entre 2020 a 2025.

Figura 18: Série histórica do índice de atendimento à demanda quanto a violência contra a mulher



Fonte: pesquisador autor (2025)

A análise Índice de Atendimento à Demanda (IAD) revela uma trajetória de evolução significativa entre 2020 e 2022, seguida de estabilização em patamares elevados até 2023, e uma leve queda a partir de 2024, mantendo-se, contudo, próximo ao equilíbrio em 2025.

Nos primeiros registros, entre 2020 e 2021, o índice inicia em patamares baixos: 6,5% em janeiro de 2020, 24,4% em março de 2021 e 45,2% em junho de 2021, indicando que o número de processos baixados era muito inferior ao número de novos casos, o que contribuiu para o aumento da taxa de congestionamento.

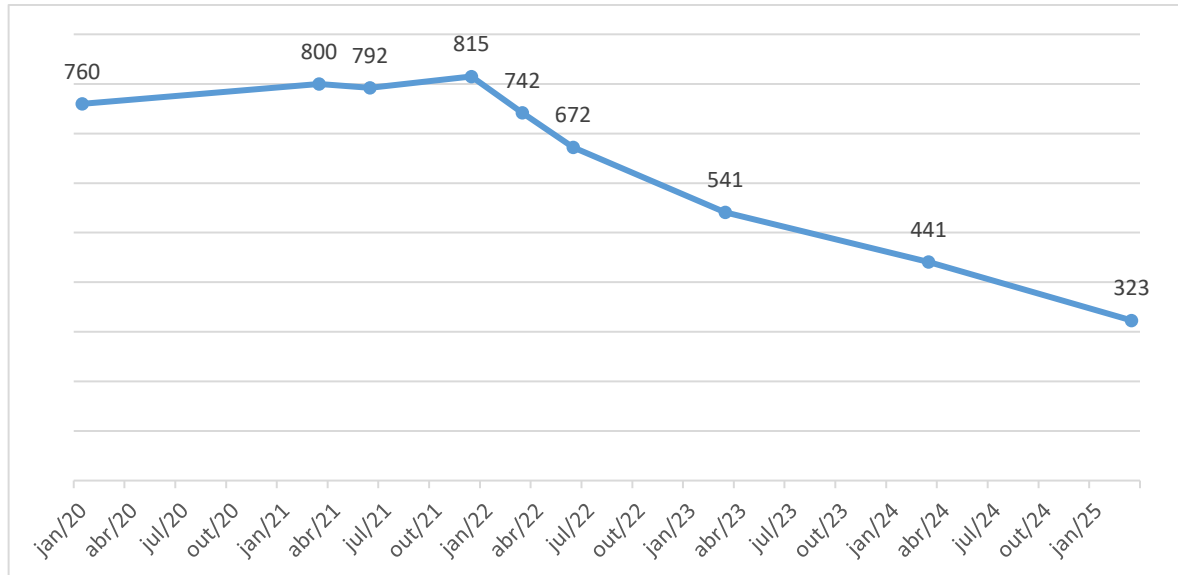
A partir de 2022, observa-se uma mudança expressiva, com o índice ultrapassando os 100%: 121,8% em março, 123,0% em junho e 128,2% em dezembro, demonstrando que o TJGO passou a resolver mais processos do que os que foram distribuídos, promovendo efetiva redução de estoque.

Entre 2023 e 2024, o desempenho se mantém elevado, com índices como 125,8% em setembro de 2023, 127,9% em dezembro de 2023, 124,1% em março de 2024 e 121,6% em junho de 2024, refletindo consistência na produtividade.

Já em 2025, observa-se uma leve queda, com o índice se aproximando da marca de 100%: 101,3% em março, 99,0% em junho, 102,3% em julho e 101,9% em agosto, o que ainda

representa equilíbrio entre entrada e saída de processos, mas sinaliza uma estabilização após o pico de produtividade observado nos anos anteriores.

Figura 19: Série histórica do tempo pendente líquido por mês (dias) nas ações de violência contra a mulher



Fonte: pesquisador autor (2025)

Os dados revelam uma redução significativa no tempo pendente líquido das ações analisadas, que passou de 760 dias em 2020 para 323 dias em 2025, representando uma diminuição superior a 50% ao longo do período.

A série histórica evidencia uma trajetória de queda contínua, com o indicador atingindo seu pico em dezembro de 2021 (815 dias), seguido por uma tendência sustentada de redução. A partir de 2022, observa-se uma inflexão mais acentuada, com registros de 742 dias em março e 672 dias em junho, consolidando-se em patamares significativamente inferiores nos anos seguintes. E em 2023, o tempo pendente caiu para 541 dias, e em 2024, para 441 dias, até alcançar 323 dias em março de 2025, o menor valor da série.

Essa queda representa uma melhora substancial na eficiência da prestação jurisdicional, indicando que os processos estão sendo resolvidos com maior agilidade e menor tempo de espera, refletindo o impacto positivo de medidas institucionais voltadas à celeridade e à efetividade da Justiça, sendo que, essa evolução pode ser interpretada como um reflexo da maturidade administrativa do TJGO, que tem conseguido equilibrar o aumento da demanda com a melhoria dos seus mecanismos de tramitação processual.

Vale ainda reiterar que tendo viés de uma análise comparativa entre os resultados nacionais apresentados pelo relatório Justiça em Números 2025 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025) e os dados obtidos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás evidencia diferenças significativas quanto ao cumprimento da Meta 9 e ao alinhamento com o ODS 16. No cenário brasileiro, o ano de 2024 foi marcado por elevada produtividade, com o ajuizamento de 39,4 milhões de processos e a baixa de 7,4 milhões, representando crescimento de 19,9% em relação ao ano anterior. Essa performance permitiu a redução do estoque processual em 4,5 milhões de casos, culminando em 80,6 milhões de processos em tramitação, a menor marca desde 2004. A taxa de congestionamento nacional, embora tenha apresentado queda histórica, manteve-se em patamares elevados, atingindo 64,3% na forma bruta e 58,4% na líquida. O tempo médio de tramitação dos processos baixados, desconsideradas as execuções fiscais, foi de 1 ano e 7 meses, enquanto os processos de execução fiscal permaneceram com duração média de 7 anos e 7 meses, demonstrando a persistência de gargalos estruturais. Ademais, a política de conciliação não apresentou evolução, registrando apenas 10,4% de soluções por acordo, o menor índice da série histórica.

Em contraste, os dados relativos ao TJGO revelam desempenho superior em diversos indicadores. A taxa de congestionamento líquida, que em 2021 alcançava 85,5%, foi reduzida para 42,8% em 2025, resultado substancialmente melhor que a média nacional. O tempo médio de tramitação dos processos baixados também apresentou redução expressiva, passando de 918 dias em 2022 para 419 dias em 2025, índice inferior ao registrado em tribunais de grande porte como o TJSP. O Índice de Atendimento à Demanda (IAD) manteve-se acima de 110% desde 2023, indicando que o tribunal julgou mais processos do que recebeu, enquanto no cenário nacional apenas 36% dos processos foram solucionados em 2024.

Nas ações de saúde, o TJGO registrou tempo médio de pendência líquida de 219 dias, frente a mais de 600 dias em tribunais como o TJSP. No campo da violência doméstica, o tempo médio para concessão de medidas protetivas foi reduzido para 1 a 2 dias em 2025, resultado que supera tribunais como TJBA e TJRJ, onde a média ainda ultrapassa 9 dias. Por fim, a política de conciliação no TJGO apresentou crescimento contínuo, com 26.812 audiências realizadas em 2025, em contraste com a estagnação nacional.

A redução da taxa de congestionamento, a celeridade em demandas sensíveis e o elevado índice de atendimento à demanda evidenciam que o tribunal goiano internalizou de forma mais efetiva as metas nacionais, contribuindo para a pacificação social e para o fortalecimento institucional no âmbito regional, e para melhor conotação referente a tais resultados, foi realizado pesquisa com Gestor.

Apesar dos avanços institucionais observados, é necessário reconhecer efeitos colaterais e limites estruturais que condicionam a atuação do TJGO. A dependência de recursos orçamentários, vinculados às transferências estaduais e às prioridades definidas pelo Executivo, restringe a autonomia financeira para implementar políticas de inovação de forma contínua. Além disso, a sobrecarga de demandas e a escassez de quadros técnicos especializados limitam a capacidade de expansão de iniciativas sustentáveis. Esses fatores revelam que o cumprimento das metas do CNJ, embora positivo, enfrenta barreiras estruturais que podem comprometer sua sustentabilidade no longo prazo.

A análise ganha densidade quando comparada a tribunais de médio porte em outros estados, como do Mato Grosso e do Pará, que também internalizaram a Agenda 2030. Em alguns casos, observa-se maior avanço em indicadores de conciliação ou em políticas de acesso territorializado à justiça, enquanto o TJGO se destaca pela criação de laboratórios de inovação. Essa comparação evidencia que os resultados não são homogêneos e dependem de contextos institucionais e orçamentários específicos, reforçando a necessidade de cautela ao generalizar impactos regionais.

Embora a pesquisa sustente que a atuação do TJGO contribui para o desenvolvimento regional, não foram utilizados indicadores socioeconômicos diretos, como PIB per capita, índices de desigualdade ou dados territorializados de acesso à justiça. A ausência de análise espacial e de correlação entre variáveis judiciais e socioeconômicas limita a capacidade de demonstrar empiricamente o impacto regional. Dessa forma, os resultados devem ser interpretados como avanços institucionais internos, com efeitos potenciais sobre o desenvolvimento.

5.4 RESULTADOS DA ENTREVISTA COM GESTOR DO TJGO

A entrevista realizada com gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) reforça e complementa os achados da presente dissertação, evidenciando como a instituição tem internalizado os princípios da Agenda 2030 e da Meta 9 do CNJ em sua gestão administrativa, sendo representada na figura 20.

Figura 20: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO)



Fonte: pesquisador autor (2026)

O gestor destacou que a incorporação dessas diretrizes ocorreu por meio da “*institucionalização de práticas voltadas à eficiência processual, inovação tecnológica e sustentabilidade*”, o que demonstra o alinhamento do TJGO às metas globais de desenvolvimento sustentável.

Um dos pontos centrais levantados foi a criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), considerado pelo entrevistado como “*um marco institucional que modernizou a gestão judicial e impactou positivamente os indicadores de desempenho*”. Essa iniciativa contribuiu para a digitalização integral dos processos, a realização de audiências virtuais e a utilização de ferramentas de *Business Intelligence (BI)*, ampliando a capacidade de monitoramento estratégico e a transparência institucional, conforme na figura 21.

Figura 21: Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS)



Fonte: pesquisador autor (2026)

No campo dos indicadores de desempenho, o gestor ressaltou que houve “*redução do tempo médio de tramitação processual e do tempo morto por meio da automação e uso de inteligência artificial*”. Além disso, observou-se melhora significativa nos índices de atendimento à demanda e redução da taxa de congestionamento, com avanços perceptíveis em áreas sensíveis como saúde, meio ambiente e violência contra a mulher. Nesse último aspecto, destacou-se a agilidade na concessão de medidas protetivas de urgência, o que reforça o compromisso do TJGO com a proteção de grupos vulneráveis.

Quanto aos impactos sociais e territoriais, o entrevistado enfatizou que a expansão do acesso à justiça por meio de serviços digitais e unidades móveis tem contribuído para reduzir desigualdades regionais. Segundo ele, “*a homogeneidade na aplicação das políticas em todas as comarcas e a ampliação da transparência institucional consolidaram a confiança da sociedade no Judiciário goiano*”, fato comprovado pela pontuação máxima obtida pelo TJGO no ranking nacional de transparência.

No que se refere à gestão e capacitação institucional, foram mencionadas iniciativas como a oferta de cursos e oficinas voltados à inovação e sustentabilidade, além da implementação do Plano de Logística Sustentável (PLS) em conformidade com a Resolução CNJ nº 400/2021. O gestor destacou que tais medidas têm contribuído para a “*consolidação de uma cultura organizacional voltada para inovação e sustentabilidade, sustentada por indicadores, práticas de governança e premiações internas*”.

Sobre transparência e monitoramento, o TJGO tem utilizado painéis de BI para acompanhamento em tempo real das metas nacionais e publica relatórios periódicos de desempenho do PLS, fortalecendo a prestação de contas à sociedade. Além disso, foram firmadas parcerias com universidades e organizações da sociedade civil, ampliando o acompanhamento e avaliação das ações vinculadas aos ODS.

Por fim, o gestor reconheceu que ainda existem desafios estruturais, como o elevado volume de demandas judiciais, limitações orçamentárias e a necessidade de expansão tecnológica. Contudo, ressaltou que *“o tribunal projeta para os próximos anos a consolidação da sustentabilidade como eixo estruturante da gestão institucional, com indicadores que avaliem não apenas eficiência processual, mas também impactos sociais e territoriais”*.

A análise da entrevista evidencia que o Judiciário Goiano tem se destacado nacionalmente pela adoção de práticas inovadoras e sustentáveis, alinhadas à Agenda 2030. As medidas implementadas têm gerado resultados concretos, como maior celeridade processual, redução da taxa de congestionamento e fortalecimento da transparência institucional. O impacto social é perceptível em áreas estratégicas, especialmente na proteção de grupos vulneráveis e na priorização de demandas ambientais e de saúde. Apesar dos avanços, persistem desafios relacionados ao volume de processos e à necessidade de ampliar recursos humanos e tecnológicos. Ainda assim, o TJGO projeta uma gestão cada vez mais orientada por indicadores de sustentabilidade, consolidando-se como referência em inovação institucional e desenvolvimento regional.

Portanto, a análise comparativa entre o Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) e os demais tribunais brasileiros evidencia um desempenho consistente e positivo em diversos aspectos judiciais. No que se refere ao índice de atendimento à demanda, o TJGO se destaca com percentuais superiores a 100% em áreas sensíveis como ações de saúde e medidas protetivas, demonstrando não apenas capacidade de resposta, mas também compromisso institucional com a garantia de direitos fundamentais. Quanto ao tempo médio de tramitação, o TJGO mantém indicadores abaixo da média nacional, tanto no tempo de pendência líquida quanto no intervalo entre o início do processo e o primeiro julgamento, o que reforça sua eficiência processual e agilidade decisória.

O TJGO alcançou um índice de atendimento à demanda de 111,76% em 31/08/2025, mantendo desde 2023 patamares superiores a 110% e atingindo picos de produtividade superiores a 300 mil decisões mensais. Referente a Taxa de Congestionamento Líquida, indicador que mede o percentual de processos pendentes em relação ao total movimentado. O TJGO figura entre os tribunais com menores taxas de congestionamento.

Esses resultados, somados ao desempenho positivo do TJGO em áreas sensíveis como ações de saúde, ambientais, conciliatórias e de violência doméstica, consolidam sua posição como referência nacional em eficiência judicial. A atuação do tribunal goiano contribui diretamente para o fortalecimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, especialmente o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), ao promover uma justiça mais acessível, resolutiva e comprometida com os direitos fundamentais da população.

A pesquisa desenvolvida por Mislene Borges (2024) teve como objetivo central analisar a relevância do Prêmio CNJ de Qualidade para a governança do Poder Judiciário do Estado de Goiás (TJGO). O estudo parte da constatação de que o prêmio, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, tornou-se um importante mecanismo de incentivo à melhoria da gestão e da eficiência institucional, e comparando entre o Prêmio CNJ de Qualidade e o cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) evidencia como os mecanismos de avaliação e reconhecimento instituídos pelo CNJ funcionam como instrumentos de incentivo à governança e à sustentabilidade institucional.

O Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) apresenta desempenho superior à média nacional em diversos indicadores ligados à Meta 9 do CNJ e ao ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes). Enquanto o Brasil reduziu sua taxa de congestionamento líquida para 58,4% em 2024, o TJGO atingiu 42,8% em 2025, além de registrar tempo médio de julgamento significativamente menor (419 dias contra mais de 1.000 dias em tribunais como TJSP). Esses resultados evidenciam que o TJGO internalizou de forma mais consistente as diretrizes da Agenda 2030, destacando-se em áreas críticas como saúde, violência doméstica e conciliação.

O CNJ, ao instituir mecanismos de avaliação e premiação, buscou fomentar a cultura da governança e da eficiência no âmbito do Poder Judiciário. O Prêmio CNJ de Qualidade, conforme descrito por Beledelli (2024), estrutura-se em eixos de governança, produtividade, transparência e tecnologia, funcionando como incentivo institucional para que os tribunais aprimorem seus indicadores de desempenho. A premiação, ao estabelecer um ranking de eficiência, cria ambiente competitivo e colaborativo que estimula a celeridade processual em áreas críticas, como violência doméstica e conciliação, repercutindo diretamente na estabilidade social e na confiança da sociedade nas instituições judiciais.

Outro ponto que convém salientar é que as regras de avaliação do Prêmio Goiano foram estruturadas a partir da parametrização do sistema Datajud e das Tabelas Processuais Unificadas (TPU), o que garante uniformidade metodológica e transparência nos critérios de mensuração. Entre os principais indicadores utilizados destacam-se o Índice de Atendimento à Demanda (IAD), a Meta Nacional 1, a taxa de congestionamento líquida, o julgamento de processos

antigos, a priorização das ações ambientais, de saúde e de violência doméstica, bem como o índice de conciliações homologadas. Tais critérios, ao serem aplicados de forma sistemática, permitem mensurar a eficiência das unidades judiciárias e alinhar sua atuação às metas de desenvolvimento sustentável.

A análise dos impactos regionais revela que o Prêmio Goianão atua como catalisador do desenvolvimento em Goiás, ao converter a eficiência processual em instrumento de estabilidade socioeconômica e de garantia de direitos fundamentais. Conforme observa Gomes (2020), o Judiciário exerce papel de referência não apenas pela função jurisdicional, mas também pela gestão e pelos valores que promove. Nesse contexto, a redução das taxas de congestionamento e a melhoria dos índices de atendimento à demanda, impulsionadas pelo engajamento institucional, contribuem para a pacificação social e para a criação de ambiente jurídico mais seguro, favorecendo o desenvolvimento regional sustentável.

Além dos indicadores de desempenho analisados, é importante destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) vem sendo reconhecido nacionalmente pela excelência de sua gestão. Já é a quarta vez consecutiva que o TJGO é premiado com o Selo Diamante pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consolidando-se como o Tribunal de médio porte mais bem avaliado do País (TJGO, 2025). O Prêmio CNJ de Qualidade, concedido anualmente durante o Encontro Nacional do Poder Judiciário, representa um importante instrumento de valorização da boa governança, da gestão estratégica, da inovação e da transparência no âmbito da Justiça brasileira (CNJ, 2025). Esse reconhecimento evidencia o compromisso do Judiciário goiano com a modernização institucional e com o alinhamento às diretrizes da Agenda 2030, especialmente no que se refere ao ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

A evolução do TJGO nas quatro edições do prêmio, passando de não qualificação em 2019 e 2020 para a conquista do Selo Prata em 2021 e do Selo Diamante em 2022, demonstra não apenas o esforço contínuo de magistrados, servidores e gestores em aprimorar sua atuação, mas também a capacidade da premiação de induzir melhorias concretas na eficiência, transparência e *accountability*. Esses avanços se refletem diretamente nos indicadores de desempenho do tribunal, como a redução significativa do acervo processual, a elevação da produtividade e a manutenção de taxas de congestionamento entre as mais baixas do país, o que reforça o compromisso institucional com a garantia de direitos fundamentais. Ao mesmo tempo, tais resultados dialogam com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, em especial o ODS 16, que propõe o fortalecimento de instituições inclusivas, responsáveis e eficazes (BORGES, 2024).

O reconhecimento do TJGO pelo CNJ e pela ONU Brasil como colaborador na implementação da Agenda 2030, aliado à exigência normativa de vinculação dos atos administrativos aos ODS, confirma que a busca por excelência, estimulada pelo Prêmio CNJ, transcende o aspecto competitivo e se consolida como estratégia de inovação institucional e de promoção da sustentabilidade social, ambiental e organizacional. Dessa forma, o prêmio não se limita a ser um símbolo de qualidade, mas se configura como um catalisador de mudanças estruturais que aproximam o Poder Judiciário goiano dos parâmetros globais de desenvolvimento sustentável.

Portanto, realizando a análise dos resultados obtidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás evidencia avanços significativos na eficiência institucional, especialmente no que se refere à redução do tempo médio de tramitação processual e à diminuição da taxa de congestionamento. Esses indicadores refletem não apenas melhorias administrativas, mas também a consolidação de práticas voltadas ao fortalecimento do acesso à justiça, em consonância com os princípios estabelecidos pela Agenda 2030 e, em particular, com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16, que enfatiza a necessidade de instituições eficazes, inclusivas e transparentes.

A criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), por exemplo, deve ser examinada em relação direta à redução do tempo médio de tramitação processual. A hipótese que se coloca é que a adoção de práticas inovadoras e de gestão colaborativa, impulsionadas pelo LIODS, contribuiu para a modernização administrativa e para a maior celeridade na prestação jurisdicional. Essa correlação permite compreender em que medidas políticas de inovação institucional se traduzem em ganhos concretos de eficiência e acesso à justiça.

A evolução positiva observada nos processos relacionados à saúde demonstra a capacidade do Judiciário goiano de responder de forma célere a demandas sociais sensíveis. Apesar do aumento expressivo no número de ações, verificou-se redução no tempo médio do primeiro julgamento, o que sugere a adoção de mecanismos de gestão capazes de equilibrar crescimento da demanda e eficiência institucional. Esse resultado reforça o papel do Judiciário como garantidor de direitos fundamentais e como agente de promoção da justiça social.

A ampliação da rede de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), por exemplo, pode ter contribuído para a interiorização da justiça, aproximando os serviços jurisdicionais de comunidades historicamente marginalizadas. Essa perspectiva territorial reforça o papel do Judiciário como agente de inclusão social e como instituição promotora de equidade regional.

No campo da violência doméstica e familiar contra a mulher, os dados revelam avanços relevantes, com diminuição do tempo médio para concessão de medidas protetivas e aumento do índice de atendimento à demanda. Essa atuação demonstra compromisso com a proteção de grupos vulneráveis e contribui para a pacificação social, fortalecendo a confiança da sociedade na atuação jurisdicional. A celeridade nesses casos não apenas cumpre metas administrativas, mas também representa impacto direto na preservação da vida e da dignidade das vítimas.

A comparação entre o desempenho do TJGO e o de outros tribunais nacionais indica que a corte goiana apresenta resultados superiores em diversos indicadores, como tempo médio de julgamento e taxa de congestionamento. Esse desempenho sugere que a incorporação das diretrizes da Agenda 2030 não se limita ao plano normativo, mas se traduz em práticas concretas que posicionam o TJGO como referência nacional em inovação institucional. O reconhecimento pelo Conselho Nacional de Justiça e pela ONU Brasil encontra respaldo nos dados apresentados, conferindo legitimidade ao protagonismo da instituição.

Por outro lado, os resultados relacionados às ações ambientais revelam desafios persistentes. Embora o índice de atendimento à demanda seja elevado, o tempo médio de tramitação ainda se mostra superior ao desejável. Essa constatação indica a necessidade de políticas específicas voltadas à aceleração de julgamentos ambientais, considerando a relevância estratégica do tema para o desenvolvimento sustentável. A morosidade nesse campo pode comprometer a efetividade das políticas públicas ambientais e limitar o impacto positivo da atuação judicial sobre o território goiano.

Portanto, os resultados demonstram que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás tem avançado de forma consistente na implementação das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, alinhando sua atuação aos parâmetros da Agenda 2030. Contudo, a análise crítica evidencia que, apesar dos progressos, ainda existem áreas que demandam maior atenção, especialmente no que se refere às ações ambientais e à consolidação de práticas de sustentabilidade institucional de longo prazo. A experiência goiana revela que o Judiciário pode atuar como agente de transformação social, mas também reforça a necessidade de monitoramento contínuo e de aperfeiçoamento das estratégias de gestão para garantir que os avanços sejam duradouros e abrangentes.

6 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar a atuação do Poder Judiciário goiano no cumprimento das metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial a Meta 9, vinculada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, com ênfase no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

No que se refere ao desenvolvimento sustentável, verificou-se que a atuação do TJGO contribui para a consolidação de práticas institucionais que transcendem a mera resolução de litígios. A redução da taxa de congestionamento, a diminuição do tempo médio de tramitação e a priorização de demandas relacionadas a direitos fundamentais demonstram que o tribunal tem buscado alinhar sua gestão administrativa aos princípios de eficiência, transparência e inclusão social. Esses elementos, ao fortalecerem a segurança jurídica e ampliarem o acesso à justiça, configuram-se como pilares do desenvolvimento sustentável, na medida em que promovem sociedades mais equitativas e resilientes.

A Agenda 2030 foi incorporada ao Judiciário brasileiro por meio da Portaria CNJ nº 133/2018, que instituiu o Comitê Interinstitucional para sua implementação. No âmbito do TJGO, essa diretriz resultou na adoção de práticas inovadoras, como a exigência de referência explícita aos ODS em atos normativos e administrativos, além da criação de instrumentos de monitoramento e avaliação de desempenho. A análise evidenciou que tais medidas reforçam o compromisso institucional com os objetivos globais e contribuem para a integração entre políticas judiciárias e políticas públicas de desenvolvimento.

A Meta 9 do CNJ, que estimula a inovação institucional e a integração da Agenda 2030, mostrou-se central para a compreensão da atuação do TJGO. O tribunal tem buscado cumprir essa meta por meio da priorização de julgamentos de processos antigos, da valorização da conciliação e da atenção especial a demandas relacionadas à saúde, ao meio ambiente e à violência doméstica. Esses esforços demonstram que a Meta 9 funciona como instrumento de alinhamento entre a política judiciária nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, promovendo maior eficiência e legitimidade institucional.

O ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes foi identificado como eixo estruturante da pesquisa. A atuação do TJGO, ao fortalecer instituições inclusivas e responsáveis, contribui diretamente para a efetivação desse objetivo. A pacificação social, a proteção dos direitos humanos e a promoção da justiça célere e acessível são resultados que se alinham às metas do ODS 16 e que reforçam o papel do Judiciário como agente de transformação social e de desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, o TJGO não apenas cumpre sua função

jurisdicional, mas também atua como instituição promotora de valores democráticos e de estabilidade social.

A pesquisa então buscou compreender de que maneira o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) tem internalizado tais diretrizes e quais impactos essa atuação pode gerar no processo de desenvolvimento sustentável, tanto em sua dimensão institucional quanto regional, sendo que, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás apresenta relevância institucional significativa no cenário jurídico brasileiro, tanto pela sua trajetória histórica quanto pelas atualizações administrativas e tecnológicas que vêm sendo implementadas nos últimos anos. Sua estrutura jurisdicional abrange 127 comarcas, distribuídas em mais da metade dos municípios goianos, o que garante capilaridade territorial e amplia o acesso à justiça em diferentes regiões do estado. Essa presença institucional reforça a missão de assegurar a prestação jurisdicional célere e eficaz, conforme destacado por Goulart (2020), ao evidenciar que a organização judiciária goiana se constitui como elemento fundamental para o desenvolvimento regional e para a inclusão social.

A relevância do TJGO também se manifesta na adoção de práticas de modernização administrativa. A informatização iniciada na década de 1980 representou marco importante na evolução da estrutura judiciária, permitindo maior agilidade na tramitação processual e consolidando a autonomia institucional da Justiça estadual (Beledelli, 2024). Mais recentemente, iniciativas como a criação da 3ª Unidade de Processamento Judiciário (UPJ) nas Varas Cíveis de Goiânia, em 2023, demonstram o esforço contínuo do tribunal em otimizar fluxos processuais e reduzir a taxa de congestionamento. A análise dos resultados evidencia que, após a implantação da UPJ, houve melhora significativa nos índices de entrada e saída de processos, confirmando a eficácia da reorganização administrativa.

No campo tecnológico, destaca-se a implementação do sistema BERNA, voltado à identificação e agrupamento de demandas repetitivas. Conforme apontado por Marega (2025), essa ferramenta baseada em inteligência computacional contribui para a eficiência do tratamento processual, reduzindo custos operacionais e ampliando a celeridade na prestação jurisdicional. A adoção de tais instrumentos insere o TJGO em um movimento mais amplo de inovação institucional promovido pelo CNJ, alinhando-se às diretrizes da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (ENTIC-JUD).

Além das atualizações administrativas e tecnológicas, o TJGO tem se destacado pela incorporação das diretrizes da Agenda 2030 da ONU, especialmente no cumprimento da Meta 9 do CNJ e na promoção do ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. A exigência de referência explícita aos ODS em atos normativos e administrativos, conforme determinado pelo

Ofício nº 366/2020 da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás, reforça o compromisso institucional com a sustentabilidade e com a integração entre políticas judiciárias e objetivos globais. Essa prática evidencia a relevância do tribunal não apenas como órgão de prestação jurisdicional, mas também como agente de transformação social e institucional.

Com base na análise documental e estatística realizada evidenciou que o TJGO tem avançado de forma significativa na implementação das metas propostas pelo CNJ, sobretudo no que se refere à redução da taxa de congestionamento, ao aumento do Índice de Atendimento à Demanda (IAD) e à celeridade processual em áreas sensíveis como saúde, meio ambiente e violência doméstica. Esses resultados demonstram que o tribunal tem buscado alinhar sua gestão administrativa e jurisdicional às diretrizes da Agenda 2030, promovendo maior eficiência e transparência na prestação jurisdicional.

Os resultados obtidos oferecem subsídios para uma análise crítica, ainda que não tenham como objetivo a formulação de modelos generalizáveis. A pesquisa concentrou-se em dados secundários e indicadores estatísticos, complementados pela realização de entrevista com gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Esse procedimento possibilitou a coleta de informações primárias sobre as estratégias institucionais relacionadas à implementação da Agenda 2030 e da Meta 9 do CNJ, permitindo compreender aspectos da gestão, da tomada de decisão e dos desafios enfrentados na execução das metas.

Do ponto de vista do desenvolvimento sustentável, o cumprimento das metas pelo TJGO contribui de forma concreta para a consolidação de instituições eficazes e inclusivas, conforme preconiza o ODS 16. A redução do tempo médio de tramitação e a priorização de demandas relacionadas a direitos fundamentais fortalecem a segurança jurídica e ampliam o acesso à justiça, elementos essenciais para a construção de sociedades mais equitativas e resilientes. Nesse sentido, o Judiciário goiano atua como agente de desenvolvimento ao garantir que os cidadãos tenham seus direitos protegidos de maneira célere e eficiente, promovendo a pacificação social e a estabilidade institucional.

A vinculação entre justiça e desenvolvimento pode ser observada em três dimensões principais. A primeira refere-se à organização institucional da justiça, que, ao modernizar seus instrumentos de gestão e adotar práticas inovadoras, contribui para a eficiência administrativa e para a credibilidade das instituições. A segunda dimensão relaciona-se à segurança jurídica, que se traduz na previsibilidade das decisões e na estabilidade das relações sociais e econômicas, favorecendo a atração de investimentos e o fortalecimento do ambiente de negócios. A terceira dimensão diz respeito ao acesso à justiça, que, ao ser ampliado por meio de políticas de conciliação, medidas protetivas e celeridade processual, promove inclusão social

e reduz desigualdades regionais. Essas três dimensões, articuladas, demonstram como o Poder Judiciário pode ser compreendido como parte integrante do processo de desenvolvimento sustentável.

O estudo também revelou que a atuação do TJGO possui impactos normativos e simbólicos relevantes, mas ainda carece de aprofundamento analítico quanto à sua conexão direta com o desenvolvimento regional. Embora os indicadores demonstrem avanços institucionais, a relação entre tais resultados e o fortalecimento do território goiano permanece mais implícita do que explicitamente analisada. Essa constatação abre espaço para futuras pesquisas que possam explorar de maneira mais detalhada como a eficiência judicial repercute na dinâmica socioeconômica regional, especialmente em áreas como atração de investimentos, fortalecimento da cidadania e promoção da inclusão social.

Outro aspecto que merece destaque é a política de conciliação. Enquanto o cenário nacional apresentou estagnação nos índices de acordos homologados, o TJGO registrou crescimento contínuo, demonstrando maior engajamento institucional na promoção de soluções consensuais. Essa prática contribui para a redução da litigiosidade e para a pacificação social, alinhando-se diretamente às metas da Agenda 2030 e ao ODS 16. A conciliação, nesse contexto, deve ser compreendida não apenas como instrumento processual, mas como política pública de desenvolvimento, capaz de reduzir custos sociais e promover maior estabilidade nas relações comunitárias.

Assim, pode-se afirmar que o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ, no âmbito do Poder Judiciário goiano, contribui para o desenvolvimento sustentável ao fortalecer instituições eficazes, ampliar o acesso à justiça e promover maior eficiência administrativa. Os resultados obtidos demonstram avanços concretos na redução da taxa de congestionamento, na celeridade processual e na priorização de demandas relacionadas a direitos fundamentais, evidenciando que o TJGO tem internalizado de forma consistente as diretrizes da Agenda 2030.

Todavia, é necessário reconhecer que determinadas situações identificadas ao longo da pesquisa extrapolam o escopo deste trabalho. O foco exclusivo no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás limita a abrangência da análise e não permite a formulação de modelos generalizáveis. Esse recorte, entretanto, não compromete os resultados alcançados, mas evidencia a especificidade do objeto estudado e reforça a pertinência de futuras investigações voltadas ao aprofundamento da relação entre justiça, desenvolvimento regional e sustentabilidade.

Os resultados desta pesquisa evidenciam então avanços institucionais relevantes do TJGO, como a redução do tempo médio de tramitação, a diminuição da taxa de congestionamento e a criação de espaços de inovação voltados à transparência e à eficiência.

Contudo, tais conquistas convivem com limites estruturais, entre eles a dependência orçamentária das prioridades do Executivo, a sobrecarga de demandas e a escassez de recursos humanos especializados, que restringem a sustentabilidade das iniciativas. Além disso, persistem lacunas metodológicas: não foram utilizados indicadores regionais de desenvolvimento (como PIB, desigualdade ou acesso territorializado à justiça), tampouco houve análise espacial ou correlação direta entre variáveis judiciais e socioeconômicas.

Assim, embora seja possível afirmar que houve ganhos institucionais mensuráveis, a extrapolação para impactos concretos no desenvolvimento regional deve ser delimitada com cautela, reconhecendo que este estudo oferece uma contribuição inicial e abre espaço para investigações futuras mais robustas e comparativas.

Conclui-se que os ganhos institucionais do TJGO são evidentes e alinhados à Agenda 2030, mas sua tradução em impactos regionais permanece como hipótese a ser explorada em pesquisas futuras. A ausência de indicadores territoriais e de análise comparativa com variáveis socioeconômicas impõe limites à extrapolação dos resultados. Portanto, este estudo deve ser compreendido como uma contribuição inicial para o debate sobre o papel do Judiciário no desenvolvimento regional, sem pretensão de estabelecer relações causais definitivas.

A pesquisa demonstrou avanços institucionais significativos do TJGO, como a incorporação da Agenda 2030 em seu planejamento estratégico, a redução do tempo médio de tramitação, a expansão dos CEJUSCs e a criação do LIODS, que reforçam a modernização administrativa e a transparência. Entretanto, tais conquistas convivem com limites estruturais, como a dependência orçamentária, a sobrecarga de demandas e a restrição de recursos humanos especializados, que condicionam a sustentabilidade das iniciativas.

Além disso, persistem lacunas metodológicas: a análise concentrou-se em indicadores internos do Judiciário, sem incorporar variáveis socioeconômicas regionais (PIB, desigualdade, acesso territorializado à justiça) ou realizar correlação espacial entre desempenho judicial e desenvolvimento regional. Assim, embora seja possível afirmar que houve ganhos institucionais mensuráveis, a extrapolação para impactos regionais carece de maior densidade teórica aplicada à análise empírica, devendo ser delimitada com cautela e aprofundada em estudos futuros comparativos.

No campo das recomendações práticas, destaca-se a necessidade de institucionalizar relatórios periódicos de sustentabilidade judicial, que permitam monitorar de forma sistemática os avanços e desafios na implementação da Agenda 2030. Esses relatórios poderiam consolidar dados estatísticos, análises qualitativas e indicadores de impacto social, funcionando como instrumentos de transparência e de prestação de contas à sociedade.

Outra recomendação relevante consiste na ampliação da capacitação de magistrados e servidores em temas relacionados à inovação institucional e à sustentabilidade. A formação continuada voltada para práticas de gestão moderna, uso de tecnologias digitais e compreensão dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável contribuiria para fortalecer a cultura organizacional e para consolidar a integração da Agenda 2030 às rotinas administrativas e jurisdicionais.

Por fim, é essencial fomentar parcerias estratégicas com universidades e organizações da sociedade civil, de modo a ampliar o monitoramento dos ODS e a promover a produção de conhecimento aplicado. Essas parcerias poderiam viabilizar pesquisas conjuntas, projetos de extensão e iniciativas de avaliação independente, garantindo maior legitimidade e profundidade às ações do Judiciário. A cooperação interinstitucional, nesse sentido, reforça a dimensão participativa da Agenda 2030 e fortalece o papel do Poder Judiciário como agente de transformação social e de promoção do desenvolvimento sustentável.

Assim, conclui-se que o Poder Judiciário goiano, ao cumprir as metas estabelecidas pelo CNJ e ao alinhar sua atuação aos parâmetros da Agenda 2030, contribui para a consolidação de um modelo de justiça mais eficaz, inclusivo e sustentável. Essa atuação fortalece a confiança social nas instituições, promove a pacificação e assegura que a prestação jurisdicional seja instrumento de desenvolvimento humano e territorial. Situações que emergiram ao longo da pesquisa, mas que fogem ao escopo deste trabalho, são aqui levantadas como possibilidades para novos estudos, que poderão ampliar a compreensão sobre o papel do Judiciário no processo de desenvolvimento sustentável e regional.

7 REFERÊNCIAS

AGUIAR, Rafael Barbosa de; LIMA, Luciana Leite; ROSA, Júlia Gabriele Lima da. **Desenho de políticas públicas: guia prático** [livro eletrônico]. 1. ed. Porto Alegre: Jacarta, 2025. Disponível em: <inserir link se houver>. Acesso em: 01 set. 2025.

ALMEIDA, José Maurício Pinto de. Breve história da organização do Poder Judiciário no Brasil – do período colonial à eleição de Tancredo Neves. **Revista Jurídica**, Ano 5, n. 6, p. 1249–1263, 2019.

ASHLEY, Patrícia Almeida; LUZ, Ana Carolina Nogueira (org.). **Políticas públicas e objetivos de desenvolvimento sustentável: relatório de estudos de casos a partir do modelo política, ambiente integral e sociedade – modelo PAIS v.2.0**. Niterói: Universidade Federal Fluminense, Núcleo de Estudos em Ecopolíticas e Econsciências, 2015. 307 p. (Série Estudos em EcoPolíticas, v. 1). Disponível em: www.ecopoliticas.uff.br. Acesso em: 01 set. 2025.

BAZZANELLA, Sandro Luiz; GODOI, Cíntia Neves; MARCHESAN, Jairo; TOMPOROSKI, Alexandre Assis. Desenvolvimento: conceito ou ideologia? **Desenvolvimento em Debate**, v.10, n.1, p.57-79, jan.-abr. 2022.

BELEDELLI, Daiane Paula. 3ª Unidade de Processamento Jurisdicional: contribuições do Tribunal de Justiça de Goiás TJGO à agenda 2030. **Dissertação (Mestrado)** Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) Goiânia, 2024.

BOCHENEK, Antônio Cesar; ZANONI, Luciana Ortiz Tavares Costa. Rede de inovação do poder judiciário brasileiro: histórico dos laboratórios de inovação na justiça federal e a relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Revista Humanidade e Inovação**, v. 8, n. 47, 2021.

BORGES, Mislene Medrado de Oliveira. A importância do Prêmio CNJ de Qualidade para a governança do Poder Judiciário Goiano. **Dissertação (Mestrado Profissional em Administração)** – Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), Goiânia, 2024.

BORGES, Pedro Pereira. Uma pequena reflexão sobre o Desenvolvimento e o Desenvolvimento Local. **Interações**, Campo Grande, v. 21, n. 1, 2020.

BRANCO, Luiz; FREITAS, Marcelo. **Modernização da Justiça em Goiás após a Constituição de 1988**. Goiânia: Editora Jurídica, 2014.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Meta 9 do Poder Judiciário – Agenda 2030**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 31 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29/11/2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em: 01 out. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020**. Institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>. Acesso em: 7 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021**. Dispõe sobre a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 18 fev. 2025.

BUCCI, Maria Paula Dallari. Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas. São Paulo: Saraiva Jur, 2021.

CAMELO, Odislene Gonçalves; PILA, Adriano Donizeti. Tribunais de justiça em conformidade com a agenda 2030 por uma justiça sustentável. **Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**, v. 5, n. 10, jul-dez, 2023.

CASTRO, Matheus Felipe de; CRUZ, Marco Aurélio Rodrigues da Cunha. A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU, e o caso brasileiro. **Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 12, n. 38, jan-jun, 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Justiça em números 2025**. Brasília: CNJ, 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/> (cnj.jus.br in Bing). Acesso em: 26 out 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **LIODS – Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/politica-nacional-de-gestao-da-inovacao/liods-cnj/>. Acesso em: : 26 out 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Meta 9 do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/politicas-judiciarias-nacionais-programaticas/politica-nacional-de-gestao-da-inovacao/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: : 26 out 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Prêmio CNJ de Qualidade**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/>. Acesso em: : 26 out 2025.

CRUZ, Danielle Keylla Alencar; NOBREGA, Aglaer Alves da; PEREIRA, Vinicius de Moura. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as fontes de dados para o monitoramento das metas no Brasil. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, v. 31, n. 1, 2022.

DAMASCENO, Rafael. **O discurso de Truman e a institucionalização do conceito de desenvolvimento**. Belo Horizonte: Editora Universitária, 2022.

FERREIRA, Fernando Antonio de Souza. Analysis of environmental sustainability strategies in the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO). 2022. 102 f. **Dissertação (Mestrado em Ambiente e Sociedade)** – Universidade Estadual de Goiás, Morrinhos, 2022.

FERREIRA, Marcos; RAPOSO, Paulo. **Desenvolvimento e Guerra Fria: perspectivas históricas**. Lisboa: Editora Lusitana, 2017.

FREITAS, Juarez. Sustentabilidade: novo prisma hermenêutico. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 23, n. 3, 2018.

FRIEDE, Reis. O Poder Judiciário nas constituições do Brasil: uma retrospectiva histórica de seu status institucional. **Revista CNJ**, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 74–83, jan./jun. 2019.

GARCIA, Gecylene Teixeira Nunes. O acesso à justiça como fator de desenvolvimento para Goiás entre 2009 a 2017. **Dissertação**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Mestrado Acadêmico em Desenvolvimento e Planejamento Territorial (MDPT). Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC). Goiânia, 2019.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GODOI, Cíntia Neves; BAZZANELLA, Sandro Luiz; VARGAS, Letícia Paludo; CHINGORE, Tiago Tendai; CANI, Luis Eduardo. **O desenvolvimento e a Agenda 2030: uma análise crítica desta agenda internacional**. 2022.

GOMES, Adalmir de Oliveira; GUIMARÃES, Tomás de Aquino. Desempenho no Judiciário: conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 2, p. 379-401, 2013.

GOMES, Maria Tereza Uille. Estado de Direito Ambiental e Agenda 2030: o direito à água potável no Brasil e os desafios para implementá-lo. **Revista Judicial Brasileira - Edição Especial Jurisdição Inovadora: para além de 2030**, v. 2, n. 2, 2022.

GOULART, Lúcia Christina Rondon. Gestão ambiental e a política pública de sustentabilidade no Poder Judiciário do Estado de Goiás. **Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento e Planejamento Territorial)** – Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-Goiás), Goiânia, 2020.

LAMPERT, Adriana; SILVEIRA, Vladimir Oliveira da. Incorporação da Agenda 2030 ao Poder Judiciário Brasileiro: nova meta para 2020 Agenda 2030. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, v. 13, n. 3, set, 2021.

LIMA, Martonio Mont’Alverne Barreto; OLIVEIRA, Wolney Nascimento de. Poder Judiciário na Constituição de 1824: uma análise das raízes do caráter antidemocrático e sua democratização no Estado Democrático de Direito. **Revista de Gestão e Secretariado – GeSec**, v. 15, n. 12, p. 01–27, 2024.

MARTINS, Ana Luisa Jorge; MIRANDA, Wanessa Debôrtoli; SILVEIRA, Fabrício; SOUSA, Rômulo Paes. A Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável como estratégia para equidade em saúde e territórios sustentáveis e saudáveis. **Saúde em Debate**, v. 48, n. 1, ago, 2024.

MAREGA, Bem Hur Rodrigues. Integração da inteligência artificial no desenvolvimento regional sustentável: um estudo a partir da experiência do Tribunal de Justiça do Estado de

Goiás (TJGO) com a expansão do acesso à justiça. **Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional)** – Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), Goiânia, 2025.

MASTRODI, Josué; IFANGER, Fernanda Carolina de Araújo. Sobre o conceito de políticas públicas. **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, v. 24, n. 9, p. 05–18, set./dez. 2019.

MELLO, Ana Cláudia Moreira de. Poder Judiciário Brasileiro: análise da sustentabilidade nos relatórios publicados pelo Conselho Nacional de Justiça de 2015 a 2023. **Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional)** – Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA), Goiânia, 2025.

MESQUITA, Isabella Regina Serra Brito. A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável: uma análise do protótipo. **ReJuB - Rev. Jud. Bras., Ed. Esp. Jur. Inov.**, Brasília, 2022.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **O que é a Agenda 2030**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/268337-o-que-%C3%A9-agenda-2030>. Acesso em: 21 abr. 2025.

NEVES JUNIOR, Paulo Cezar. **Judiciário 5.0**: inovação, governança, usucentrismo, sustentabilidade e segurança jurídica. São Paulo: Blucher, 2020.

OLIVEIRA, Ingra Freire de. Uma análise do conceito de desenvolvimento sustentável através da comparação de agendas internacionais: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Iniciativa Cidades Emergentes e Sustentáveis (ICES). **Dissertação**. Ciência Política e Relações Internacionais. Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2019.

PINHEIRO, Alan Bandeira; MENEZES, Beatriz Gomes de Oliveira; OLIVEIRA, Leonel Gois Lima; CARRARO, Wendy Beatriz Witt Haddad. Agenda 2030: alinhamento dos projetos estratégicos dos tribunais de justiça aos objetivos de desenvolvimento sustentável. **Revista de Gestão e Projetos (GeP)**, v. 13, n. 2, 2022, p. 171-194.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo, Saraiva, 2014. 728 p

RAMOS, Manoel Ferreira. **Agenda 2030**: a tecnologia a serviço da consensualidade no acesso à Justiça. São Paulo: Lúmen, 2024.

SANTOS, Liliane Lencina dos; LAGO, Carlos. Desafios e perspectivas na implementação de políticas públicas no Brasil: uma análise teórica. **Revista PPC – Políticas Públicas e Cidades**, Curitiba, v. 14, n. 2, p. 01–15, 2025.

SANTOS, Lorena Rodrigues de Oliveira; SILVA, Rejane Moreira da. **Goiás em dados 2024**. Goiânia: Instituto Mauro Borges, 2025

SANTOS, Reis de. A digitalização dos processos judiciais e seus reflexos na prestação jurisdicional. **Dissertação (mestrado)** – Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA) - Mestrado em Profissional em Desenvolvimento Regional – Goiânia, 2019.

SILVA, Leonardo Peter da. Justiça digital sustentável: processo eletrônico e Agenda 2030. São Paulo: Dialética, 2021.

SOUZA, Vilma Alves de. A divulgação da sustentabilidade ambiental no Poder Judiciário brasileiro: um estudo no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Dissertação (Mestrado em Gestão Ambiental)** – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Recife, 2021.

TAVARES, André Ramos. **Manual do poder judiciário brasileiro**. 2 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **TJGO é gigante porque caminhamos juntos, diz o presidente Leandro Crispim em reunião de celebração ao 4º Selo Diamante do Prêmio CNJ de Qualidade**. Goiânia: TJGO, 2025. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/agencia-de-noticias/noticias-ccs/240-carrossel-tj/34911-tjgo-e-gigante-porque-caminhamos-juntos-diz-o-presidente-leandro-crispim-em-reuniao-de-celebracao-ao-4o-selo-diamante-do-premio-cnj-de-qualidade-com-magistrados-servidores-equipes-tecnica-administrativa-e-colaborativa>>. Acesso em: 16 jan. 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **INOVAJUS – Laboratório de Inovação do TJGO**. Goiânia: TJGO, 2024. Disponível em: <<https://www.tjgo.jus.br/index.php/o-inovajus>>. Acesso em: 06 set 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Plano de gestão 2023-2025**. Goiânia: TJGO, 2023. Disponível em: https://www.tjgo.jus.br/images/docs/CCS/TJGOPLANO_DE_GESTAO2023-2025_2.pdf. Acesso em: 8 mar. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **Relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal**. Goiânia: TJGO, 2023. Disponível em: https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/2022/03/1.Relatorio_Semestral_2023_RRF_TJGO-ac7.pdf. Acesso em: 27 jan. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **O que é a Agenda 2030 da ONU?** Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/agenda2030/o-que-e-a-agenda-2030-da-onu/>. Acesso em: 21 abr. 2025.

WEDY, Gabriel. **Desenvolvimento sustentável na era das mudanças climáticas: um direito fundamental**. São Paulo, Saraiva, 2018.

APÊNDICE

Apêndice 1 – Roteiro de Entrevista Semiestruturada realizada com Gestor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

1. Políticas institucionais e inovação

- Quais foram as principais medidas adotadas pelo TJGO para incorporar a Agenda 2030 e a Meta 9 do CNJ em sua gestão administrativa?
- De que forma a criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) impactou a rotina institucional e os indicadores de desempenho do tribunal?
- Como o TJGO tem buscado integrar práticas de inovação tecnológica e administrativa à sua estratégia de sustentabilidade institucional?

2. Indicadores de desempenho e resultados

- Quais indicadores o TJGO considera mais relevantes para avaliar o cumprimento das metas da Agenda 2030 no âmbito judicial?
- Houve correlação direta entre a implementação de políticas inovadoras e a redução do tempo médio de tramitação processual?
- Como o tribunal interpreta os avanços obtidos em relação à taxa de congestionamento e ao índice de atendimento à demanda?

3. Impactos sociais e territoriais

- De que maneira as ações do TJGO têm contribuído para reduzir desigualdades regionais no acesso à justiça no Estado de Goiás?
- Quais impactos sociais foram percebidos em áreas sensíveis, como saúde, meio ambiente e violência contra a mulher, após a adoção das metas da Agenda 2030?
- Como o tribunal avalia a repercussão de suas políticas de sustentabilidade junto à sociedade goiana?

4. Gestão e capacitação institucional

- Quais estratégias têm sido utilizadas para capacitar magistrados e servidores em temas relacionados à inovação institucional e sustentabilidade?
- Existe algum plano de formação continuada voltado especificamente para a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável?
- Como o TJGO pretende consolidar uma cultura organizacional voltada para a sustentabilidade e a inovação?

5. Transparência e monitoramento

- O TJGO possui mecanismos de monitoramento e avaliação periódica das ações vinculadas à Agenda 2030?

- Há previsão de elaboração de relatórios periódicos de sustentabilidade judicial para ampliar a transparência e a prestação de contas à sociedade?
- Como o tribunal pretende fortalecer parcerias com universidades e organizações da sociedade civil para acompanhar e avaliar o cumprimento dos ODS?

6. Desafios e perspectivas futuras

- Quais são os principais desafios enfrentados pelo TJGO na implementação das metas da Agenda 2030?
- Que medidas adicionais poderiam ser adotadas para acelerar julgamentos em áreas estratégicas, como ações ambientais?
- Quais perspectivas o tribunal vislumbra para os próximos anos em relação ao fortalecimento da sustentabilidade institucional e ao alinhamento com os ODS?